

Rossana Rocha Reis

**Migrações internacionais e identidade nacional
no contexto da globalização: o caso francês**

Dissertação apresentada ao programa de mestrado do Instituto de
filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de
Campinas, como requisito à obtenção do título de mestre em
Sociologia

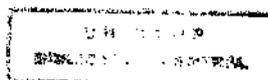
Orientadora: professora doutora Teresa Sales 

Campinas

IFCH- Unicamp

agosto de 1997

2000/08/07



UNIDADE	BC
N.º CHAMADA	UNICAMP
V	Ex
T.º Ano	BC/ 31/011
PROC	28/97
C	<input type="checkbox"/>
D	<input checked="" type="checkbox"/>
PREÇO	R\$ 11,00
DATA	16/09/97
N.º CPD	

CM-00100505-5

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP

R277m

Reis, Rossana Rocha

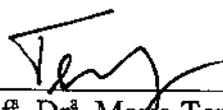
Migrações internacionais e identidade nacional no contexto da globalização: o caso francês / Rossana Rocha Reis . - - Campinas, SP : [s.n.], 1997.

Orientador: Teresa Sales.

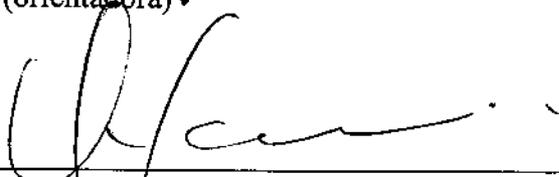
Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

**1. Imigração - França. 2. França - Política e governo
3. Globalização. I. Suarez, Maria Teresa Sales de M.
(Maria Teresa Sales de Melo). II. Universidade Estadual
de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III.
Título.**

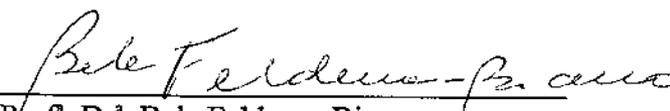
Dissertação defendida e aprovada, em 27 de agosto de 1997, pela banca
examinadora constituída pelos professores:



Prof.^a. Dr.^a. Maria Teresa S. de Melo Suarez
(orientadora)



Prof. Dr. Octávio Ianni



Prof.^a. Dr.^a. Bela Feldman-Bianco

Agradecimentos:

**Agradeço a Angelina Peralva, Claudio Esteva-
Fabregat, Daniela Romanelli, Gustavo Adolfo,
Joyce Anne, Teresa Salles, e a toda minha família
pela ajuda e pelo apoio prestados durante todo o
trabalho.**

“Écoutant, en effet, les cris d’allégresse qui montaient de la ville, Rieux se souvenait que cette allégresse était toujours menacée. Car il savait ce que cette foule en joie ignorait, et qu’on peut lire dans les livres, que le bacille de la peste ne meurt, ni ne disparaît jamais, qu’il peut rester pendant des dizaines d’années endormi dans les meubles et le linge, qu’il attend patiemment dans les chambres, les caves, les malles, les mouchoirs et les paperasses, et que, peut-être, le jour viendrait où, pour le malheur et l’enseignement des hommes, la peste réveillerait ses rats et les enverrait mourir dans une cité heureuse.”

Albert Camus, La Peste.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	5
I - NAÇÃO E ESTADO-NAÇÃO.....	12
II - A GLOBALIZAÇÃO E A CRISE DO ESTADO-NAÇÃO.....	33
MUDANÇAS ECONÔMICAS.....	34
MUDANÇAS GEOPOLÍTICAS.....	44
MUDANÇAS CULTURAIS.....	51
A CRISE DO ESTADO-NAÇÃO.....	59
III - NAÇÃO E NACIONALIDADE NA FRANÇA.....	67
REPUBLICANISMO, TRADICIONALISMO E MULTICULTURALISMO.....	69
A CRISE DA NAÇÃO REPUBLICANA.....	93
IV - POLÍTICAS DE NACIONALIDADE E POLÍTICAS DE IMIGRAÇÃO NA FRANÇA.....	100
CRITÉRIOS DE NACIONALIDADE.....	104
O CÓDIGO DE NACIONALIDADE.....	112
AS LEIS PASQUA.....	120
A LEI DEBRÉ.....	129
O IMPASSE FRANCÊS.....	137
HOMEM X CIDADÃO: A QUESTÃO DOS DIREITOS - À GUIZA DE CONCLUSÃO.....	141
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	150

Introdução

França, outono de 1989. Três meninas na cidade de Creuil, são proibidas por seus professores de ir à escola portando os véus que as identificam como muçulmanas. Em pouco tempo, a discussão a propósito da pertinência ou não da proibição do véu toma conta de todo o país e provoca veementes manifestações em todos os setores da vida política e cultural francesa.

O “affaire du foulard”, como ficou conhecido, a medida que foi se desenvolvendo, e envolvendo cada vez mais as altas esferas da política nacional e até mesmo as relações da França com os países do mundo islâmico, foi revelando muito sobre a natureza da identidade nacional francesa, e como ela se constrói em relação ao outro, representado pelo estrangeiro¹.

No caso citado, nós temos, simbolicamente, uma confrontação entre a identidade nacional francesa e o outro. A decisão de permitir ou não o uso do véu islâmico resume em si a maneira, ou as maneiras, como a nação francesa constrói a sua identidade.

Atualmente, a relação nacional/estrangeiro adquiriu uma imensa importância na França, a julgar pela quantidade de vezes que ela é discutida nos meios de comunicação, nas ruas, nos meios políticos, da importância que ela adquire nas vésperas de eleições, pela imensa quantidade de leis, circulares e decretos que concernem essa relação, passando até por uma reforma no código de nacionalidade, a primeira desde 1945. Não que a França não tenha mais com o que se

¹ Retomando Hegel, um povo constrói sua identidade a partir da idéia que ele faz dele mesmo, ao mesmo tempo essa identidade nunca se constrói sozinha, no sentido de que ela sempre é em relação a alguma coisa, a um outro.

preocupar, afinal, o país passa por momentos difíceis desde o fim do período de crescimento econômico pós-Segunda Guerra, conhecido como “trinta gloriosos”, enfrentando altas taxas de desemprego e baixas taxas de crescimento.

No entanto, nenhum tema parece suscitar tantas paixões como a questão dos imigrantes e estrangeiros. De acordo com o tipo de discurso que vem se desenvolvendo dentro do país, até mesmo a questão do desemprego parece subordinada ao problema dos imigrantes.

Na verdade, o “problema da imigração” é um termo muito restrito para abraçar a totalidade do problema francês; a dificuldade do Estado francês de controlar suas fronteiras e reduzir o número de imigrantes no país é apenas um dos aspectos dessa questão. O “outro”, quando se discute a identidade, pode ser não só o imigrante, como o francês naturalizado ou os franceses de nascimento. De fato, o grande problema, já que estamos falando de identidade, é definir o que é ser francês.

Desde meados dos anos setenta, mas sobretudo depois da queda do muro de Berlim, a questão das identidades vem ocupando um espaço cada vez maior no cenário mundial. São os conflitos raciais entre negros e brancos em Los Angeles, EUA, a guerra da Iugoslávia, trazendo de volta a “limpeza étnica”, um sem número de conflitos de “tribo” na África, atentados de *skin heads* na Alemanha, paradoxalmente num período em que é cada vez mais difundida e aceita a idéia da globalização, do fim das fronteiras.

A hipótese de que os conflitos de identidade fossem uma manifestação residual, que tende a desaparecer com o avanço do processo de globalização, parece desde já totalmente descartada, se pensarmos que: primeiro, à medida que o processo avança, os conflitos se intensificam; segundo, longe de ser uma tendência que se encontra somente na periferia do sistema, os

conflitos de identidade se desenvolvem também no centro do sistema mundial, como mostra o *affaire du foulard*, na França.

Nos anos 80, se intensificou a consciência desse processo de globalização, o que resultou no surgimento de inúmeras teorias que iam desde o fim do Estado-nação, até o fim da história, com a vitória final do liberalismo e da democracia. Também nos anos 80, se intensificaram legislações cada vez mais restritivas em relação aos movimentos migratórios como um todo, sobretudo nos países de economia capitalista desenvolvida; e por fim foi também nessa década que ressurgiram com grande vigor manifestações de racismo e xenofobia nesses mesmos países.

Minha hipótese é a de que a política migratória, e numa concepção mais abrangente, a política de nacionalidade, tem uma relação que pode se descrever como dialética com a construção da identidade nacional, e que essa relação tem sido profundamente alterada pelo que chamamos de processo de globalização.

Por política migratória entende-se o conjunto de leis, circulares, e disposições de um governo, relativas à entrada, circulação e estadia de estrangeiros no território de soberania do Estado-nação. Por política de nacionalidade, entende-se o conjunto de leis e de medidas que regulamentam as condições de acesso à nacionalidade em um determinado Estado-nação.

A França, dada a intensidade que a questão nacional assumiu nos últimos anos, tem apresentado várias evidências da relação entre política migratória, construção do Estado nacional e globalização.

Um pouco tardiamente, tomou-se consciência de que os imigrantes que entraram no país a partir de 1945, dentro do contexto da política de imigração desenvolvida no pós-guerra, não eram temporários, como se desejou a princípio, mas que eles tinham ido para ficar, o que tornou

necessário que a política de imigração contemplasse não somente a questão do controle das fronteiras como também a maneira como se daria a inserção desses estrangeiros na sociedade.

O *affaire du foulard* proporcionou para a sociedade francesa uma oportunidade de rediscutir as possibilidades dessa inserção. Partidários das mais diferentes correntes vieram a público para expor as suas posições e propor uma solução. De fato, desde meados dos anos oitenta, a preocupação com a forma de inserção dos estrangeiros tornou-se um dos pontos principais da política francesa, e foi motivo de reformas e modificações mais ou menos amplas na legislação.

Uma entrada interessante na questão, dentro do domínio da sociologia do direito, seria tentar entender quais os efeitos da legislação nas práticas sociais dos grupos por elas afetados, no caso, quais os efeitos das mudanças para os grupos de imigrantes. Afinal, as mudanças na legislação nem sempre causam o efeito desejado, e obviamente uma mudança na lei não implica necessariamente numa mudança na realidade. No entanto, uma pesquisa com essas características obrigaria uma extensa pesquisa de campo, que não seria possível nos moldes deste trabalho.

Minha proposta é estudar a legislação e suas modificações, como uma espécie de cristalização de processos sociais, das diferentes maneiras de conceber a nação. Deixando de lado aqui a repercussão das mudanças na legislação, ou pelo menos uma reflexão aprofundada nesse sentido, o objetivo é focar o quadro conceptual dentro do qual ocorrem as mudanças na política, em outras palavras, é uma tentativa de compreender como as diferentes ideologias que

concorrem para a formação da identidade nacional influem na elaboração das políticas de nacionalidade e imigração.²

A elaboração de uma política de imigração envolve considerações das mais diversas ordens. É preciso levar em conta os motivos econômicos e demográficos que nem sempre são condizentes entre si. No entanto,

... que cela soit au nom des arguments socio-culturels, démographiques ou économiques, la politique de nationalité traduit clairement, ... une conception idéologique de la construction nationale... ”³ (Costa-Lascoux, 1989: 115)

O primeiro capítulo da dissertação consiste numa discussão a respeito dos conceitos de nação e de Estado-nação através da utilização de diferentes autores, clássicos e contemporâneos, que se propuseram a encontrar uma definição para termos tão controversos. Tal discussão é fundamental para o presente trabalho, pois seria impossível relacionar a construção da identidade nacional com as políticas imigratórias, sem ter antes definido claramente o que são a nação e o Estado-nação.

O segundo capítulo pretende compreender em que medida o processo de globalização, em seus diferentes aspectos, influi na definição do Estado-nação e da identidade nacional; de que maneira as mudanças econômicas, geopolíticas e culturais em curso provocam uma crise do papel do Estado-nação, crise esta que é vivida como uma crise de identidade.

² Por ideologia compreende-se “*a relatively formal and articulated system of meanings, values, and beliefs of a kind that can be abstracted as a worldview*” (Williams, 1977: 109 apud Basch, Glick Schiller e Blanc, 1995:13)

³ No caso, a autora estava se referindo exclusivamente a legislação da Austrália, mas a meu juízo esta é uma consideração que pode ser feita a respeito da legislação de qualquer país.

Tendo discutido os conceitos de nação, Estado-nação e globalização; no terceiro capítulo, buscou-se compreender as características mais relevantes das formas mais comuns de se representar a nação francesa: o republicanismo, o tradicionalismo e mais recentemente, o multiculturalismo. Mesmo fazendo uso de autores clássicos como Tocqueville e Rousseau, o objetivo deste capítulo foi apresentar a construção da identidade nacional não como sendo estática, mas ao contrário, como um processo dinâmico e histórico.

No quarto e último capítulo, há uma análise das três modificações, ou tentativas de modificações mais relevantes na política migratória e na política de nacionalidade francesa, no período que vai desde meados dos anos oitenta, quando pela primeira vez desde 1945 houve uma tentativa de modificar o código de nacionalidade, até 1996, data de apresentação do projeto de lei relativo à imigração mais polêmico apresentado pelo governo de direita, a lei Debré⁴.

Ao longo dos anos oitenta, e desde o início dos anos noventa, as política de imigração e de nacionalidade francesa têm sido objeto de constantes modificações, ou tentativas de modificações; contudo, esses três projetos foram escolhidos por representarem as três tentativas mais abrangentes e aprofundadas de se modificarem as leis de imigração e nacionalidade, e também, aquelas que mais provocaram polêmicas, por colocarem em questão não apenas as resoluções estabelecidas pela ordenança de 1945, como uma série de princípios e de direitos que são considerados por muitos como fundamentais.

Para a execução desse último capítulo, foi fundamental uma pesquisa realizada entre setembro e outubro e 1996, na cidade de Paris, com o objetivo de obter os textos legislativos originais, artigos de jornais e revistas, e o contato com alguns trabalhos publicados recentemente

⁴ Cabe ressaltar que a lei só foi aprovada em março de 1997.

a respeito do tema das migrações, além de uma entrevista com o sociólogo Alain Touraine, que prepara um livro sobre as migrações na França.

I - Nação e Estado-nação.

Considerada a hipótese de que a política imigratória é formulada em relação a construção da identidade nacional, a discussão sobre a natureza do Estado-nação torna-se indispensável para o prosseguimento do nosso trabalho.

Na discussão das migrações internacionais o conceito de Estado nacional tem um papel fundamental, sobretudo por dois motivos. Primeiro, porque na atualidade, a permanência dos Estados-nação ainda é uma referência muito importante para a construção das identidades. Segundo, porque ainda é principalmente o Estado-nação quem determina as políticas migratórias, quem decide se abre ou fecha as suas fronteiras, mesmo se considerarmos que é cada vez maior o papel dos grandes blocos na elaboração da política referente a migração, sobretudo na Comunidade Econômica Européia.

Recentemente, motivada talvez pela importância dos problemas étnicos na geopolítica mundial ou pelo ressurgimento do nacionalismo como uma das mais importantes forças políticas da atualidade, desenvolveu-se uma extensa literatura multidisciplinar a respeito do Estado-nação. No entanto, ainda não existe nem mesmo um conceito “operacional” de nação minimamente universal. Uma enquete realizada pela revista inglesa **The Economist**⁵, constatou que a ONU tem 184 Estados-nação membros, a França reconhece 190, a Suíça 194, a Rússia 172, assim por diante, e mesmo a Unesco que é subordinada a ONU não usa a mesma listagem, contando 183 Estados.

⁵ Artigo citado na matéria “Le monde dans tous ses Etats” do jornal francês **Le Monde**, julho de 1996.

Mesmo a utilização da expressão Estado-nação revelou-se um problema, visto que em 1971, uma pesquisa feita entre 132 entidades políticas revelou que:

- apenas 12 Estados (9,1%) podem ser identificados como Estado-nação, no sentido de um Estado que representa somente uma nação.

- 25 (18,9%) contém uma nação que representa mais de 90% da população do Estado, mas também contém uma importante minoria.

- Outros 25 Estados contém uma população nacional que representa 75 a 89% da população.

- Em 31 Estados (23,5%) o elemento étnico predominante representa 50 a 74% da nação.

- Em 39 Estados (29,5%) a maior nação representa menos da metade da população.⁶

A grande questão nos dois casos, é saber quais foram os critérios usados pelas pesquisas e pelos países para definir uma nação e um Estado. Uma pesquisa realizada no mesmo número pelo **The Economist** para definir o número de Estados-nação no mundo usou critérios tão variados como emissão de selos, presença em organizações internacionais, entre outros, e não chegou a uma definição, ficando entre 168 e 254. A definição de nação, de Estado-nação e de Estado é bastante problemática. As Ciências Sociais também não tem um conceito único que seja consenso entre os pesquisadores. Na verdade, durante muito tempo, mais precisamente durante os anos da hegemonia bipolar de EUA e União Soviética no globo, a questão nacional parecia superada, um anacronismo de países subdesenvolvidos. No entanto, com o desmoronamento do bloco comunista, e o ressurgimento dos nacionalismos no Leste europeu, e da extrema-direita nos EUA e Europa, o problema das definições voltou a interessar.

⁶ Pesquisa citada no artigo "A nation is a Nation, is a State, is an Ethic Group, is a" de Walker Connor, no livro de Hutchinson e Smith citado na bibliografia.

Metodologicamente, existem na sociologia, basicamente, duas grandes correntes para se pensar a nação e sua relação com o Estado: a sociologia compreensiva, que acredita que os fenômenos se explicam pelos atores, e não pelo sistema, e o materialismo histórico. Essas duas correntes têm como representantes clássicos, respectivamente Weber e Stalin⁷.

Para Stalin, uma nação é uma comunidade de pessoas constituída historicamente, que não é racial nem tribal. As nações são formadas por diversas raças e tribos. Por outro lado, nem toda comunidade humana constituída historicamente é uma nação, como não o foi o Império Alexandrino, por exemplo, que era uma aglomeração casual de grupos desconectados entre si. A nação não é casual ou efêmera, mas estável. No entanto as guerras e as grandes migrações, entre outros motivos, tornam a história um elemento muito instável e ela pode ser manipulada de acordo com a vontade dos nacionalistas, de modo que os comunistas sérvios, por exemplo, possam se manter no poder relançando a idéia de uma Grande Sérvia que existiu num passado remoto e os judeus possam reivindicar um território no Oriente Médio em nome de uma situação anterior à diáspora e temporalmente muito distante, tudo em nome de uma continuidade, de uma estabilidade que pode ser facilmente desmontada, mas que nem por isso os impede de se auto-afirmarem como nação.

No entanto, a estabilidade para Stalin não é o único fator diferencial de uma nação: Áustria e Rússia são estáveis, mas não são uma nação. O que distingue uma nação de um Estado é que, enquanto uma nação sem uma língua comum para o povo é inconcebível, num Estado uma linguagem comum é necessária apenas para o governo, e não para o povo. A linguagem comum é fundamental para uma nação, o que não significa que cada nação tenha uma linguagem

⁷ Segundo a categorização de Hutchinson e Smith, são três os autores clássicos: Weber, Stalin e Renan. Porém, se considerada a opção metodológica dos autores, existem duas correntes, e a versão da nação como um “plebiscito diário” de Ernst Renan, estaria próxima da corrente da sociologia compreensiva.

diferente, ou que todo indivíduo que fale uma determinada língua pertença à mesma nação. Ingleses e americanos falam a mesma língua e não pertencem à mesma nação, porque eles não vivem juntos. Esse critério excluiria o Canadá, a Suíça, a Bélgica, entre outros.

A segunda característica fundamental da nação, para Stalin, é que ela é formada através da convivência de pessoas por gerações e gerações, e isso só é possível dentro de um território comum. Esse critério deixaria de fora os armênios, palestinos, e, além disso, torna-se ainda mais problemático se considerarmos que mais de uma nação possam pretender o mesmo território. Por fim, o território pode não ser um conceito tão objetivo como parece à primeira vista. Yves Lacoste (1991) sustenta que existem pelo menos três tipos diferentes de território nacional: O território delimitado por um Estado-nação ou um Estado de maioria pertencente à mesma nacionalidade; um território ou região não definido por fronteiras estatais, onde populações mais ou menos minoritárias acreditam pertencer à mesma nação, mas que devido a mudanças de fronteira “pertencem a um outro Estado”; e por fim, a nível de representação, os lugares que os nacionais foram obrigados a abandonar a mais ou menos tempo, e nos quais eles deixaram uma marca cultural de sua passagem.

Uma língua e um território comum são fundamentais para Stalin, mas não suficientes. É preciso ainda que haja uma economia interna unificada, que transforme as várias partes num só todo. EUA e Inglaterra não têm isso, e por isso não são uma nação. A guerra civil americana foi para conseguir uma economia unificada e tornar-se uma nação. Uma vida econômica comum e coesa é a terceira condição de existência de uma nação. Muitas das entidades que se definem hoje como nacionais não tem uma economia comum, como é o caso dos armênios, bascos entre outros; além disso, coloca-se também o problema de saber se as comunidades antes de terem

uma economia nacional não eram ainda nações, o que deixa a impressão de uma confusão entre nação e Estado, este sim, devendo ter uma economia interna unificada.

Uma quarta característica seria a “maquiagem psicológica”, o caráter nacional, uma cultura distinta e comum, que é pouco tangível, mas não pode ser negligenciada.

Em resumo, para Stalin,

“A nação é uma comunidade estável de pessoas, historicamente constituída, formada na base de uma língua, de uma economia e de um território comum, e de uma maquiagem psicológica manifestada numa cultura comum.” (Hutchinson e Smith, 1994: 20)

A nação tem a sua história: começo e fim. Uma nação são todas estas características juntas, nenhuma delas sozinha constitui uma nação, e a falta de uma delas impede que uma comunidade seja definida como uma nação, mesmo que possua um “caráter nacional comum”, como os russos e os judeus. A maior parte das entidades que se denominam ou que são denominadas como nação seriam reprovadas num teste de validade cujo critério fosse a definição de Stalin. Talvez por isso, por não ter muita utilidade num confronto direto com a realidade, essa definição tenha caído rapidamente em desuso e as explicações marxistas para nação e nacionalismo derivadas dessa vertente tenham sido considerada por muitos (Nairn, 1977, Hobsbawn, 1990, Anderson, 1989) uma das áreas de maior fracasso do marxismo.

A sociologia compreensiva ou típica-ideal weberiana surge na passagem do século XIX, durante uma das crises mais fecundas das Ciências Sociais. Sua principal proposta é tentar apreender as conexões de sentido das ações sociais envolvidas em um determinado fenômeno

social, diferentemente do marxismo, ao qual se filia a explicação de Stalin, e que pretende desvendar a essência que se esconde na aparência de um fenômeno. (Ianni, 1991)

Segundo Weber, o conceito de nação significa que podemos conseguir de um grupo determinado de homens um sentimento específico de solidariedade frente a outros grupos humanos, é uma relação de tipo comunitária, que “repousa no sentimento subjetivo dos participantes de pertencer (afetiva ou tradicionalmente) ao mesmo grupo” (Weber,1991:25).

Ainda segundo Weber,

“a característica formal do Estado atual é a existência de uma ordem administrativa e jurídica que pode ser modificada por meio de estatutos, pelos quais se orienta o funcionamento da ação associativa realizada pelo quadro administrativo (também regulado através de estatuto) e que pretende vigência não apenas entre os membros da associação - os quais pertencem a este essencialmente por nascimento - senão também, de maneira abrangente, para toda a ação que se realize no território dominado” (Weber,1991:35)

Dessa forma, o Estado estaria baseado numa relação associativa, e a nação numa relação comunitária, o que seria a grande diferença entre eles, e a fonte dos problemas no seu relacionamento. Os Estados modernos foram construídos por advogados, diplomatas e burocratas, já a nação foi um projeto imaginado por historiadores, jornalistas, intelectuais e escritores. (Habermas, 1995)

Weber já aponta para o problema da definição do Estado-nação, no sentido de precisar quais os motivos que levam os homens a se sentirem membros de um grupo, em oposição a outros. Para ele, nem a língua, nem a raça poderiam definir adequadamente a nação, visto que existem nações que falam mais de uma língua, e línguas que são faladas em mais de uma nação,

assim como nações que são formadas por mais de uma raça e raças que formam mais de uma nação. A nação seria uma comunidade de prestígio, associada à idéia de que existem certos valores culturais que devem ser preservados e desenvolvidos por um grupo específico, daí a ligação dos intelectuais com os nacionalismos. O sentido da nação tem de ser procurado portanto, na crença de um destino comum, buscada na história da nação, e na presença de uma organização estatal que garanta a segurança nos momentos de perigo, de forma que, para Weber,

“se acreditarmos que é cômodo distinguir o sentimento nacional como algo homogêneo e especificamente à parte, só o poderemos fazer em relação a uma tendência para o Estado autônomo. E devemos ter plena consciência do fato que sentimentos de solidariedade, muito heterogêneos tanto na sua natureza quanto na sua origem, estão compreendidos pelos sentimentos nacionais.” (Weber, 1963: 210)

De modo geral, as teorias recentes podem ser enquadradas em um ou outro paradigma, sendo que as teorias marxistas ficaram muito mais sofisticadas do que a definição simplista de Stalin, e existem algumas teorias que podem ser consideradas híbridas. A preocupação das Ciências Sociais com o Estado-nação pode ser dividida, a meu juízo, em dois tópicos, que foram de alguma forma mencionados pelos clássicos.

- A gênese histórica do fenômeno nacional, e da ligação entre Estado e nação.
- Os critérios de diferenciação da comunidade nacional em relação a outros tipos de comunidade.

No que diz respeito à gênese histórica, Anderson (1989) observou que um dos principais problemas na conceptualização do nacionalismo é “a modernidade objetiva das nações aos olhos do historiador versus sua antiguidade subjetiva aos olhos dos nacionalistas”. Hobsbawn (1990)

acredita que qualquer historiador minimamente comprometido com os critérios científicos não pode concordar com a utilização e com as falsificações que são feitas da história pelos movimentos nacionalistas.

Quanto à origem filológica, antes do nacionalismo, nação significava “o agregado de habitantes de uma província, de um país ou de um reino”⁸, ou, se considerada a sua origem latina *natio*: origem, descendência e sangue. Posteriormente, a nação passou a ser identificada como um território de pessoas que falava a mesma língua, e tinham uma origem étnica comum, mas nesse caso não há correspondência com o Estado, pois muitas vezes ele é formado por pessoas que não têm essa característica. O significado moderno de nação é historicamente muito recente. Em 1908, o *New english Dictionary* dizia que, embora o significado antigo da palavra fosse relacionado a unidade étnica, recentemente, ele representava “a noção de independência e unidade política” (Hobsbawn, 1990: 31), ou seja, já está intimamente vinculado ao Estado.

O conceito moderno de nação, (que talvez devesse ser chamado de conceito do Estado-nação) surgiu na chamada era das Revoluções. Seu significado era fundamentalmente político e ligava o povo e a nação dentro dos padrões das revoluções francesa e americana, no sentido em que é usado nos termos Estado-nação e Nações Unidas. Nessa época difundiu-se a idéia originada na revolução francesa que a nação deveria ser una e indivisível. “Assim considerada, a nação era o corpo de cidadãos cuja soberania coletiva os constituía como um Estado concebido como sua expressão política.” (Hobsbawn, 1990:31) A nação sempre incluiria a cidadania e a participação da massa. “A equação nação - Estado - povo e, especialmente, povo soberano,

⁸ Extraído do dicionário Real da Academia espanhola, citado na página 27 de Hobsbawn, Eric, *Nações e nacionalismo desde 1780*, 1984, ed. Paz e Terra.

vinculou indubitavelmente a nação ao território, pois a estrutura e a definição dos Estados eram agora essencialmente territoriais” (Hobsbawn,1990:32).

Quanto às suas origens propriamente históricas, como fenômeno social, as interpretações são as mais variadas, mas mesmo assim podem ser enquadradas dentro dos dois paradigmas já citados, mesmo que esse tema não tenha sido explorado a fundo nem por Stalin, nem por Weber.

As explicações materialistas históricas tendem a explicar o fenômeno pela sua relação com a estrutura econômica e dentro desse princípio, elas podem ser mais ou menos radicais.

Tom Nairn (1981), adota uma opção radical pelo materialismo histórico, e efetua uma explicação totalmente econômica. Segundo ele, o surgimento do nacionalismo está fortemente enraizado na história da Europa ocidental. Apoiando-se em Wallerstein, ele diz que uma das chaves do desenvolvimento econômico da Europa é o nacionalismo, que seria o lado político do capitalismo; o capitalismo floresceu porque o mundo estava dividido numa multiplicidade de sistemas políticos, e foi essa peculiaridade que fez com que a Europa estivesse na área central da economia capitalista mundial. O processo que construiu o mundo moderno de desenvolvimento industrial demandava uma diferenciação competitiva e a desigualdade. Ele repousa na distinção centro e periferia. O capitalismo envolve uma apropriação de mais-valia da economia mundial pelo centro que, ao contrário da periferia, se organizou em Estados fortes. Esse processo jamais poderia ter ocorrido num mundo dividido em Impérios, mas somente num mundo dividido em uma multiplicidade de unidades políticas desiguais. Os velhos impérios foram condenados a desintegrar-se em nações do estilo europeu ocidental, não por alguma lei, mas pela estrutura do capitalismo. O Estado multinacional só foi possível nas estáveis comunidades agrárias. O desenvolvimento desigual do capitalismo rasgou a essência dos Estados multi-nacionais e forçou

a formação de vários Estados-nação. “ Nacionalismo, no seu sentido verdadeiro nunca é um acidente histórico ou uma mera invenção.” (Nairn,1981:323)

É verdade que o nacionalismo se relaciona com movimentos internos típicos, comportamentos e sentimentos típicos, mas não é verdade que ele seja o produto dessa “alma” nacional. O nacionalismo é produto da economia política mundial, mais precisamente do desenvolvimento desigual da história desde o século dezoito, que ele trata como uma circunstância puramente material. Em Nairn, não há referências ao conceito de nação como um ente étnico ou linguístico, sendo essas acepções de nação consideradas frutos da ideologia nacionalista, que na verdade só faz sentido observada à luz da economia política mundial.

Benedict Anderson elabora uma explicação um pouco mais sofisticada, que une as condições econômicas às condições culturais.

No fim do século dezoito, as antigas instituições dentro das quais as identidades eram formadas, entre elas a religião, onde “as concepções básicas a respeito de grupos sociais eram centripetas e hierárquicas, e não norteadas por fronteiras e horizontais”, estavam em decadência. Com a descoberta do “Novo Mundo”, a existência de novas formas de vida humana tornou-se uma possibilidade; a fé foi territorializada e relativizada, a língua sagrada entrou gradualmente em decadência, fatos estes, que somados ao surgimento do capitalismo editorial, e ao desenvolvimento das línguas vulgares, levaram à fragmentação, à pluralização e à territorialização das comunidades sagradas.

Ao mesmo tempo, a monarquia, que para Anderson, até então era o único sistema político imaginável, também entra em declínio, embora continue sendo a maioria até 1914. Na monarquia, os Estados não se definiam em relação a um território legalmente demarcado, mas

em relação a centros, “as fronteiras eram porosas e indistintas, e as soberanias fundiam-se imperceptivelmente umas nas outras”(Anderson, 1989: 28). A expansão se dava através da guerra e de uma política sexual.

Finalmente, o desenvolvimento do capitalismo editorial foi de fundamental importância para o desenvolvimento das nações. Isso porque o mercado de leitores em latim tornou-se saturado em 150 anos, e a grande massa de pessoas no mundo, tanto naquela época quanto hoje, eram monoglotas. As línguas impressas criaram um tipo de comunicação que se situava abaixo do latim e acima das línguas vulgares faladas; atribuíram nova fixidez à língua, o que a longo prazo veio contribuir para a idéia de antiguidade da nação; criaram línguas de poder de uma espécie diversa das línguas administrativas.

Em resumo, segundo Anderson, o que possibilitou o surgimento das “novas comunidades foi uma interação semifortuita mas explosiva, entre um sistema de produção e de relações produtivas (capitalismo), uma tecnologia de comunicações (imprensa), e a fatalidade da diversidade linguística do homem.”(Anderson, 1989: 52) O essencial é a influência recíproca entre fatalidade, tecnologia e capitalismo.

Hobsbawm (1984, 1990), que ainda pode ser considerado dentro do paradigma marxista, formula uma explicação híbrida, uma vez que além da explicação econômica, ele provê uma explicação baseada na legitimidade, que é um conceito weberiano.

O desenvolvimento econômico dos séculos dezesseis a dezoito foi feito com base em Estados territoriais de acordo com uma política mercantilista. A teoria liberal veio de encontro a essa política, era uma “crítica ao sistema mercantil, ou seja, precisamente o sistema no qual os

governos trataram as economias nacionais como conjuntos a serem desenvolvidos pelos esforços e políticas estatais”, e uma valorização das unidades individuais de empresa, sem limitação geográfica, cujo limite era o mercado mundial, e embora Adam Smith fosse a favor da existência de algumas funções do Estado, não havia lugar na sua teoria para as nações. No entanto, e apesar disso, os economistas atuavam dentro dos limites da nação e não viam nenhum inconveniente nesse fato.

“Na verdade, como poderiam ser negadas as funções econômicas e mesmo os benefícios do Estado-nação? A existência de Estados com monopólio de moeda, com finanças públicas e, portanto com atividades e políticas fiscais eram um fato. Eram atividades econômicas que não poderiam ser abolidas mesmo por aqueles que quisessem eliminar suas intervenções danosas na economia” (Hobsbawn, 1990: 40).

Para os liberais mais radicais, a divisão do mundo em nações era estritamente econômica, e saudável, a medida que desenvolvia a concorrência. Nenhum economista podia negar a presença da nação, mas não se referiam a ela, talvez por negá-la, talvez por não saber como fazê-lo.

Antes da era das Revoluções, o Estado já existia sob a forma de Estado territorial, mas não era vinculado à nação. A origem desse vínculo para Hobsbawn, se encontra após a Revolução francesa, quando a antiga legitimidade dos Estados territoriais e das monarquias baseadas no direito divino está em decadência, e o poder precisa encontrar novas formas de legitimação. Há “uma transformação rápida da sociedade (que) debilita ou destrói os padrões sociais para os quais as velhas tradições sociais foram feitas, produzindo novos padrões com os quais essas tradições são incompatíveis” Novas formas de legitimação, ou o que Hobsbawn

chama de “novas tradições” são inventadas “quando as velhas tradições, juntamente com seus promotores e divulgadores institucionais dão mostra de haver perdido grande parte da capacidade de adaptação e de flexibilidade, ou quando são eliminados de outras formas” (Hobsbawn, 1984:12).

A explicação de Habermas (1995) é bem parecida com a de Hobsbawn, e é uma mistura entre o paradigma weberiano e marxista. Para ele, a nação, como uma forma de identidade coletiva, foi muito útil na transformação do Estado Moderno numa república democrática, a autoconsciência nacional do povo foi uma condição cultural para a ativação da cidadania, criando laços entre pessoas que não os tinham. Assim o Estado resolveu o problema de sua legitimação com base numa forma nova e abstrata de integração social. A cidadania seria então a palavra chave para se entender a nacionalidade.

As guerras religiosas levaram a uma pluralização da religião e ao fim das pretensões de legitimidade divina por parte dos reis, tornando-se necessária a secularização do Estado. Ao mesmo tempo, o fim dos laços feudais e corporativos tornou a população ao mesmo tempo mobilizada e isolada. “O novo tipo de identidade nacional permitiu combinar uma forma mais abstrata de integração social num padrão alterado de processo político” (Habermas, 1995: 91). O Estado enfatizou a passagem de súdito para cidadão, mesmo que tenha demorado para os direitos beneficiarem a população como um todo. Surgiu uma nova forma de *solidariedade legalmente mediada*, ao passo que o Estado ganhava uma nova forma de legitimação. A palavra chave aqui é cidadania. Nunca existiu um Estado que não definisse suas fronteiras em termos de direitos de cidadania, quem tem e quem não tem direitos, ao passo que ser membro de uma sociedade apenas diz que você está submetido às suas autoridades. Com o advento da

democracia, o sentido de cidadão passou a ser também de pertencimento cultural e político a uma sociedade para a qual os cidadãos trabalham ativamente para manter.

O Estado absolutista já continha um direito positivo que dava a alguns membros da sociedade alguns de seus próprios poderes legais. Com a mudança para a república democrática, os direitos concedidos de uma forma paternalista transformaram-se em direitos civis e humanos, com a função de garantir a autonomia civil e privada. Essa mudança não teria sido possível se entre os súditos não tivesse surgido uma nação, afim de mobilizar a participação política, o que não seria possível somente com idéias abstratas como direitos humanos e soberania popular. Somente o sentimento de pertencer a uma mesma nação “inspirou os habitantes de um território compartilhado ao sentimento de pertencer a uma mesma república” e a se sentirem politicamente responsáveis uns pelos outros. Esse tipo de autoconsciência nacional foi construído por intelectuais através de mitos, histórias e tradições literárias românticas, e essa identidade cultural foi difundida pelos meios de comunicação de massa e serviu como “substrato integrador para a identidade política da república”. (Habermas, 1995)

No entanto, a origem histórica dos fenômenos nação e Estado-nação tem também outra peculiaridade, que foi detectada por Anderson: “A universalidade formal da nacionalidade como conceito sociológico e a particularidade irremediável de suas expressões concretas”. O que implica que desde a sua origem, a nação teve desenvolvimentos muito diferentes, processos históricos que levaram a concepções muito diferentes de nação⁹.

Na Europa, onde surgiu a idéia de nação, ela teve experiências e concepções bem diferentes, mas que podem, de modo geral, serem enquadradas em dois grupos. Os Estados-nação

⁹ Nesse trabalho não serão discutidas a formação da terceira onda de Estados-nação, com a independência das ex-colônias, o que implicaria no reconhecimento de ainda mais concepções diferentes.

da Europa do Norte e do Oeste desenvolveram-se dentro dos antigos Estados territoriais. Nas nações “tardias”, como Alemanha e Itália, o Estado se desenvolveu na esteira do nacionalismo, fundado sobre a língua, cultura e história comuns, um modelo que tornou-se o padrão para a Europa Central e do Leste. Os atores que iniciaram e deram sequência à construção do Estado e da nação são muito diferentes. No século dezanove Estado e nação se encontraram e desenharam “o entendimento normativo que o Estado constitucional tem de si mesmo”. Os regimes democráticos foram mais estáveis aonde a identidade nacional se desenvolveu intimamente relacionada à luta por direitos civis dentro de Estados territoriais já existentes, e menos estáveis aonde a luta contra um inimigo externo criou a união internacional. (Habermas, 1995)

Quando emerge o Estado-nação democrático, a soberania interna muda do rei para o povo e, externamente, a teoria de Maquiavel de auto-afirmação estratégica contra inimigos em potencial ganha o significado adicional de uma auto-afirmação da nação. Assim surge um novo conceito de liberdade, diferente da individualidade política, que é garantida por direitos universais. A liberdade da nação tem caráter particularista, que deve ser defendida até com o sangue dos filhos da nação, um resquício do sagrado preservado pelo Estado. Lutar pelo seu país, é desde a Revolução francesa, uma expressão de consciência nacional e de virtude republicana.

Esse é o lado ambíguo da nação, por um lado a “nação voluntária dos cidadãos, que proporcionam legitimação democrática; por outro a nação herdada ou atribuída por nascidos nela, facilitando a integração social... Existe, inscrita no auto-entendimento de uma sociedade nacional, uma tensão entre o universalismo de uma comunidade legal igualitária e o particularismo de uma comunidade cultural a que se pertence por origem e destino” (Habermas, 1995: 94). A cidadania adquiriu então um status legal,

definido em termos de direito civil, e um cultural, como pertencimento a uma mesma comunidade.

Chegamos então ao problema da definição da nação e do Estado-nação. A nação não pode ser definida nem pelos laços étnicos, nem em termos linguísticos, nem em termos religiosos, com já havia notado Weber, e que Hobsbawn deixou bem claro ao detectar que não existe nenhuma conexão lógica possível entre a territorialidade e a identificação da nação em bases linguísticas ou étnicas. Quando a nação se liga ao Estado, para lhe servir de base de legitimidade, ocorre o problema da existência de “uma lacuna conceitual na construção do Estado legal constitucional que se presta a ser ocupada por uma interpretação naturalista de nação.”(Habermas, 1995: 94) Não se pode definir em termos normativos o universo de homens livres e iguais que devem pertencer à nação. As fronteiras sociais e territoriais de um Estado constitucional são contingentes, dependem da história e do curso acidental dos eventos, dos resultados de guerras externas ou civis. Não há uma resposta teórica para essa questão que foi forçosamente resolvida pela prática, e assim deve permanecer.

Mas se a nação não pode ser definida pela etnicidade, nem pela língua, nem pela religião, nem pelo território, se a história pode ser manipulada, o que definiria uma nação? A nação, ou o nacionalismo, na definição de Anderson (1989), não deve ser estudado como uma filosofia política, mas antes como uma relação de parentesco ou religião. Ele define nação como “uma comunidade política imaginada- e imaginada como implicitamente soberana e limitada”(Anderson, 1989: 14) Um ato de imaginação, porque todos os membros de uma nação não se conhecem, e porque “a essência de uma nação é que todos os indivíduos tenham bastante

coisas em comum, e também que eles tenham esquecido muitas coisas”. Ernst Renan, um dos primeiros teóricos da nação, dizia que ela é o produto final de um longo período de trabalho, sacrifício e devoção. A idéia de nação repousa no princípio da glória, do passado heróico. A condição essencial para tornar-se uma nação é ter glórias para dividir, querer dividi-las e querer repeti-las. Ter sofrido e trabalhado junto, ter esperanças comuns, é isso que une as pessoas, muito mais que taxas comuns ou fronteiras, e apesar de diferenças de língua e de raças. A nação é uma grande solidariedade que diz respeito aos sacrifícios que já foram feitos e que estamos dispostos a fazer. (Hutchinson e Smith, 1994)

Anderson acrescenta que esse passado heróico não tem de ser necessariamente verdadeiro, mesmo assim porém, as comunidades não devem ser distinguidas em termos de autenticidade e falsidade, mas de acordo com a maneira pela qual elas foram imaginadas. Elas são sempre imaginadas como limitadas e não coextensivas a todos os habitantes do planeta; como soberanas porque surgiram na época do iluminismo, e a soberania é o símbolo da liberdade; e como comunidades, porque apesar das desigualdades dentro do país, ela é concebida como uma relação horizontal, fraternal. Com o fim do domínio das religiões, o nacionalismo representaria a transformação secular da ruptura em continuidade; as mudanças aconteciam muito depressa, os laços se desfaziam muito rápido, e as modernas filosofias políticas não apresentavam respostas para aquelas questões que diziam respeito ao sofrimento humano, e que antes eram respondidas pelas religiões, as pessoas tinham necessidade de uma nova forma de identificação comunitária, e essa forma foi a nação.

O Estado é a maior subdivisão política do globo. Definir a nação é muito mais difícil, pois sua existência é intangível. Como se diferencia a nação de outras coletividades humanas?

A lacuna conceitual que Habermas detectou no Estado-nação é preenchida de acordo com a forma que a nação é imaginada, se ela é imaginada como uma comunidade de sangue ou de princípios e assim por diante. No entanto, há uma complementação a ser feita nessa explicação, e que foi feita por Richard Fox (1990).

Dentro de uma mesma sociedade, a comunidade pode ser imaginada de maneiras diferentes por diferentes grupos de pessoas que elaboram diferentes ideologias nacionais, que disputam a hegemonia entre si. Embora a própria declaração dos direitos do homem e do cidadão, elaborada durante a Revolução francesa, diga que “a fonte de toda soberania reside essencialmente na nação, e nenhum grupo ou indivíduo pode exercer autoridade que não emane dela”, ela deixa de lado, talvez porque não fosse uma questão relevante na época, que essa declaração se referia a um país que era composto de bascos, bretões, corsas entre outros, que não necessariamente se consideravam membros da mesma nação.

Já durante o processo da Revolução, eram observados dois conceitos diferentes de nação: o revolucionário-democrático e o nacionalista. “A equação Estado = nação = povo ajustava-se a ambos, mas para os nacionalistas a sua inclusão na criação de entidades políticas derivava da existência anterior de algumas comunidades distintas de outras, estrangeiras, enquanto que para a visão revolucionário-democrática o conceito central era o de soberania do povo-cidadão = Estado, a qual constituía uma nação em relação ao restante da humanidade.” (Hobsbawn, 1991: 35)

A divisão entre o conceito de nação cívico e o conceito de nação étnico é frequentemente citada em termos espaciais como uma divisão entre a Europa Ocidental e Europa do Centro e do Leste, mais especificamente essa divisão é identificada com França e Alemanha, porque essas

duas visões são respectivamente dominantes historicamente nessas duas regiões, como já foi mencionado.

No entanto, ainda que a nação francesa (ou a Europa do Oeste) tenha se construído sobretudo em cima da visão cívica, e a Alemanha (ou a Europa Central e do Leste), em cima da visão étnica, em todos os casos elas tiveram que competir entre si, e em nenhum dos casos a visão vitoriosa conseguiu eliminar totalmente a outra, que ainda hoje competem pela hegemonia no interior desses Estados.

Com o advento da democracia, criou-se um campo aberto para o debate das ideologias nacionais, e o nacionalismo tornou-se uma das principais forças políticas e eleitorais. De acordo com as condições de cada sociedade puderam se desenvolver nacionalismos baseados na língua, na religião, na etnia, etc. A produção da nação pode ser promovida pelo Estado, mas também pode ser produzida contra ele, dependendo do interesse do grupo que suporta a ideologia nacional. Hobsbawn dá como exemplo o caso do nacionalismo linguístico alemão que se desenvolveu no século XIX, baseado em grande parte numa classe média intelectual que estava insegura diante das mudanças e que temia desaparecer enquanto grupo, e enxergava na valorização da língua uma oportunidade de manter o seu status e criara novos empregos. Não que o nacionalismo linguístico dessa época possa ser reduzido a uma questão de empregos,

“contudo, nem o nacionalismo nem a oposição a ele podem ser perfeitamente entendidos a menos que vejamos as línguas vernáculas como interesses constituídos das classes com menos passagens por exames. Além disso, cada passo que dava ao vernáculo uma melhor posição oficial, especialmente como uma língua de ensino, multiplicava o número de homens e mulheres que poderiam partilhar desses interesses constituídos”. (Hobsbawn, 1990: 141)

Mudanças muito rápidas na sociedade provocaram o surgimento de nacionalismos tradicionalistas, grandes migrações internacionais influenciaram o surgimento de nacionalismos étnicos, a dominação imperialista provocou os nacionalismos revolucionários e por esse caminho muitas conjecturas podem ser feitas; historicamente, o apelo ao nacional já foi identificado com a esquerda, com a direita, com tradicionalistas e com revolucionários.

Além da competição entre ideologias diferentes, como o sentimento nacional é uma construção imaginada, ele é passível de manipulação. Na política democrática o nacionalismo é um argumento banal quando se quer desviar a atenção de assuntos internos e obter apoio para uma luta externa.

“...na Europa, a idéia de nação promoveu menos a lealdade à Constituição do que serviu, no mais das vezes, na sua versão etnocêntrica e xenofóbica, como um instrumento para assegurar a mobilização de massa para políticas em vista das quais a atitude mais acertada teria sido a oposição, se não houvesse mesmo resistência.” (Habermas, 1995: 95)

Infelizmente, a visão da nação baseada em laços primordiais, como a etnicidade e a língua, não são um anacronismo nas sociedades modernas, nem são considerados pela esfera política como patológicos como pretendem alguns autores como Geertz (Hutchinson e Smith, 1994). Segundo ele, nessas sociedades a unidade nacional é mantida não por apelos ao sangue ou ao país, mas uma rotina de um Estado civil, complementada eventualmente pelos poderes da polícia e pela exaltação ideológica do Estado. Mesmo nessas sociedades, há um conflito entre os

laços primordiais e os laços civis, e os laços primordiais são frequentemente evocados pela esfera política, sobretudo em momentos críticos, como o atual.

Atualmente, a centralidade do Estado-nação tem sido contestada pela emergência de novas configurações políticas; pela dificuldade crescente dos Estados-nações de manterem a idéia de uma homogeneidade cultural face à diversidade cultural que aumenta no interior de suas fronteiras, motivada tanto pelas migrações internacionais, quanto pelo reavivamento de culturas locais; e pela diminuição da capacidade do Estado-nação de influir no desenvolvimento de sua economia nacional. A ligação entre povo-Estado-nação, da maneira como concebida por Hobsbawn, torna-se bastante enfraquecida, abrindo espaço para novas manifestações do nacionalismo étnico, num movimento que guarda muitas semelhanças com períodos anteriores da história, mas que entretanto possui características únicas, que serão discutidas no capítulo seguinte.

II - A globalização e a crise do Estado-nação

A expressão crise do Estado-nação está relacionada com diferentes processos que estão ocorrendo no mundo de hoje, formando um conjunto que convencionou-se chamar de globalização. Nas últimas três décadas, a globalização tem sido considerada por muitos autores como uma mudança qualitativa nas interações transnacionais, acompanhada de um visível aumento quantitativo dessas relações. A globalização pode ser também considerada como uma combinação de fatores globais e diversidades locais, nacionais e étnicas, etc., que se relaciona a outros processos que não são redutíveis a ela, como a explosão populacional e os problemas com o meio ambiente. (Santos, 1995)

Esta crise é bastante complexa e tem várias nuances e aspectos que podem ser divididos, para fins metodológicos, embora de maneira um pouco arbitrária, devido ao intenso relacionamento desses setores entre si, em: mudanças econômicas, mudanças geopolíticas e mudanças culturais. As mudanças sociais estão de alguma forma relacionadas em todos os outros itens, e sendo assim, a existência de um item dedicado exclusivamente às mudanças sociais tornaria ainda mais artificial essa divisão.

Mudanças econômicas

Entre 1945 e 1973, aproximadamente, o mundo viveu sob a hegemonia de uma forma específica de capitalismo que convencionou-se chamar de Fordismo- Keynesianismo, cuja base repousava em um acordo capital - trabalho - Estado, no qual os capitalistas comprometeram-se com o progresso tecnológico, grandes níveis de investimento em capital fixo, melhorias na produtividade, criação de uma produção e de um consumo de massa; os trabalhadores, sob a forma de sindicatos, comprometeram-se a não radicalizar suas críticas ao sistema, em troca de ganhos reais de salário; e o Estado comprometeu-se a combinar políticas monetárias e fiscais, afim de controlar os ciclos econômicos, e a realizar políticas de bem estar social para contentar à classe trabalhadora. (Harvey, 1989)

Durante todos esses anos, cresceu a importância dos investimentos internacionais, ampliaram-se os fluxos de comércio mundial, houve a formação de um grande mercado de massa mundial, a globalização na oferta de insumos, tudo isso abrigado sob a hegemonia econômica e financeira dos EUA.

Nos anos 60, esse modelo começa a apresentar sinais de esgotamento. Uma grande crise fiscal leva os governos dos países capitalistas a emitir moeda e adotar medidas inflacionárias que, somadas à crise do petróleo em 1973, vão determinar o fim da era do fordismo. A competitividade das indústrias fordistas dos países capitalistas avançados, diminui face a instalação de multinacionais no terceiro mundo. Há uma saturação no mercado de bens duráveis; a população ativa cresce e as possibilidades de engajá-la diminui. A rigidez do fordismo, sua necessidade de investimento de capital fixo a longo prazo e em larga escala, a sua necessidade

crescente de expansão geográfica e de contratos de trabalho rígidos, vão acabar por determinar o seu fim. (Harvey, 1989)

A partir de 1973, a tentativa de sair da crise vai levar a um processo conhecido como flexibilização da economia. Modificam-se o mercado de trabalho, de produtos, de consumo, surgem novos serviços financeiros, cresce o setor de prestação de serviços, agiliza-se a troca de informações e os transportes, surgem novas tecnologias.

Para o mundo do trabalho, a flexibilização da economia parece estar diretamente relacionada ao crescimento do nível de desemprego. Sobretudo porque, a flexibilização da economia está relacionada com a adoção pela maior parte dos governos ocidentais do neoliberalismo. “As raízes da crise, afirmavam Hayek e seus companheiros, estavam localizados no poder excessivo e nefasto dos sindicatos e, de maneira mais geral, do movimento operário, que havia corroído as bases da acumulação capitalista com suas pressões reivindicativas sobre os salários e com sua pressão parasitária para que o Estado aumentasse cada vez mais os gastos sociais.” (Anderson, 1995) A classe trabalhadora, já abalada pela crise do fordismo, enfraqueceu-se ainda mais. O valor real do salário diminuiu, e diminuiu também o poder e o alcance dos sindicatos. (OFFE, 1985) O enorme exército de reserva, a alta competitividade do mercado, e o enfraquecimento do poder sindical, possibilitam ao capitalista impor regimes de trabalho flexíveis (parciais, temporários ou subcontratos), com salários baixos.

Cresce o chamado mercado de trabalho secundário, que pode ser subdividido em dois campos:

- um com alta rotatividade, que emprega trabalhadores com baixa habilidade, altamente disponíveis no mercado de trabalho e que trabalham em tempo integral.

- outro preenchido por trabalhos temporários e subcontratos, que paga muito mal e não oferece nenhuma estabilidade. (OFFE,1985)

Os dois setores porém, observam uma característica comum que é a de não obedecer às relações burocratizadas que regulam o modo de produção capitalista. As relações de trabalho nesse setor do mercado são muito menos formais e reguladas e muito mais diretas e pessoais.

Nos EUA, entre 1981 e 1985, 1/3 dos empregos criados pertenciam ao mercado secundário. Na França, na década de 80, três milhões de empregos são parciais ou temporários, 50% dos empregos na Alemanha e 36% na Inglaterra se encaixam na mesma categoria. Nos últimos anos na Inglaterra, 90% dos empregos criados são precários ou parciais. Tem-se uma situação onde 35% a 50% da população ativa dos EUA, Inglaterra, Alemanha e França, ou seja de alguns dos mais ricos países do mundo, vive a margem do que é considerado o mundo do trabalho, de sua escala de valores e de sua ética do rendimento e do mérito. (Gorz , 1991)

Paralelamente a esse processo, nota-se um crescimento do setor terciário da economia, que apresenta características bastante especiais, pois, embora perfeitamente encaixado no sistema capitalista de produção, não pode ser analisado segundo os critérios de racionalidade econômica usuais, do tipo relação entre insumos e produtos. (OFFE,1985)

Gorz relaciona o crescimento do setor terciário da economia com o desemprego e o subemprego nos setores produtivos da economia. Ele desenvolve a teoria de que o desenvolvimento do capitalismo levou a uma situação onde grande parte da força de trabalho foi liberada. A Europa Ocidental é capaz de produzir hoje, três ou quatro vezes mais riqueza do que há vinte anos atrás se utilizando de 40% a menos de força de trabalho. Apenas 5 a 10% do total dos trabalhadores assalariados atingiu as condições de trabalho que o desenvolvimento

tecnológico prometia, como trabalho responsável, auto-organizado, diversificado e autônomo. Esses trabalhadores formam uma espécie de elite do mercado de trabalho, trabalhadores superespecializados e adaptados às novas tecnologias, que recebem altos salários, têm certa autoridade face aos demais trabalhadores e dispõem de alguma autonomia.

No decorrer do processo, a indústria demite de forma assombrosa, tendo como consequência a diminuição dos custos de produção e em última instância, das mercadorias. Cria-se uma situação onde o poder de compra fica restrito à uma elite, onde as mercadorias são baratas, e onde grande parte da população não encontra empregos no setor produtivo. "Os serviços pessoais se desenvolvem graças a pauperização de uma massa crescente de pessoas, pauperização constatada tanto na América do Norte como na Europa Ocidental". (Gorz, 1991; 62)

O desenvolvimento e o crescimento do nível de emprego no setor terciário relaciona-se assim, com a crescente diferença de renda entre a parcela da população que realiza serviços pessoais e que os compra. Há uma verdadeira sulafricanização da metrópole. As taxas recentes de queda do desemprego em países como os EUA não significa uma mudança na situação, mas a sua confirmação, uma vez que a grande maioria dos empregos criados pertencem ao setor secundário do mercado de trabalho.

Marianne Dèbouzi (1984), ao analisar o mercado de trabalho nos EUA, aponta algumas imperfeições da teoria de segmentação do mercado. Para a autora o que está ocorrendo nos EUA pode ser melhor definido como um processo de "secundarização do mercado de trabalho", ou seja a barreira entre os empregos considerados primários, (isto é estáveis, bem remunerados e realizados em boas condições de trabalho), e os secundários tem se tornado muito tênue e difícil

de distinguir; já não se pode falar num parâmetro fixo que defina essa separação. A simples justaposição dos dois mercados oculta os movimentos que os atravessam. A oposição entre eles não pode ser tão sistemática, porque não há atributos muito específicos que distingam um setor do outro, as reestruturações tecnológicas e processuais tornaram todos os trabalhadores vulneráveis, e além disso, em momentos de crise como este, as relações entre os setores se modificam.

A flexibilização da economia também dá margem a um crescimento significativo do setor informal da economia: empresas familiares, artesanais e pequenos negócios. O ressurgimento desse setor da economia torna bastante obscuras as relações de classe. Esse tipo de produção geralmente envolve em maior ou menor grau, um certo nível de exploração, significando uma transformação nas formas de controle do trabalho.

"Pode-se dizer de maneira sintética, que há uma processualidade contraditória que, de um lado reduz o operariado industrial e fabril; de outro aumenta o subproletariado, o trabalho precário, e o assalariamento no setor de serviços. Incorpora o trabalho feminino e exclui os mais jovens e os mais velhos. Há, portanto, um processo de maior heterogeneização, fragmentação e complexificação da classe trabalhadora."(Antunes, 1994:33) Processo este que modifica sensivelmente as formas de controle da força de trabalho tornando muito difícil a ação do sindicalismo tradicional.

O desenvolvimento do setor informal da economia não significa, no entanto, que os grandes conglomerados econômicos tenham perdido poder. Eles mantiveram e até aumentaram sua influência, tendo como base a sua capacidade de obter informações mais rápido que outros setores e de tomar decisões rápidas. As informações precisas e atualizadas tornaram-se uma mercadoria bastante valorizada. O acesso ao conhecimento técnico e científico tornou-se uma

peça chave na luta por mercados, o saber se torna uma mercadoria disputada, produzida e vendida a quem pagar mais.

Em termos de economia global, aumenta ainda mais a importância do sistema financeiro. A formação de conglomerados e corretores financeiros com grande poder global, descentralização dos fluxos e dos procedimentos financeiros, criam uma situação onde o Estado é um ator de menor importância, face aos bancos. (Harvey, 1989) Nesse período do capitalismo, as atividades não se restringem ao setor produtivo ou de serviços: o empreendimento com papéis, uma maneira de se obter lucro levando em conta as variações relativas dos valores das moedas ou das taxas de juros através de cuidadosa monitoração e manipulação do mercado internacional, surge como uma nova forma de acumulação .

Para alguns autores, como Boaventura de Sousa Santos, há uma nova divisão internacional do trabalho através da globalização da produção baseada em multinacionais, que são os agentes chaves desse processo. Uma nova classe capitalista transnacional está emergindo, com o globo como arena social, com uma capacidade imensa de manobrar as organizações trabalhistas, ainda nacionais, e os fracos Estados periféricos e semi-periféricos. Mais de um terço da produção mundial se encontra nas mãos das multinacionais. Para outros, como Becker e Sklar, essa nova classe social se caracteriza por ter um braço nacional e outro internacional, mas com interesses comuns na manutenção do modo de produção capitalista. As multinacionais levam recursos, desenvolvem mercados e tecnologias, mas dão aos fatores locais pouca importância. (Santos,1995)

O Estado descomprometeu-se da idéia de manutenção do pleno emprego e adotou políticas neo-liberais. Passou a atacar os sindicatos e o poder dos salários, tornou-se competitivo

e empreendedor, ao mesmo tempo em que passou a intervir e regular o mercado. No Terceiro Mundo, esse processo foi acompanhado por uma política de abertura de mercado.

Resumindo, o capitalismo recente estabelece uma nova relação entre monopólio/competição, centralização/dispersão, e estabelece uma nova ordem

"organizada através da dispersão, mobilidade geográfica, e das respostas flexíveis no mercado de trabalho, nos processos de trabalho, e nos mercados de consumo, tudo isso acompanhado de pesadas doses de inovações tecnológicas de produtos e institucionais". (Harvey, 1989: 151)

Há razões para crer que entre os principais fatores indutores da mobilidade da população no pós-Segunda Guerra estão as mudanças estruturais na economia mundial. As desigualdades sócio-econômicas históricas determinadas pelo capitalismo, e reproduzidas pelas economias nacionais e globais são a chave para a compreensão do fenômeno.

Várias obras importantes e influentes compartilham desse tipo de visão. Dentre elas poderíamos destacar Saskia Sassen, que, em seu livro **The mobility of labour and capital** (1988) defende a tese de que são os efeitos disruptivos da ação do capitalismo como sistema global em sociedades tradicionais, os grandes responsáveis pela atual mobilidade da população mundial.

Para Sassen, as atuais condições de desenvolvimento do sistema capitalista, com a globalização das relações de produção, criaram as condições de desenvolvimento de um espaço transnacional de circulação não só de mercadorias e capitais, como também de trabalhadores.

O desenrolar do processo migratório estaria relacionado ao crescimento das relações comerciais entre os países de primeiro e terceiro mundo, mais precisamente ao crescimento do

nível de investimento direto do primeiro no terceiro mundo. Esses investimentos teriam um triplo efeito nas sociedades subdesenvolvidas:

- incorporar novos segmentos da população no mercado de trabalho, causando uma disrupção na estrutura tradicional de trabalho, o que possibilitaria a formação de um "pool" de pessoas dispostas a migrar.

- consolidar as relações objetivas e ideológicas entre países subdesenvolvidos e avançados. Ocidentalização das culturas, cujo efeito será mencionado neste trabalho.

- feminizar a nova força de trabalho afetando o emprego masculino tanto na estrutura tradicional das sociedades como nas zonas industriais.

A questão dos investimentos diretos deve ser analisada do ponto de vista do país que recebe estes investimentos, ou seja, o importante não é o montante de capital em relação a economia do país que investe, mas em relação à economia do país subdesenvolvido. Se esse montante for importante, cria-se a estrutura propícia para a imigração. Países cuja a exportação é muito importante para a economia tendem a ser grandes exportadores de mão de obra. O impulso para a imigração é entendido então como um fruto da política externa dos países ricos, somado às condições internas dos países pobres.

Sassen aponta ainda o surgimento das cidades globais como um dos fatores que motivam a mobilidade da população mundial. Nova Iorque e Los Angeles são os exemplos utilizados por ela. Duas das maiores cidades receptoras de trabalhadores imigrantes no mundo, apesar das taxas crescentes de desemprego e das indústrias decadentes. A argumentação se baseia no fato de que, apesar desses problemas, os setores emergentes da economia, e nisso se inclui não só o setor terciário mas também as indústrias de tecnologia de ponta sediadas nestas cidade, tem cada vez mais necessidade de mão de obra barata, e disciplinada. Os imigrantes não se concentram só nas indústrias decadentes e no setor de serviços, como pretendem algumas linhas de pesquisa, mas são também necessários nos setores mais avançados da economia.

"A concentração de serviços e da administração nas cidades globais contribuem para as condições de demanda e absorção do fluxo de imigrantes...o mesmo processo que determina de onde surgem os fluxos, determina para onde eles vão". (Sassen, 1988:22)

A reorganização mundial da economia faz crescer a demanda por dois tipos de trabalhadores muito diferentes: a demanda por trabalhadores super qualificados e bem pagos e a demanda por trabalhadores desqualificados e mal pagos. Os trabalhadores estrangeiros são uma necessidade para as economias desenvolvidas porque preenchem a segunda demanda. As motivações individuais e as comparações de nível de vida entre os países tem um peso menor na formação dos fluxos migratórios do que os interesses geopolíticos e as ações dos países desenvolvidos.

As fronteiras nacionais facilitam a especialização internacional e os altos retornos de capital, duas tendências centrais do capitalismo contemporâneo. A existência das fronteiras possibilita que uma parte grande dos trabalhadores do mundo transforme-se em uma reserva de mão de obra para o capital. A coerção das fronteiras possibilita a extração de trabalho barato, dando a um segmento da população o status de ilegal, sem poder político ou social. A legislação, sob o pretexto de proteger o trabalhador nacional, protege os interesses dos setores da economia que lucram com a utilização de trabalhadores ilegais.

Assim como a emergência do capitalismo mundial cria as condições para a existência de uma migração internacional que supre os países desenvolvidos de mão de obra barata, o endurecimento da legislação referente aos imigrantes e estrangeiros, cria as condições para a existência do trabalhador imigrante como uma categoria distinta da força de trabalho, que difere da local pela maneira como se reproduz e se mantém, e que é desprovida de direitos. Os trabalhadores estrangeiros demandam uma menor quantidade de serviços sociais que os

nacionais, ocupam vagas ociosas, consomem abaixo da média não pressionando a produção de bens de consumo, e o melhor, são passíveis de repatriação, o que isenta o governo de qualquer responsabilidade.

Para o capital, mais importante até que os baixos salários, que às vezes nem são tão mais baixos assim, é a possibilidade de se obter uma força de trabalho dócil. A flexibilidade da força de trabalho imigrante é um fator atraente não só para indústrias decadentes como para setores ascendentes da economia, tanto nos EUA como na Europa Ocidental. A possibilidade de exercer um controle mais forte sobre a força de trabalho é o principal atrativo dos imigrantes, pois esse controle é muito importante para a reprodução do capital.

Dessa forma, cria-se uma situação aonde os cidadãos dos países pobres são altamente motivados para a emigração, e os empregadores dos países ricos crêem ser bastante vantajoso o trabalho com a mão de obra estrangeira; ao mesmo tempo, os governos dos países receptores são cada vez mais pressionados pela opinião pública no sentido de restringir a vinda dos imigrantes, pois a migração internacional é percebida não como um dos sintomas da reestruturação produtiva mundial, mas como a causa dos problemas econômicos nos países de recepção. Nessas circunstâncias, o Estado tem cada vez menos capacidade de controlar o fluxo de imigrantes em suas fronteiras, ainda que ele torne mais rigorosa as condições de entrada e estadia através do endurecimento da política de imigração, e conseqüentemente ele tem cada vez menos possibilidade de contentar aquela esfera da opinião pública que considera a imigração como a causa de muitos dos seus problemas.

Diante da internacionalização da economia, manter o controle sobre as fronteiras se revela uma tarefa bastante complicada. O crescente aumento do poder das multinacionais, de organismos internacionais como o GATT, o FMI e o Banco Mundial e o surgimento dos blocos supranacionais restringem muito a esfera de autonomia do Estado em relação à economia, e torna muito difícil o combate não só da imigração internacional, mas de fenômenos como a exclusão e

a secundarização do mercado de trabalho, no nível da política de nacional. No seu aspecto econômico, a globalização contribui para a sensação de perda de importância e de impotência do Estado nacional que desemboca numa crise de identidade nacional.

Mudanças geopolíticas

Os estudiosos das Relações Internacionais são praticamente unânimes em considerar o campo político internacional como um sistema, mas esse sistema pode ser concebido de formas bastante diferentes.

Raymond Aron define sistema internacional como "um conjunto constituído pelas unidades políticas que mantêm relações regulares entre si, e são suscetíveis de entrar numa guerra geral" (Aron, 1982: 9). A relação fundamental entre as partes deste sistema é a competição, estando elas organizadas em função do conflito.

Sardenberg destaca que o Sistema Internacional é uma ferramenta analítica que ajuda a interpretar a realidade internacional, é uma forma metafórica de se referir à política internacional, de modo a poder reunir diferentes dados em torno da mesma problemática. Para ele, cada Sistema Internacional da história é definido como uma Macroestrutura fundada na dicotomia permanência-mudança, ou seja que a cada macroestrutura que se sucede historicamente, corresponde uma mudança na configuração de poder internacional, ao mesmo tempo em que elas apresentam características comuns, como a permanência da dicotomia entre ricos e pobres.

Se Aron analisa as relações internacionais a partir da ótica da configuração das relações de poder, Sardenberg faz uma distinção entre a configuração e a macroestrutura, sendo que a configuração é considerada a matéria-prima para a formulação do conceito de macroestrutura, no qual Sardenberg se apóia para fazer suas análises. Esse conceito atenderia a três funções básicas: organizar a interação dos fatos políticos internacionais, ajudar na formulação de políticas externas e agir diplomaticamente com vistas a influir nessa interação. Considerando essa distinção de Sardenberg, têm-se uma situação aonde a mesma configuração pode dar origem a diferentes macroestruturas.

Durante os anos que ficaram conhecidos como Guerra Fria, a forma mais comum de representar o sistema internacional era através da divisão do mundo entre dois blocos hegemônicos, que se relacionavam tensamente: o norte-americano e o soviético; que por sua vez correspondiam à divisão ideológica entre capitalismo e comunismo respectivamente; todos os conflitos entre povos e nações, todas as questões científicas e filosóficas estavam subordinadas a esse conflito maior. A existência de um movimento de países não-alinhados e da ONU, fez com que alguns teóricos considerassem o sistema internacional como um bipolarismo fróuxo.

À medida que o sistema internacional foi se desenvolvendo, surgiram novas explicações para sua organização. Ao bipolarismo seguiu-se a idéia de triângulo do poder (Moscou, Washington, Pequim). Em 1968, Henry Kissinger elaborou a política do pentagrama (Moscou, Washington, Pequim, Tóquio, Europa Ocidental). A base dessa idéia é que havia no mundo uma bipolaridade militar, mas que a nível político-econômico novos atores entravam em cena. Além dessas existiam outras, entre elas a da Pirâmide de poder, segundo a qual há uma hierarquização entre os países,

estando as duas superpotências no topo da pirâmide, seguidas de alguns países intermediários, e da imensa maioria dos países compondo a sua base.

Com o fim da Guerra Fria, e com a aparente vitória do capitalismo¹⁰ e de seus ideais democráticos, houve uma grande proliferação de novas macroestruturas, ou de novos paradigmas, para tentar entender as Relações Internacionais. Inaugurou-se a chamada Nova Ordem Mundial, sem que ninguém soubesse ao certo o significado desta expressão. A princípio muito festejada, aos poucos, a Nova Ordem foi mostrando mórbidas semelhanças com períodos anteriores da história humana, que filósofos e cientistas sociais consideravam ultrapassados. Conceitos como os de etnia e identidade cultural que haviam caído em desuso, ou só eram usado com referência às sociedades que estavam na periferia do sistema, reapareceram nas análises sociais e nos discursos, seja da direita xenófoba ou dos partidários do multiculturalismo. O processo de globalização da economia, de formação de grandes blocos como a CEE, o NAFTA, ou o MERCOSUL, a convivência de diferentes culturas dentro de um mercado internacional, ao invés de promoverem a maior aproximação e integração da humanidade, salientaram as diferenças; em alguns casos fortaleceram-nas, e em outros criaram-nas.

Dentro do movimento inicial de otimismo, a tese mais difundida foi a do “Fim da história” de Francis Fukuyama. Segundo essa teoria, a humanidade teria atingido o ponto máximo de seu desenvolvimento tecnológico; o liberalismo e a democracia tinham vencido. “Sem dúvida, dizia ele, podem ocorrer alguns conflitos em lugares do Terceiro Mundo, mas o conflito global está terminado e não apenas na Europa.” (Huntington, 1997: 31 e 32) No entanto, a permanência de conflitos armados no mundo todo, o surgimento de novos conflitos, de novos

¹⁰ Ainda que essa versão dos fatos já venha sendo contestada por diversos autores, numa discussão que vai ser retomada mais adiante.

nacionalismos, a guerra da Iugoslávia, a instabilidade da Rússia, a questionabilidade da democracia japonesa, são fatores que tornam essa tese muito pouco útil como um instrumento de análise da geopolítica mundial.

Num segundo movimento, de pessimismo, a nova ordem mundial foi percebida como uma anarquia.

“Esse paradigma ressalta a quebra da autoridade governamental, o esfacelamento dos Estados, a intensificação dos conflitos tribais, étnicos e religiosos, o surgimento de máfias criminosas internacionais, o aumento do número de refugiados para dezenas de milhões, a proliferação das armas nucleares e outras de destruição em massa, a expansão do terrorismo, a prevalência de massacres e de limpezas étnicas.” (Huntington, 1997: 37)

Esse paradigma está bem próximo da realidade, e realça as mudanças na sociedade. No entanto, por estar extremamente colado na realidade, esse paradigma, não ajuda muito a entender o mundo, se situando mais a nível da configuração, para utilizar a linguagem de Sardenberg.

Outro paradigma que ressurgiu com grande força foi o dos “dois mundos”, que privilegia uma tendência da humanidade para pensar o mundo entre nós e eles, a civilização e os bárbaros; Ocidente e Oriente, Norte e Sul, Centro e Periferia, ao invés de concentrar-se nas mudanças. A divisão mais tradicional é entre países ricos e países pobres. Um dos mais famosos partidários dessa tese foi Jean-Christophe Rufin, que difundiu-a através do livro **O império e os novos bárbaros** (1991).

O argumento de Rufin é que com o fim do conflito Leste/Oeste, e diante da incapacidade do Oeste de sobreviver em face do vazio provocado pela ausência de um inimigo, o conflito

Norte/Sul passa a ser o centro da geopolítica mundial. O Sul não sendo uma entidade ideológica e geograficamente coesa como era o Leste, é preciso inventá-lo enquanto inimigo.

A união dos países do Norte só é possível “definindo-se seus valores por seus opostos, aqueles que os contrariam ou os ameaçam. A entrada em cena do Sul no papel de novos bárbaros realiza esse objetivo. O termo bárbaros não deve evidentemente ser tomado em seu sentido trivial de selvageria. Não deve ser tampouco ligado à idéia de invasão. É uma parte muito reduzida da História romana a das invasões, ao passo que o binômio Império/bárbaro dominou a ideologia romana por seis séculos. O termo bárbaros, tal como é aplicado por analogia ao Sul, deve ser tomado no sentido de Políbio: é bárbaro o que não é Império, o que a ele se opõe e, *a contrario*, o que o conforta e define... O verdadeiro conflito entre o Norte e os novos bárbaros não é o que se exprime ruidosa e particularmente nesta ou naquela disputa. É a nova imagem de conjunto do Terceiro Mundo que vai se consolidando nos domínios demográficos, econômico, político e cultural.” (Rufin, 1991: 23)

Esse paradigma também não é muito útil, sobretudo porque a capacidade de um conflito entre Norte/Sul é bastante improvável, dada a fragilidade militar e econômica do Sul (Huntington, 1997), também porque essa divisão esconde um processo, já citado no item anterior, de globalização da pobreza, através da sudafricanização do Norte, ao mesmo tempo em que bolsões de riqueza são criados no Sul. Por fim, existem certos conflitos no mundo atual que não se explicam por essa lógica, como os conflitos de interesse entre o Japão e os EUA no Pacífico, ou os conflitos do mundo árabe.

Um paradigma que sobreviveu à queda do muro de Berlim, e que ainda é muito influente, é o realismo. De acordo com esse ponto de vista, o Estado é o único ator das Relações

internacionais. As relações de comércio, cultura, os movimentos migratórios, as competições e cerimônias abertas a todos os povos pertenceriam à sociedade transnacional. O direito internacional privado regulamenta as relações entre indivíduos de diferentes sociedades; o direito internacional público regulamenta as relações interestatais tendo por base os tratados. (Aron, 1982) O aumento das inter-relações entre os povos na esfera da sociedade transnacional não seria suficiente para suplantiar o papel do Estado como o ator mais importante das Relações Internacionais. Entretanto, embora não se possa negar a veracidade desta afirmação, insistir sobre a proeminência do papel do Estado dificulta a compreensão de uma série de acontecimentos que se relacionam ao aumento do número e do poder de organizações internacionais como o FMI e o Banco Mundial, e das organizações supranacionais, como a CEE, e o NAFTA.

Para tentar suprir essas falhas, o paradigma da Interdependência, que tem como principais teóricos Keohane e Nye, destaca o crescente papel das normas e instituições internacionais, invadindo um espaço que antes era considerado de soberania do Estado-nacional; além da perda da capacidade do Estado de tomar decisões unilaterais, e a crescente tendência para se organizarem em bloco. Para esses autores, está havendo um crescimento de múltiplos canais de contato entre os países que nem sempre passam pelo controle estatal. Os Estados-nações estão passando por uma situação aonde aumenta a sua sensibilidade e vulnerabilidade, na medida em que estão cada vez mais sujeitos a efeitos impostos de fora. Os Estados-nações, segundo esse paradigma, continuam a ser os mais importantes atores do sistema internacional, mas passam cada vez mais a conviver com organismos não governamentais e transnacionais. Outro aspecto importante dessa teoria é que a interdependência é assimétrica, de acordo com o nível de poder de cada Estado. Entretanto, o poder aqui é concebido não de uma maneira estática, baseada no

trinômio população-espaço-recursos (Aron, 1986), mas como uma relação entre os diferentes Estados. (Keohane e Nye, 1989)

Existe ainda uma teoria desenvolvida por Samuel Huntington (1997) na qual se apregoa uma nova ordem mundial aonde os Estados definem seus interesses em termos civilizacionais.

Em resumo para esse autor: “Esporeada pela modernização, a política mundial está sendo reconfigurada segundo linhas culturais. Os povos e países com culturas parecidas estão se juntando. Os povos e países com culturas diferentes estão se afastando. Os alinhamentos definidos pela ideologia e pelos relacionamentos de superpotências estão dando lugar aos alinhamentos definidos pela cultura e pela civilização. As fronteiras políticas estão cada vez mais sendo redesenhadas para coincidir com as fronteiras culturais: étnicas, religiosas e civilizacionais. As comunidades culturais estão substituindo os blocos da Guerra Fria, e as linhas de fratura entre as civilizações estão se tornando as linhas fundamentais de conflito na política mundial.” (Huntington, 1997: 153)

Essa posição, de influência crescente, também é bastante discutível. Mesmo quem concorda num aumento da importância das questões culturais nas relações internacionais (Attali, 1997), não concorda por exemplo com o número de civilizações que ele identifica, no caso oito, considerado excessivo. Além disso, embora as questões culturais sejam importantes, não há indícios suficientes de que elas sejam preponderantes nas relações internacionais, e mais grave ainda, a divisão de Huntington se baseia numa visão estática de cultura que não contempla uma realidade que é muito mais flexível.

Diante dessa profusão de novos paradigmas, ou de antigos paradigmas reinventados, a capacidade do Estado, retomando as proposições já citadas de Sardenberg, de organizar a

interação dos fatos políticos internacionais, de formular políticas externas e agir diplomaticamente com vistas a influir nessa interação fica bastante complicada. Os Estados têm mais dificuldade de definir o seu papel na geopolítica mundial, pois o “formato do mundo” após a queda do Muro parece ainda difícil de ser definido. Países como o Japão e a China surgem como grandes potências econômicas, mas ainda sem um papel político e militar muito definido; a Europa perde poder nas ex-colônias africanas; a viabilidade da CEE ainda não foi comprovada, a situação da Europa do Leste permanece uma incógnita (se ela vai se juntar a CEE e se isso acontecer, em que condições); a América Latina iniciou um processo de integração, que ainda não se sabe se vai resultar numa entidade autônoma ou se vai se acoplar de alguma forma ao NAFTA. Tudo isso impede uma conclusão definitiva sobre a geopolítica mundial, e dificulta a auto-identificação do Estado-nação.

Mudanças culturais

A grande discussão quando se relaciona globalização e cultura é a respeito da emergência ou não de uma cultura global. Existem argumentos a favor e contra a existência dessa cultura, mas de um modo geral vem crescendo a discordância quanto a esta possibilidade.

Os argumentos em favor da existência de uma cultura mundial, normalmente enfatizam o alcance universal dos meios de comunicação, das imagens, das notícias, da música, a difusão do inglês como uma espécie de língua franca, uma certa universalização dos valores democráticos, e de comportamentos, entre outras coisas.

O primeiro argumento, quanto à proliferação dos meios de comunicação, é bem pouco confiável. Se é verdade que a tecnologia de comunicações nunca foi tão perfeita, é verdade também que a penetração “*des télécommunications est très inégale dans le monde et certains pays souffrent d’une absence presque totale d’infrastructure modernes de télécommunication.*” (Younossian,1997:118) Quase um habitante entre dois da face da Terra vivem há pelo menos duas horas de distância do posto telefônico mais próximo, 641 milhões de pessoas possuem um telefone, contra 5 bilhões de população terrestre. (Younussian, 1997)

Quanto à mundialização das notícias, é necessário enfatizar que ela quase sempre se dá num sentido único, dos países industrializados, principalmente os EUA, para o mundo. O mercado de informações é quase um monopólio de quatro agências: Reuter (Inglaterra), Associated Press, United Press (EUA) e France Presse (França). 65% das informações mundiais partem dos EUA.. Em 1990, 40% dos lucros da indústria audio-visual norte-americana vinha das exportações. (Younussian, 1997) Nesse sentido, a maior circulação de idéias impõe quase uma ditadura da palavra única, da imagem única. Entretanto, não existem evidências suficientes de que a maior proliferação de tecnologias, imagens e idéias produza uma homogeneização cultural sobre a população; e isso se relaciona ao fato de que a distribuição desses bens não é homogênea.

A Internet é mais democrática do que os outros meios de comunicação, pois o internauta é ao mesmo tempo consumidor e produtor de informação dentro da rede. Entretanto, o acesso aos computadores é limitado tanto dentro dos países ricos como dentro dos países pobres, ao mesmo tempo que a Internet permite que diferentes grupos religiosos, políticos, nacionalistas criem sites que reflitam a diversidade cultural, pela língua ou pela proposta. Assim a desterritorialização é real dentro de um sistema como a Internet, mas não fora dele.

“Mais peut-on vraiment dire que le réseau Internet est mondial? Il couvre sa toile une grande partie de la Terre, c’est vrais, mais certaines zones sont encore marginalisées et l’accès à Internet demeure le fait d’une minorité dans les régions qui sont connectées. Le phénomène renforce et accentue le privilège de ceux qui ont accès au système, donc à l’information, et marginalise les autres, créant au contraire une nouvelle logique de la notion de centre et périphérie.” (Younussian, 1997: 124)

O argumento da existência de um idioma mundial, no caso o inglês, se quebra diante da ínfima porcentagem de pessoas que falam inglês no mundo.

“Em certo sentido, um idioma que é estranho a 92% das pessoas do mundo não pode ser o idioma mundial. Entretanto, ele poderá ser descrito assim se for o idioma empregado por pessoas de grupos linguísticos e culturas diferentes para se comunicarem entre si, se for a língua franca do mundo ou, em termos linguísticos, a língua de comunicação mais ampla principal do mundo.” (Huntington, 1997: 70)

O inglês nesse sentido é o meio de comunicação intercultural, da mesma maneira como são interculturais o calendário cristão e os números arábicos, o que pressupõe a existência de diversas culturas, e não de uma só.

Quanto a universalização dos valores, ela vem sendo contestada em diversas frentes, inclusive através da formação de um bloco de países, sobretudo da Ásia e Oriente Médio, que denuncia a “ocidentalidade” dos direitos humanos, e pretende uma revisão de vários acordos e convenções internacionais, inclusive da Declaração universal dos direitos do homem. (Alves, 1995)

“Com efeito, em vista do crescimento avassalador dos fundamentalismos de todos os tipos - religiosos, nacionalistas, étnicos, “raciais”, xenofóbicos, econômicos e comportamentais - epitomáveis respectivamente nos casos mais recentes da Argélia, da Chechênia, da Ruanda, das manifestações anti-semitas da Europa, das agressões aos turcos na Alemanha, do culto exagerado do mercado, e da obsessão pelo “politicamente correto”, não há dúvida de que a vertente integrista desta “pós-modernidade” tende a balizar-se pelo sepultamento da razão iluminista. Em tal contexto, a postulação da tolerância e dos elementos humanos universais existentes em qualquer situação particular apresenta-se problemática.”(Alves, 1995:150)

Embora Alves considere que apenas a vertente integrista da pós-modernidade se refira ao sepultamento da razão iluminista, há quem considere que, “como termo, o pós-modernismo indica a impossibilidade de os artistas, intelectuais e outros grupos envolvidos com a cultura continuarem acreditando no projeto unificador e universalizante da modernidade” (Featherstone, 1996: 106), e nesse sentido o pós-modernismo como um todo é anti-iluminista.

Essa recusa da herança iluminista pode ser interpretada como uma reação ao “séc. XX - com seus campos de concentração e esquadrões de mortes, seu militarismo e duas guerras mundiais, sua ameaça de aniquilação nuclear e sua experiência de Hiroshima e Nagasaki”, uma recusa da própria lógica da racionalidade iluminista, que de acordo com as teses de Adorno e Horkheimer ocultavam uma lógica de dominação e opressão (Harvey, 1989: 23); ou também pode ser interpretada como mais um momento do modernismo, interpretado como um movimento estético que sempre oscilou entre o efêmero e o imortal, de acordo com os termos

propostos por Baudelaire: “A modernidade é o transitório, o fugidio, o contingente; é uma metade da arte, sendo a outra o eterno e o imutável.”(Harvey, 1989:21)

A existência de uma rede de notícias globalizada, do inglês como língua universal, de um espaço virtual sem fronteiras, de certos valores universais compartilhados é uma realidade, mas é apenas uma das realidades do mundo contemporâneo. Por enquanto, essa é uma cultura de elite, partilhada por muito poucas pessoas, mesmo dentro dos países do Ocidente, e ainda há dúvidas se ela realmente é uma cultura, ou apenas um conjunto de valores comuns.

Existe também a crença de que “a integração global pode ser fortalecida pela expansão da atividade econômica na medida em que as formas usuais de produção industrial, mercadorias, comportamentos de mercado, comércio e consumo também se generalizam por todo o mundo.” (Featherstone,1996: 109) Estaria havendo um processo de Mcdonaldização do mundo, que representaria não só uma burocratização mundial dos padrões de consumo, como também um ícone da cultura americana de massa que estaria se tornando homogênea em todo o mundo; “propõe-se a noção de que a disseminação dos padrões de consumo e da cultura popular ocidentais pelo mundo afora está criando uma civilização universal.” (Huntington, 1997: 67)

De fato, novos padrões de comportamento e consumo são criados pelo capitalismo industrial desenvolvido, e são universalizados através dos meios de comunicação, transportes, multinacionais, contatos econômicos, esportivos e culturais. Um dos efeitos dessa universalização, é que ela cria certas necessidades impossíveis de serem satisfeitas por grande parte da população em grande parte do globo. Essas expectativas frustradas face à realidade econômica de muitos países pobres faz com que cresça na população jovem a disposição de emigrar e empreender uma viagem rumo ao “international way of life”. A facilidade e a

diminuição dos custos de transporte facilitam a execução de seus planos. Em suma, a motivação para emigrar não se encontra somente no nível de pobreza absoluta, ou de desemprego de um país, mas também, na medida com que ele é atingido por essa cultura universalizante de primeiro mundo, que a sua própria realidade parece longe de atingir.

Entretanto, muitos autores acreditam que essa universalização de padrões de consumo e comportamento não necessariamente induz à formação de uma cultura global. Na verdade os efeitos dessa mundialização da mídia ainda são muito pouco conhecidos para serem avaliados. “Será mesmo que o resultado de tudo isso será a uniformidade, ou que o padrão de uma cultura global homogeneamente integrada terá de ser o americanizado? Não será possível que a globalização também acentue as diferenças, o localismo e a complexidade cultural, sem o necessário prognóstico de uma transformação ou integração final?” (Featherstone, 1996: 111) Ou ainda, segundo Huntington, que defende a importância das diferenças culturais na geopolítica mundial: “Há pouca ou nenhuma prova que apóie a pressuposição de que o surgimento das comunicações abrangentes em escala global está produzindo uma convergência significativa de atitudes e crenças.” A crença de que o fim do comunismo levou a um mundo único, ainda muito influente, desaparece diante das várias combinações possíveis de autoritarismo, nacionalismo, corporativismo e comunismo de mercado que existem. (Huntington, 1997: 68)

Além disso, se formos pensar em cultura mundial como uma cultura “cuja origem nacional é relativamente irrelevante para a sua circulação pelo globo, mais ou menos desincorporada das culturas nacionais” (Santos, 1995: 256), ela é inexistente para alguns autores, como o próprio Boaventura de Sousa Santos, ou ela existe mas é bastante minoritária, como para Featherstone, para quem as culturas organizacionais de algumas empresas, como por exemplo a

Apple norte-americana, independeriam da sociedade à qual elas pertencem, tanto em relação às práticas organizacionais, como em relação as orientações valorativas (Featherston, 1996).

Para Boaventura de Sousa Santos, o que existem são “localismos globalizados” e “globalismos localizados” que refletem a assimetria do sistema mundial: os países ricos na primeira modalidade, e os países pobres na segunda, numa relação que influencia diretamente o fluxo de pessoas no globo, como já foi mencionado. Para Featherstone, entretanto, os processos sociais não se explicam mais “a partir de um só centro que domine as periferias.” (Featherstone, 1996: 112) Segundo seu ponto de vista, estaria havendo não só e exclusivamente uma americanização do mundo, que se dá sobretudo a nível de cultura e informação, como também uma japonização do mundo e até mesmo uma brasileirização do mundo¹¹, no sentido do padrão de desenvolvimento das grandes cidades. Contudo, há que se notar que o Japão e os EUA são países ricos, e os processos de americanização e japonização do mundo são estruturalmente diferentes do processo de brasileirização do mundo, uma vez que nesse último caso não se dá nenhum tipo de relação de dominação entre o Brasil e outros países, o processo ocorrendo independentemente da ação do Brasil.

A possibilidade de existência de uma cultura mundial é muito limitada pela ação das culturas locais, que agem como uma fonte de resistência contra a homogeneização. “A cultura é, por definição, um processo social construído na intersecção entre o universal e o particular” (Santos, 1995). Retomando Wallerstein, definir culturas é definir fronteiras. Diante da penetração de uma cultura exterior, que geralmente se acompanha de alguma forma de penetração econômica e de um aumento de contatos políticos, que como um todo desestabilizam as culturas

¹¹ Brasileirização é um termo que indica o processo de dualização na sociedade, de concentração da riqueza nas mãos de poucos, muito semelhante à sudafricanização a que se refere Gorz.

locais, há duas tendências possíveis para o indivíduo: ou ele se acomoda numa cultura cosmopolita, o que nem sempre é possível, devido às suas próprias condições materiais, e que pode levar ao surgimento ou intensificação de um fluxo de migração, ou ele pode fazer o movimento inverso e buscar uma revalorização de identidades locais, sejam elas nacionais, religiosas, ou até mesmo raciais ou sexuais.

Dessa forma, “se de um lado, estão em curso processos de integração cultural no plano global, de outro a situação vem tendendo ao pluralismo, ou ao politeísmo, um mundo de muitos deuses em competição.... o processo de globalização não parece estar produzindo uniformidade cultural, ao contrário, ele vem nos tornando mais conscientes de novos níveis de diversidade. Se existe uma cultura global seria melhor entendê-la não como uma cultura comum, mas como um campo no qual se manifestam diferenças, conflitos e disputas no prestígio social... Não se pode dizer, portanto, que a globalização elimine o localismo, porque paradoxalmente, ela pode fortalecer as identificações locais.” (Featherstone, 1996: 113)

“No mundo pós-guerra fria, as bandeiras são importantes e o mesmo ocorre com outros símbolos de identidade cultural, incluindo cruces, luas crescentes e até mesmo coberturas de cabeça, porque a cultura conta e a identidade cultural é o que há de mais significativo para a maioria das pessoas. As pessoas estão descobrindo identidades novas e no entanto antigas, e desfilando sob bandeiras novas, mas frequentemente antigas, que conduzem a guerras contra inimigos novos, mas frequentemente antigos.” (Huntington, 1997: 18)

Para o Estado nacional o processo de globalização cultural tem um duplo efeito: por um lado as pessoas se sentem mais cosmopolitas, o que contribui para diminuir a sua identificação com o Estado-nação; por outro lado, a globalização produz um ressurgimento de novas identidades, não necessariamente nacionais, mas regionais, religiosas ou sexuais, ou se nacionais, não necessariamente um tipo de nacionalismo que favoreça o Estado. De modo que, de qualquer maneira, a identificação dos indivíduos com o Estado-nacional sai prejudicada, ainda que haja quem duvide de que essa identificação tenha sido algum dia verdadeira.

A crise do Estado-nação

Os aspectos econômicos, geopolíticos e culturais em transformação, levaram a um profundo questionamento a respeito do papel do Estado-nação no mundo de hoje. Esse questionamento se faz sobretudo em função: da perda da capacidade do Estado de controlar a sua economia nacional, de controlar o fluxo de dinheiro, de tecnologia e de pessoas que entram e saem do país; da indefinição da geopolítica mundial, com o crescente papel das organizações internacionais, dos blocos regionais que diminuem a esfera de soberania individual do Estado e também do aumento das demandas de poder pelos movimentos regionalistas e localistas dentro dos Estados, embora os Estados permaneçam como o mais importante ator internacional; dos “efeitos colaterais” do processo de globalização sobre a esfera cultural que envolvem o

redimensionamento, a redefinição das identidades com base em sentimentos comunitários nacionais, religiosos, etc.

Hobsbawn reforça o caráter econômico da crise do Estado-nação, argumentando que o Estado-nação está em vias de perder uma parte importante de suas velhas funções, estando a “economia nacional” confinada territorialmente, devido ao crescimento das organizações internacionais não governamentais, intergovernamentais, o FMI, a CEE, etc.

“Isso não significa que as funções econômicas dos Estados diminuíram ou estão prestes a acabar. Pelo contrário. Tanto nos Estados não capitalistas como nos capitalistas cresceram (aquelas funções econômicas), apesar de nos anos oitenta se detectar uma presença em ambos para encorajarem outros empreendimentos não estatais ou privados. Mesmo nos países dedicados em teoria ao neoliberalismo, a importância contínua da administração, planejamento e direção estatal têm sido relegada a um patamar bem mais distanciado, e a receita e as despesas públicas adquirem um peso bem maior nas economias dos Estados, sobretudo por seu crescente papel de agentes de redistribuições substanciais da renda social por meio de mecanismos de bem-estar e fiscais. Isso provavelmente tem tornado o Estado Nacional um fator bem mais central nas vidas dos habitantes mundiais do que antes.” (Hobsbawn, 1990: 207 a 208)

Anderson e Therborn (1995) concordam no fato de que, apesar das investidas neoliberais, os Estados de bem-estar, ao invés de diminuírem nos anos 80, aumentaram, devido ao aumento de desempregados e aposentados.

Paralelamente, “os Estados chegaram a ser muito menores do que esse novo mercado financeiro mundial, ao mesmo tempo em que passaram a depender da confiança destes mercados para implementar grande

parte das políticas estatais... Hoje os mercados mundiais de divisas representam dezenove vezes o volume do comércio mundial de mercadorias e serviços. O balanço de um único dia nos negócios de divisas em Londres tem um valor superior a todo PIB do México no ano inteiro. Em um dia e meio se negociam mais divisas que o PIB anual do Brasil.” (Therborn, 1995: 45)

No que diz respeito às migrações internacionais, a globalização estabelece um paradoxo, pois ao mesmo tempo que a mundialização das relações de produção e dos padrões de consumo estimulam a criação e a continuidade dos fluxos migratórios, e que o processo de flexibilização da economia abre grandes possibilidades para o trabalhador estrangeiro, (mais barato e com menos direitos); a insegurança crescente causada pelos mesmos processos faz com que aumentem as rejeições aos estrangeiros no interior das sociedades receptoras. Talvez esse paradoxo ajude a explicar porque a política migratória dos países receptores é tão ambígua.

O crescimento das populações minoritárias dentro dos países receptores, também é considerado como um fator de enfraquecimento do Estado-nação, na medida em que ele fragiliza a idéia de que a cada Estado corresponde somente uma nação.

Hobsbawn acredita também que as velhas nações estejam sofrendo uma crise de consciência nacional.

Nas suas próprias palavras, “a consciência, tal como emergiu no século XIX na Europa, estava situada em algum lugar no quadrilátero descrito pelos pontos povo-Estado-nação-governo. Teoricamente esses quatro elementos coincidiam. Na frase de Hitler (onde a palavra Volk serve tanto para povo como para nação), a Alemanha consistia de *Ein Volk, ein Reich, ein Fueher*, ou seja um povo/nação, um Estado, um governo. Na prática, as idéias de Estado e governo tendiam a ser determinadas pelo critério político típico

do período desde a era das grandes revoluções do século dezoito, mas as idéias de povo e de nação permaneciam por critérios amplamente políticos que eram úteis para a criação de uma comunidade imaginada e imaginária. A política constantemente retomava tais elementos políticos e tornava a moldá-los para seus objetivos específicos. A conexão orgânica entre os quatro elementos era tomada por certa. Só que isso não é mais possível nos grandes, antigos e históricos Estados-nações.” (Hobsbawn, 1990: 212) No fim do século XX, as nações, Estados-nações estão retrocedendo, resistindo, se adaptando, sendo absorvidos ou deslocados pela nova reestruturação supranacional do planeta.

Paul Ricoeur, (1994) descreve a crise da consciência nacional como uma crise de consciência histórica, uma vez que a nação é uma comunidade imaginada de pessoas que acima de tudo acreditam ter um passado e que desejam ter um futuro comum. As sociedades da Europa em particular estariam sofrendo de uma crise de memória e de tradição, alguns lugares com excesso de memória e tradição e outros de falta de memória e de tradição, como é o caso da Alemanha pós-segunda guerra. Esses dois fenômenos, aparentemente opostos, têm um ponto comum que é uma relação pervertida com a tradição. A tradição se converte num depósito sedimentado e petrificado, que alguns exaltam e que outros se esforçam por cobrir e enterrar.

A crise da memória e da tradição implica necessariamente uma crise da projeção em relação ao futuro. Ocorre uma desconfiança em relação a qualquer previsão de médio e sobretudo de longo prazo, ou, ao contrário, um refúgio no sonho de utopias impossíveis que atenuam qualquer vontade razoável de reformas.

A dupla patologia, do futuro e do passado, empobrece o presente, em termos de capacidade de iniciativa, de intervenção no curso dos acontecimentos.

“É assim que assistimos aqui e acolá a uma privatização dos desejos e dos projetos, a um culto do consumismo míope; na origem desse movimento de retração discernimos sem dificuldade um desengajamento em relação a toda responsabilidade cívica. Os indivíduos se esquecem que a nação existe apenas em virtude de um querer viver em conjunto, sustentado e ratificado por um contrato tácito entre os cidadãos do mesmo povo ou de uma mesma nação. O individualismo, que com frequência deploramos sem analisar, não é outra coisa se não o efeito do movimento de abandono desse querer viver em conjunto, daquele contrato cívico que ratifica essa vontade. Também aqui a patologia do laço social somente torna visível sua extrema fragilidade.” (Ricoeur, 1994: 89 e 90)

De acordo com a discussão que foi feita até aqui, gostaríamos de enfatizar a crise como uma dificuldade das sociedades que se auto-definem com Estados-nações de encontrarem uma definição apropriada para elas mesmas. Nesse sentido, trata-se de uma crise de identidade, que se relaciona com o motivo que faz com que as pessoas acreditem pertencerem a uma só comunidade. Na verdade, a crise de consciência nacional, seja ela descrita a partir dos seus aspectos econômicos, seja ela descrita como uma relação pervertida com a história, seja ela fruto da crescente interação entre culturas diferentes, coloca fundamentalmente em questão, a relação entre nação e Estado. As tradições sedimentadas a que se refere Ricoeur estão ganhando terreno na competição pela hegemonia do imaginário nacional, a ponto das concepções culturais de nação ameaçarem a base de sustentação do Estado-nação, o elo de ligação entre o Estado e a nação, que é a cultura cívica.

A globalização promove duas tendências: a expansão da consciência dos atores e a complexificação dos sistemas e organizações. Ao mesmo tempo, compartilha-se as informações e os contatos, mas não se desenvolvem as intersubjetividades. A globalização das mesmas

tendências que originalmente produziram o Estado-nação põem em risco sua soberania. Os Estados são cada dia mais incapazes de controlar sua economia nacional, a competitividade internacional põe em risco os Estados de bem-estar, mas sobretudo, as mudanças econômicas, sociais e políticas associadas ao processo de globalização estão levando a um agudo processo de exclusão social que, combinado com outras formas de exclusão, racial, sexual ou étnicas, dificultam a sobrevivência da idéia de Estado-nação como comunidade. Essa segregação pode ter como consequências um aumento das tensões sociais que têm que ser controladas por meios repressivos. A divisão das sociedades em guetos, por sua vez, é uma ameaça à coesão da sociedade, o que torna mais difícil a sua integração, como uma democracia de cidadãos. Esse tipo de situação tem provocado dois tipos de resposta: por parte da população, a resposta tem sido um aumento do racismo, da xenofobia e do fundamentalismo religioso, e por parte dos governos, a resposta tem sido um aumento do nacionalismo. (Anderson, 1995)

Para Habermas, Ricoeur e Hobsbawn, o Estado-nação está passando por uma crise de identidade nacional, que Ricoeur interpreta mais precisamente como uma crise de consciência histórica, Habermas como uma absorção do nacionalismo cívico pelo nacionalismo cultural, provocado por uma reação a crescente multinacionalidade do Estado, e Hobsbawn como uma decorrência da perda do papel central do Estado-nação na política e na economia mundial que estaria tornando impossível a ligação vital entre povo-nação- Estado, características do fim do século XVIII e do século XIX. O nacionalismo cultural para ele não é tão forte como para Ricoeur e Habermas, uma vez que, segundo ele, o nacionalismo só tem sentido dentro do Estado-nação, apesar da força da comunidade imaginada; e um mundo dividido em Estados cujo critério de existência seja étnico e linguístico “não é, hoje em dia uma probabilidade viável.”

Habermas acha que a existência dos Estados-nação “cujo critério de existência seja étnico e linguístico” não é desejável, e que nesse caso, para salvar a cultura cívica, seria melhor para o mundo sacrificar o Estado-nação, a menos que ele se transforme num Estado multinacional assumido, com uma espécie de patriotismo cívico ligado à Constituição, que seria um valor cultural maior do que todos os outros, e ao qual todas as religiões, etnias e línguas deveriam estar subordinados.

Ricoeur prevê uma retomada do passado, e o confronto da narrativa histórica com a realidade. Na verdade, ele deseja que a memória das nações seja submetida a um questionamento de tipo científico, o que, embora seja louvável, não é muito útil, uma vez que os laços nacionais são muito mais sentimentais do que racionais, e os sentimentos não se mudam por prova científica. (Connor, 1991)

Dado que a crise do Estado-nação como uma forma política de representação de comunidades imaginárias é um fenômeno muito recente, muito pouco se pode concluir sobre os rumos dessa crise. No entanto, essa crise que é, ao mesmo tempo, econômica, cultural, geopolítica, tem a ver com o multiculturalismo crescente, com uma relação pervertida com a história e com a perda de controle das economias nacionais por parte dos Estados-nações; enfim essa crise é um fenômeno com múltiplas facetas, cada uma das quais poderia render mil páginas de estudo. No entanto, para as finalidades dessa dissertação, o importante é ressaltar que, quaisquer que sejam os componentes dessa crise, ela se manifesta como uma crise de identidade, no sentido em que se torna cada vez mais difícil definir a natureza do Estado-nação.

O setor das migrações internacionais talvez seja o setor aonde essa crise seja mais visível, uma vez que um problema na auto-definição da identidade se manifesta sempre num problema

na relação com o outro, e em se tratando da identidade nacional, o outro é por excelência o estrangeiro. As mudanças econômicas, através da valorização de trabalhadores desqualificados, mal-pagos e com poucos direitos nos países receptores, aumenta a demanda pela mão de obra de tipo imigrante; ao mesmo tempo em que o tipo de desenvolvimento dos países pobres favorece a criação de fluxos emigrantes; as mudanças culturais, ainda que afetem de maneira bastante desigual a população do globo, contribuem para a mundialização de padrões de consumo, que também acaba servindo como um incentivo para as migrações; por fim, a instabilidade das fronteiras e as guerras, entre elas inúmeras guerras civis, provocam um aumento no fluxo de refugiados e asilados.

Ao mesmo tempo em que o processo de globalização provoca um incremento nos fluxos migratórios; a crise de identidade do Estado-nação, que também é uma consequência desse processo, faz com que as relações entre nativos e estrangeiros no interior dos países receptores seja cada vez mais complicada. No caso francês, incapazes de definir a si mesmos, os franceses se tornam incapazes de definir o tipo de relação que pretendem estabelecer com os estrangeiros, de modo que as políticas de nacionalidade e imigração vem sofrendo, desde meados dos anos oitenta constantes modificações, constantes idas e vindas nos princípios que as orientam.

III - Nação e nacionalidade na França.

A questão da identidade nacional na França atual tem se revelado um assunto de bastante interesse, não só para os estudiosos da sociedade, como também para a população como um todo. De modo geral, criou-se uma espécie de senso comum de que a nação estaria ameaçada. Por um lado, a emergência da Comunidade Econômica Européia é sentida como uma ameaça à soberania da nação francesa, e atenta-se para o risco da quebra do laço entre nação-povo e Estado, de modo que a nação e o povo ficariam muito afastados dos centros de poder. Por outro lado, não menos significativo, existe o medo da “invasão de estrangeiros”, quer ela se dê pela entrada de imigrantes dos países pobres, quer ela se dê pela difusão da língua inglesa e da cultura americana em território francês. Esses dois tipos de percepção demonstram a preocupação com a preservação da nação, ao mesmo tempo que uma certa dificuldade na tarefa de (auto)definir um sentido para a identidade nacional diante das tendências atuais. Existe ainda o risco, sentido por todos, da globalização da economia, e da adoção de políticas neo-liberais, que torna cada vez mais presente na França o fenômeno da exclusão econômica, que combinado com outros tipos de exclusão, como a racial e a étnica, também causa o enfraquecimento da “comunidade nacional”, pois se torna muito difícil a preservação de sentimentos comunitários numa sociedade de tal forma dividida.

No entanto, muito embora estejamos falando, em todas essas situações, em uma ameaça para a identidade nacional, por detrás dessas ameaças nós encontramos ao menos duas formas diferentes de se imaginar a nação. Quando se fala no risco para a relação nação-Estado-povo,

faz-se referência a uma concepção cívica de nação; quando se fala no risco da “invasão bárbara”, dá-se relevância a uma concepção cultural de nação.

De um modo geral, essas duas concepções já foram analisadas no capítulo sobre o Estado-nação. Entretanto, há que se levar em consideração “a universalidade formal da nacionalidade como conceito sociológico e a particularidade irremediável de suas expressões concretas” (Anderson, 1989), ou, em outras palavras, muito embora a concepção cívica e a cultural de nação tenham uma expressão até certo ponto universais, elas possuem particularidades locais que só se explicam pela história de cada país. Assim, do mesmo modo que a Guerra da Independência e a existência da escravidão são fundamentais para se compreender a formação da nação norte-americana; a Revolução gloriosa e a permanência da monarquia são muito importantes quando se estudar a Inglaterra; e o movimento romântico quando se estuda a Alemanha; no caso francês, o acontecimento de maior relevância para o estudo da formação da identidade nacional é a Revolução francesa. Isto porque, depois de 1789, qualquer concepção que venha a se formar a respeito da nação será orientada pelo mito da Revolução, seja a favor ou contra ele. (Winock, 1994; Nicolet, 1994)

Republicanism, tradicionalismo e multiculturalismo

Quando se considera a Revolução francesa como um mito formador da nação, é necessário ter em mente que ela não foi um movimento retilíneo e uniforme. Ao contrário, o conjunto de fatos que vai desde a declaração do terceiro Estado como assembléia constituinte, até o Império de Napoleão, é bastante diversificado, de modo que a Revolução francesa pode ser interpretada de diversas maneiras diferentes, de acordo com a ênfase que se dá a cada período. Há quem considere, por exemplo, o episódio da República Jacobina como uma ditadura sanguinária, assim como há quem veja nele a manifestação mais pura do espírito revolucionário. Existem autores que consideram a Revolução como apenas mais uma das Revoluções do século XVIII, e outros que a consideram como o marco mais importante da história política moderna. De modo que nem a História, nem as Ciências Sociais têm um ponto de vista único sobre esse conjunto de fatos.

A Revolução não resultou num único modelo de Estado-nação, sua heterogeneidade tendo dado origem a vários modelos. Retomando Nicolet (1994), é preciso lembrar que desde a Revolução, a França já foi Império, Monarquia constitucional e cinco Repúblicas oficiais diferentes, sendo que a Terceira era também um Império colonial.

No entanto, apesar de todas as diferenças que possa existir em torno do significado da Revolução francesa e da diversidade de formas de governo a que ela deu origem, a partir da Revolução surge um conceito consideravelmente uniforme e ao qual constantemente fazem referências políticos, estudiosos e a sociedade civil de uma maneira geral: o conceito de republicanism.

O mesmo Nicolet que nos fala da variedade de repúblicas francesas, considera que existem um direito público, um direito administrativo e um direito civil tipicamente republicanos; uma filosofia e até mesmo uma ciência republicana, mas sobretudo uma moral republicana.

“Autant dire que le mot républicain a un valeur idéologique, qu’il ne se contente pas de qualifier un système institutionnel ou une tendance politique, mais que, à la manière de toute idéologie, il prétend exprimer une attitude mentale, une certaine présence au monde et une explication du monde, un comportement que auront ou devront avoir- en commun tous ceux qui se réclament de lui.” (Nicolet, 1994: 11)

O republicanismo define a nação por um critério exclusivamente político; a nação se funda no contrato social. A primeira constituição pós-revolucionária define como francês praticamente todo aquele que jurar fidelidade aos ideais da Revolução, independente de sua origem étnica; basta a manifestação da vontade de morar na França e de ser francês. A nacionalidade depende de um ato de vontade do próprio indivíduo, que somando a sua vontade à vontade de outros indivíduos, cria uma comunidade, que é a nação. (Rousseau,1968) Essa concepção, também conhecida como concepção cívica tornou-se tão profundamente associada à nação francesa, que ficou conhecida em muitos lugares e por muitos autores, como a concepção francesa de nação, oposta à chamada concepção alemã de nação, que fundamenta os laços da comunidade no pertencimento a uma cultura comum que é determinado geneticamente.

Em torno da ideologia republicana formou-se o chamado “consenso republicano”, do qual fazem parte, atualmente, os principais partidos da esquerda e da direita. No entanto, embora

possamos considerar que o republicanismo tem exercido uma hegemonia ideológica em território francês há pelo menos um século, ele nunca foi uma ideologia totalizante, no sentido de que a concepção cultural de nação sempre esteve presente na sociedade francesa e em muitos momentos fez sentir a sua força, chegando mesmo a ameaçar o republicanismo durante episódios como o caso Dreyfuss e a República de Vichy.

A concepção cultural de nação está amplamente relacionada à Alemanha, pois foi nesse país que surgiram os primeiros filósofos que estabeleciam uma ligação entre cultura e nacionalidade, na esteira do movimento *Sturm und Drang*, entre 1770 e 1780, cujo principal expoente é Herder, que “contrapõe a idéia de ‘povo’ considerado como uma unidade viva, quase como um organismo” à visão iluminista de Estado (Reali e Antiseri, 1991: 50), idéia que depois vai ser retomada por muitos, inclusive por Hegel. Entretanto, a França também tem uma longa tradição nessa área. Após 1789, a idéia de que a nacionalidade é ligada ao pertencimento cultural determinado pelo sangue do indivíduo, vai se abrigar em torno da direita contra-revolucionária, aliás, a primeira direita da história mundial segundo René Remond (1982), que no entanto, ainda não era nacionalista, pois o nacionalismo nessa época está profundamente ligado à esquerda. Somente por volta de 1880 é que vai surgir a primeira extrema-direita nacionalista, através do movimento populista do general Boulanger, que já não era mais monarquista. Em 1920, surge ainda uma terceira forma de extrema-direita que são os movimentos fascistas. Todas essas tendências vão conviver e se confundir ao longo da história francesa, só sendo, ainda que precariamente, unificadas, em momentos chaves, como os já citados, em torno de um ideário racista comum. (Winock, 1994)

Atualmente, o grande porta-voz dessa concepção cultural de nação, conhecida como tradicionalismo, é o partido *Front National* (FN), e seu líder Jean-Marie LePen, que conseguiram 15% dos votos dos franceses nas últimas eleições legislativas, realizadas em junho de 1997, e alcançaram a unificação da extrema-direita, tendo por base um programa xenóforo e racista. Entretanto, é preciso atentar para o fato de que a existência do FN é apenas a manifestação política de um fenômeno social mais amplo, ou seja, a idéia da “nação cultural” está muito mais difundida na sociedade francesa do que revela o número de eleitores do FN. Pesquisa realizada pela agência Ipsos, e divulgada pelo jornal *Libération*, em 16/09/96 revela que, embora 63% dos franceses se choquem com as idéias racistas do líder da extrema-direita, 51% concordam com algumas de suas idéias. O mesmo artigo conclui que apenas 10% dos franceses estão totalmente de acordo com as idéias lepenistas e formam a base de seu eleitorado, ao passo que 44% dos franceses desaprovam todas as suas idéias, e uma terceira parte se diz afastada do FN, mas aprova alguma de suas idéias: “ *C’est à cette partie de l’opinion que s’adresse LePen quand il jure dire tout haut ce que les Français pensent tout bas.*” (*Libération*, 16/09/1996: 3)

As diferenças entre os republicanistas e os tradicionalistas começam na origem da própria França. Para os republicanistas o ato fundador da nação foi a Revolução francesa, e nesse sentido se organizaram as festividades de comemoração dos duzentos anos da Revolução. Para os tradicionalistas, a nação francesa teria surgido a partir da presença de dois povos: os francos (de origem germânica e ascendentes da nobreza) e os gauleses autóctones. Existem autores que postulavam a permanência da separação entre eles, através da permanência da separação entre a nobreza e a plebe, e autores que apregoaram a sua fusão, no primeiro caso de integração de dois

povos na França que se tem notícia. Depois da Revolução francesa, o mito das duas raças perde espaço para o mito celta, popularizado por Napoleão, e que pregava a união dos povos celta (Bretanha, Irlanda e país de Gales), o que justificava a política de expansão, além de atribuir uma unidade étnica para todo território nacional, fazendo coincidir o território gaulês com o território francês. (Amselle, 1996) A grande diferença entre as duas posições, que fica bem marcada nesse caso, é a idéia de nação fundada sobre um movimento político, uma ação da vontade, e a idéia de nação fundada sobre uma raça, detentora de uma determinada cultura.

Para os partidários de uma versão étnica da nação, a França teria sido fundada há mil e quinhentos anos atrás, com a missa de batismo do rei Clóvis. Diz a lenda que, antes da batalha de Tolbiac, influenciado por sua esposa que era muito católica, o rei prometeu que caso vencesse, se converteria.

“Ainsi fut-il fait. Lors de la cérémonie, une colombe plus blanche que la neige, envoyée droit du ciel par le Saint-Esprit, apporta dans son bec une ampoule d'eau bénite. Ce qui explique que Clovis et tous les héritiers du trône n'hésitèrent pas à se considérer de droit divin.” (Gsteiger, 1996)

Não existem provas da data do batismo, o Império de Clovis se aproxima muito pouco do território francês, o nome França só surgiu por volta de 1100, e só muito mais tarde é que se pode falar de sentimento nacional. No entanto, como já foi citado, o importante aqui não é a veracidade histórica, mas a persistência do mito.

Não por acaso, um dos principais animadores da comemoração dos 1500 anos do batismo de Clovis foi o *Front National*, tradicional defensor da “etnia francesa” e da “civilização francesa”. Mas o que é mais revelador nesse episódio, não é a enfática comemoração da

extrema-direita, mas sim o apoio oficial do Estado francês às comemorações, contando com a participação atuante do presidente Jacques Chirac, que normalmente é considerado como pertencendo ao consenso republicano. De fato, o republicanismo não é uma ideologia totalizante nem a nível da sociedade francesa, nem mesmo a nível individual, sendo que uma mesma pessoa, ou um mesmo partido podem apresentar propostas contraditórias.

No entanto, não apenas Jacques Chirac, mas também Charles DeGaulle, um dos mitos do republicanismo, não só admirava a figura de Clovis, como fez questão de, em 1962, “*sceller l'amitié franco-allemand avec Konrad Adenauer à Reims....C'est “à cet endroit” déclara à l'époque Charles DeGaulle, que “Clovis- et on peut dire: la France- fut baptisé”* (Gsteiger, 1996)

Quando os tradicionalistas se referem a figura do batismo de Clovis como o momento fundador da França, explicita-se um segundo ponto de discórdia entre uma e outra concepção, pois a defesa da laicidade é um dos pontos básicos da ideologia republicana.

Uma das primeiras providências da Revolução francesa foi atacar a Igreja católica, não como doutrina religiosa, mas como instituição política, como salientou Tocqueville. A Igreja era profundamente identificada com o Antigo Regime, e como tal tinha de ser destruída. A medida que a Revolução foi se tornando vencedora, o ódio à Igreja foi diminuindo e ela pode se reestabelecer.

Com a separação do público e do privado, e a identificação do público com o universal e o racional; as religiões, incluindo a Igreja católica, só podiam se manifestar a nível privado. A nação passava a ser identificada com o Estado, e o Estado passa a ser totalmente desligado da

religião. A constituição de 1905 estabelece definitivamente a divisão entre a Igreja e o Estado e consagra a laicidade como um valor republicano.

Na verdade, a separação entre Estado e Igreja nunca foi completa, *“les caisses maladie et le retraites de moines et de religieuses sont subventionnées, ainsi que les écoles dites libres, en majorité des établissements catholiques. Les donations à l’église bénéficient d’avantages fiscaux et au titre de “sauvegarde du patrimoine historique.”* (Gsteiger, 1996:32)

Para os tradicionalistas, a Igreja católica é uma parte integrante da identidade francesa, enquanto para os republicanistas, a laicidade é uma característica fundamental da identidade francesa. Diante de um tal quadro, o *affaire du foulard* citado na Introdução torna-se ainda mais explosivo, pois o uso do véu islâmico manifestava não somente a presença de um elemento “estrangeiro” no interior da sociedade francesa, como também de um símbolo religioso no espaço da escola. Para os tradicionalistas, uma tal manifestação do Islã num país por definição católico deveria ser proibida, ou então confinada a “escolas especiais”; para os republicanistas, aceitar o uso do véu significaria dar espaço para a religião num espaço público, e portanto, violaria o princípio da laicidade.

A separação entre Estado e Igreja se relaciona a um outro aspecto relevante da doutrina republicana, qual seja, a sua pretensa racionalidade. De uma maneira que pode até ser considerada como contraditória, pode-se dizer que muitos republicanos queriam formar uma “religião racionalista”, vontade esta que é ilustrada pela transformação da Igreja da padroeira de Paris no Panthéon, na substituição da imagem de Saint Genéviève por Marianne, o símbolo da Revolução.

Segundo Nicolet (1994), a racionalidade ou mesmo a cientificidade¹² seria a característica básica do republicanismo. Seguindo seu raciocínio, a partir da Revolução, os discursos, a palavra, o confronto de opiniões, vão adquirir cada vez mais importância na vida política, apesar das constantes restrições à liberdade de expressão. Sendo assim, o republicanismo vai se utilizar da ciência e da filosofia para articular um discurso racional que não possa ser contestado, que seja aceito como uma verdade. De acordo com essa ideologia, a história e a política têm um sentido, sentido este que pode ser racionalmente conhecido, através do método científico, do livre exame e da razão individual. Descartes será uma figura de destaque para os republicanos, ainda que ele próprio não tenha sido republicano. (Nicolet, 1994)

A partir da Revolução estabelece-se uma divisão fundamental entre a esfera pública, racional, e a esfera privada, nível no qual a religião deve ficar confinada. O público era identificado com o político, o masculino, o trabalho, o coletivo; e o privado com o pessoal, a mulher, a família, o indivíduo.

“La sphere publique, dans cette perspective, assure le dépassement des intérêts individuels ou de groupes, elle est le lieu du débat démocratique, du déploiement de la raison, de la mise en forme et de l’application du droit, tandis que l’espace privé est le lieu de la vie intime, des convictions et des passions.” (Wieworka, 1996: 21 e 22)

Na França, *“les formes dont furent construites les identités sociales dans la démocratie classique ont été subordonnés et informées par l’universalisation des langages. Au fond, en France, la démocratie,*

¹² No seu livro *L’idée républicaine en France (1789-1924)*, Nicolet apresenta diversas características imputáveis as doutrinas republicanas, no entanto, a meu ver, ele dá maior importância para a cientificidade, porque ela estaria presente de modo uniforme em todas as doutrinas, ao passo que o valor da igualdade, a laicidade entre outras, estariam mais ou menos presentes em umas do que nas outras.

dans son acception traditionnelle, est la conscience institutionnelle du triomphe d'une modernité identifiée à la Raison universelle. " (Martucelli, 1996:63)

Desde já, fica claro a estreiteza do conceito de universalidade francês, que exclui desde o início as mulheres. As mulheres não são iguais aos homens, a própria palavra fraternidade não inclui o gênero feminino, e o próprio Rousseau, no livro *Émile*, considera deplorável a participação das mulheres na vida política. A França só estendeu o sufrágio 'universal' para as mulheres em 1944; só em 1965 elas puderam trabalhar sem a autorização do marido; e apenas em 1972 instalou-se a autoridade parental ao invés da autoridade paternal. (Gaspard, 1996)

O tradicionalismo nunca compartilhou a divisão entre público e privado estabelecida pelo republicanismo, porque de acordo com os seus pressupostos, a tradição e a Igreja são uma espécie de patrimônio genético dos franceses. A família, a comunidade, a província, e durante muito tempo, a monarquia são consideradas a base da nação, e não uma ordem que deixa o indivíduo só diante de "um Estado impessoal e burocrático" (Winock, 1994) O que importa nessa concepção de nação são as raízes, as diferenças devem ser enfatizadas, "no seu próprio tempo, o preconceito é bom. Porque é dele que resulta a felicidade. É ele que faz com que um povo se vire para o seu ponto central, com que se fortaleça em torno do tronco que pertence, com que floresça no seu caráter próprio, com que se torne mais ardente e portanto mais feliz nas suas inclinações e objectivos. Neste aspecto, o povo mais ignorante e mais preconceituoso é quase sempre o primeiro." (Herder, 1995: 43) É sempre interessante destacar a utilização de metáforas que estabelecem uma ligação entre o povo e a árvore, e que depois é retomada pelos autores do tradicionalismo francês, como Mauras.

Até aqui, nós já temos delimitados dois dos grandes eixos de discordância entre republicanismo e tradicionalismo, que são a oposição entre a razão e a tradição na formação da identidade nacional francesa, e o tipo de relação que se deve estabelecer entre o Estado e a Igreja. Entretanto, essas duas linhas de frente estão situadas no contexto de um debate maior sobre a natureza humana e a natureza da nação. A diferença básica entre uma concepção e outra é que, enquanto para o republicanismo todos os homens são iguais, para o tradicionalismo os homens têm diferenças culturais que são determinadas geneticamente, e são naturalmente desiguais.

De fato, a igualdade é o conceito chave para a compreensão do republicanismo francês. (Tocqueville, 1989; Nicolet, 1994; Schiffauer, 1994) Em muitos outros lugares do mundo, como os EUA e a Inglaterra, a filosofia do séc. XVIII deu origem a concepções de nação que se baseavam sobretudo na liberdade, sendo a polêmica entre a proeminência da liberdade ou da igualdade bastante antiga e difundida pelo mundo. As teorias políticas que pregam a liberdade tendem a ver a sociedade como um agregado de indivíduos, ao passo que as teorias que privilegiam a igualdade tendem a ver a sociedade como uma totalidade. “A liberdade é o valor supremo do indivíduo em face do todo, enquanto a igualdade é o bem supremo do todo enquanto composto por partes.” (Bobbio, 1996:16)

Igualitarismo e não igualitarismo são opostos na medida em que para os primeiros todos os homens são iguais, e para os últimos, nem todos os homens são iguais em tudo ou nenhum homem é igual ao outro. Todavia, a proposição “todos os homens são iguais” é bastante vaga e pode ser preenchida de diferentes maneiras. Para o comunismo, todos os homens devem ser iguais em tudo, já “o liberalismo nega a máxima não com relação a totalidade dos sujeitos, mas à

totalidade ou quase totalidade dos bens e dos males com relação aos quais os homens deveriam ser iguais, ou seja, admite a igualdade de todos não em tudo (ou quase tudo), mas somente em algo, um algo constituído, habitualmente pelos chamados direitos fundamentais, ou naturais, ou como hoje se diz, humanos.” (Bobbio, 1996: 41)

Primordialmente, na França, até mesmo a idéia de democracia se encontrava vinculada antes de mais nada à igualdade, sobretudo à igualdade de condições, a uma sociedade sem castas nem ordens; antes mesmo de se fazer menção ao sufrágio universal, (Nicolet,1994). Por esse motivo, muitos autores se referem à democracia francesa, como a democracia da igualdade.

O principal teórico que influenciou a formação dessa noção de igualdade foi Rousseau, embora originalmente ela possa ser encontrada já nos filósofos gregos. Através da máxima “o homem nasceu livre e está por toda parte a ferros” (Rousseau, 1968: 75) ele expressava a idéia da existência de uma liberdade natural entre os homens, liberdade esta que é retirada dos homens pelos monarcas absolutistas. Todos os homens nascem iguais e não existem justificativas para que um homem subjugu outro. Dessa forma, Rousseau estabelece uma igualdade entre os homens em sua liberdade, ou seja todos os homens são igualmente livres, e ainda seguindo seu raciocínio, a única maneira de se preservar essa igualdade natural entre os homens é através de “uma forma de associação que defenda e proteja com todas a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece todavia a si próprio, e permaneça tão livre quanto anteriormente. Tal é o problema fundamental cuja solução é dada pelo contrato social.” (Rousseau, 1968: 86) Mesmo podendo ser desiguais em “força e gênio”, o pacto social estabelece uma igualdade “por convenção e direito”.

Tudo se resume numa coisa só: “Cada um de nós põe em comum a sua pessoa e todo o seu poder sob a suprema direção da vontade geral: e recebemos em conjunto, cada membro como parte indivisível do todo... Nesse mesmo instante, em lugar da pessoa particular de cada contratante, esse ato de associação produz um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quanto sejam as vozes da assembléia, o qual recebe deste mesmo ato a sua unidade, o seu *eu* comum, a sua vida e a sua vontade.” (Rousseau, 1968: 88)

Dessa forma Rousseau estabelece uma igualdade formal entre todos os homens, igualdade esta que é garantida pela existência de um Estado que deixe todos os homens em igualdade de condições. Em consequência, Rousseau condena a existência de qualquer tipo de identificação comunitária que interfira nessa relação entre o indivíduo e o Estado.

Um crítico ardoroso da Revolução Francesa e da filosofia iluminista, Tocqueville refere-se às duas paixões que animaram a Revolução Francesa: “A primeira dessas paixões, mais profunda e vista de longe, é o ódio violento e inextinguível à desigualdade. Nascera e nutria-se da visão dessa própria desigualdade e levava desde há muito, com uma força contínua e irresistível, os franceses a querer destruir até em seus fundamentos tudo o que sobrava das instituições medievais e, uma vez o terreno desbastado, a nele construir uma sociedade com homens tão iguais e condições tão iguais quanto a humanidade o permite. A outra paixão mais recente e menos enraizada, leva-os a querer viver não somente iguais, mas também livres.” (Tocqueville, 1989: 187)

A igualdade, *à la française*, se nós traçarmos uma linha a partir do seu principal teórico Rousseau, e de um dos seus primeiros grandes críticos Tocqueville, teria três características marcantes: primeiro, a igualdade é uma característica imputável a toda humanidade; segundo, ela

é uma igualdade formal entre os homens que deriva da existência de um Estado forte, que deixe todos os homens em igualdade de condições; terceiro, por ser uma identidade formal, ela tem dificuldades em admitir características particulares que não possam ser generalizadas, ou melhor, racionalizadas, e também não admite a existência de outro tipo de identidade que não aquela que é fornecida pela unidade do Estado, ou seja não há nenhum tipo de associação que diferencie os homens uns dos outros, que seja reconhecida como legítima aos olhos do Estado, nesse sentido se encaixa a célebre afirmação de Clermont-Tonnerre a respeito da cidadania dos judeus: *“Il faut leur donner tout en tant qu’individus, mais rien en tant que nation.”* (Clermont-Tonnerre *apud* Gaspard, 1996: 159)

O primeiro grande problema desse tipo de concepção de igualdade, é que suas duas primeiras características são contraditórias, afinal como ela pode ao mesmo tempo ser dependente da existência de um Estado e coextensiva a toda humanidade? A revolução francesa, devido à centralidade da idéia de igualdade, apesar de ter se desenrolado num território específico, desenvolveu uma concepção universalista do homem que a aproximava de uma Revolução religiosa. Não somente expandiu-se para longe, mas também lá penetrou através de pregação e propaganda. (Tocqueville, 1989)

De que forma então conciliar uma visão universalista da humanidade, com um critério de identificação a uma nação? Essa incoerência básica gerou toda espécie de críticas por parte dos mais diferentes setores, que acusam a França de haver criado o “universal francês”, ou seja, todos os homens são ou devem ser, iguais aos franceses. E é essa inconsistência que permite a subsistência do modelo cultural de nação, pois não existe uma resposta adequada ao problema dentro do republicanismo. As mulheres acusam a “democracia da igualdade” de ser machista, os

negros e os árabes a acusam de ser racista, outros ainda a acusam de ser etnocentrista; o próprio Herder, considerado o fundador da visão cultural de nação, é motivado em seus escritos, pela crítica contra o etnocentrismo do universalismo e do racionalismo francês. A República francesa, sempre que se sentiu ameaçada, resolveu o problema declarando seus inimigos como não humanos e portanto não iguais. (Todd, 1996)

O fato de que, na França, a democracia seja identificada com o triunfo da modernidade, representada pela Razão, contribui para que uma demanda baseada numa identidade pública só venha a ter sentido se puder ser universalizada. A democracia francesa baseada na igualdade não reconhece nenhum tipo de demanda identitária que não possa ser aplicada a todos os seus cidadãos.

É por isso que *“elle resiste a toute reconnaissance des particularismes culturels dans la vie politique où elle ne veut connaître que des individus-citoyens. Elle ne peut donc traiter les différences culturelles de la même manière que d’autres pays, dont la tradition politique leur est plus ouverte, qu’il s’agite pour exemple du système des “piliers” de la Belgique ou des Pays-Bas, ou de la place des lobbies dans le système américain.”* (Wieworka, 1996: 35)

Nesse sentido, o surgimento de demandas baseadas em identidades é entendido na França como uma ameaça à sociedade. As pessoas têm medo da invasão do inglês e ao mesmo tempo do analfabetismo crescente e do surgimento de uma nova linguagem nos guetos; elas ficam apavoradas ao descobrir o véu islâmico nas escolas, e consideram isso como a implantação do terrorismo na França. (Wieworka, 1996)

Sendo o Estado a concretização do pacto social, e a garantia para a manutenção da igualdade entre os indivíduos, ele adquire uma importância fundamental na sociedade francesa, como portador da própria identidade nacional. A ideologia republicana acaba fortalecendo a tendência centralizadora do Estado francês que já estava presente no Antigo Regime. “No século XVIII, a administração já estava super centralizada e poderosa. Muitas coisas desapareceram imediatamente em 1789 e ressurgiram um pouco mais adiante.” (Tocqueville,1989:45) A centralização foi a única característica do antigo regime preservada pela Revolução.

Este Estado com “superpoderes” e centralizado permanece até hoje como uma das características mais marcantes da França. Até 1982, quase nenhum banco e muito poucas multinacionais francesas estavam nas mãos da iniciativa privada. Havia apenas três canais de televisão, todos três estatais, e o centro de poder era indiscutivelmente Paris.

“The State still plays a large part in France. It spends 55% of GDP, a higher proportion than in any other big industrial country. More important, the State plays a large part in the french psyche. For centuries, l'état has been at once an engine of change, provider of continuity, employeur, servant, deliverer, tormentor, symbol of pride, source of irritation.” Essa situação deriva em parte das teorias do séc. XVIII sobre o papel do Estado, e em parte das idéias do séc. XVIII sobre indivíduos e direitos do homem. (**The Economist**, 25/11/1995:4)

É interessante destacar como republicanismo e tradicionalismo convergem em pelo menos dois pontos. O primeiro deles é a importância dada ao Estado, entretanto, se para o Republicanismo o Estado é o guardião da igualdade formal, para o Tradicionalismo, o Estado deve garantir a ordem da sociedade com base nos valores da família, da Igreja e da cultura

francesa, que não é compartilhável com o resto da humanidade. “O indivíduo pertence ao povo mais do que é um cidadão que compõe, voluntariamente, esse povo.”(Todd, 1996:251) O segundo ponto de convergência se encontra no desejo pela homogeneidade, e na recusa da alteridade. No entanto essa aparente convergência esconde concepções de sociedade muito diferentes. Enquanto o republicanismo recusa enxergar as diferenças em nome de uma igualdade universal entre os homens, o tradicionalismo considera que os homens são naturalmente desiguais e que essa desigualdade é estabelecida etnicamente, de modo que os diferentes, que são identificados ora como os judeus, ora como os estrangeiros, devem ser recusados em nome dessa homogeneidade.

O culturalismo é profundamente anti-intelectual, e não concorda que uma nação possa ser criada por vontade da Razão. Uma civilização é um longo trabalho de sedimentação e a igualdade é anti-natural. O homem da declaração dos direitos do homem não existe, ele é uma abstração filosófica que é anti-natural. (Winock) Nas palavras de um militante do FN: “*Eux, ils veulent faire l'homme tel qu'ils le veulent, nous, on le prend tel qu'il est...*”¹³

“A certeza de que os seres humanos não são iguais e portanto não podem ser tratados como iguais, quem primeiro a professou e apregoou nos tempos modernos foi a direita. Para ser historiograficamente mais exato, foi a ultradireita do final do séc. XVIII e primeiras décadas do séc. XIX, aliás, a primeira direita a surgir na história, como reação à Revolução francesa, ao ideal republicano de igualdade e fraternidade e a tudo quanto de universalismo e igualitarismo havia no movimento das idéias filosóficas do séc. XVIII” (Pierucci, 1990: 11)

¹³ Retirado da pág. 51 do artigo de Tristan, Anne, “Nos peurs face au racisme”, in Tagieff, P. A., **Face au racisme, les moyens d’agir**, ed. La Découvert, paris, 1991.

A base do nacionalismo cultural francês se compõe de uma rejeição do princípio de igualdade com base na idéia de que uma sociedade deve obedecer a uma ordem rigidamente hierarquizada e a idéia de “que todo organismo vivo é diferente e diferenciado, ou seja acoplando na mesma proposta a diferença e a hierarquia, o anti-universalismo e o anti-igualitarismo.”(Pierucci, 1990: 15)

A ideologia da diferença pode se manifestar, de uma forma mais genérica, através do racismo, que é uma maneira hierarquizada de conceber a diferença, e que foi bastante comum até meados dos anos setenta, que elege a raça como a variável determinante da colocação de um indivíduo numa sociedade, ou de uma cultura no mundo; e também através da xenofobia, que é uma maneira de conceber a diferença, não como racial, mas como cultural, e intransponível. Essa modalidade tem sido muito difundida na Europa, a partir dos anos 80. A xenofobia se nutre do conceito de identidade social, formando uma espécie de fundamentalismo cultural, na crença de que as culturas são mutuamente excludentes e incompatíveis, são estáticas, imutáveis e homogêneas.(Stolcke,1993)

No entanto, um tipo de discurso não substitui o outro, o racismo não desaparece para dar lugar à xenofobia, também conhecida como neo-racismo.

O discurso de direita “oscila o tempo todo entre a celebração (auto-referida) da diferença e a repulsa aos diferentes, entre a afirmação e a negação, entre a constatação inescapável do fato, da existência efetiva das diferenças, e a recusa (mais ou menos agressiva, mais ou menos violenta) de conviver com elas.” (Pierucci, 1990: 13)

De tempos em tempos a diferença cultural acaba sendo relacionada com dados raciais. O próprio *Front National*, que optou por uma campanha baseada sobretudo na defesa da identidade cultural, tendo em vista sobretudo a sua não-exclusão do processo eleitoral, com base na lei de 1972, que considera crime a difusão de idéias racistas, esteve ameaçado de ser posto na ilegalidade devido a afirmação feita pelo líder Jean Marie LePen, no dia 09 de setembro de 1996, em um programa de televisão, onde ele reiterava a crença, já antes manifestada na ilegalidade das raças: *Aux jeux olympiques, il y a une évidente inégalité entre la race noire et la race blanche... C'est un fait. je constate que les races sont inégales...c'est une banalité.*” (**LeMonde**, 11/09/96: 3)

Igualdade/diferença, este é o eixo em torno do qual se desenvolve historicamente, a controvérsia entre republicanismo e tradicionalismo. No entanto, a partir dos anos oitenta, essa relação vai sofrer algumas mudanças significativas decorrentes sobretudo: de um esgotamento do modelo republicano motivado por uma crise do Estado-nação, crise essa que tem haver com as mudanças econômicas globais, com as mudanças geopolíticas globais e que se manifesta numa profunda crise de identidade; de um questionamento cada vez maior da “igualdade” estabelecida pela república francesa, tanto pelas minorias autóctones, como os corsas e os bretões, como pelos grupos imigrantes, e pelas mulheres, tanto pela esquerda quanto pela direita. A “igualdade” vem sendo atacada por todos os lados, e esse ataque se relaciona com a falência das instituições vinculadas ao republicanismo, como a escola e o serviço público. (Martucelli, 1996)

Durante os “trinta gloriosos”, como ficaram conhecidos os anos de grande desenvolvimento econômico na França, tudo se passou como se houvesse uma grande unidade

entre o povo-Estado-nação, sintoma da forte hegemonia do modelo republicano, num período onde a extrema-direita esteve praticamente desaparecida. A partir dos anos oitenta, essa hegemonia vai ser fortemente contestada tanto pela nova versão do tradicionalismo, como por uma nova forma de tentar imaginar a nação: o multiculturalismo.

O multiculturalismo surgiu como ideologia na década de sessenta nos EUA , e de lá foi exportado para o mundo. A definição do multiculturalismo é deveras complicada. De uma maneira geral, o multiculturalismo começou como uma reação das minorias que se sentiam excluídas da “*common culture, despite possessing the common rights of citizenship. Members of these groups feel excluded not only because of their socioeconomic status, but also because of their sociocultural identity - their difference.*” (Kymlicka e Norman,1994:370) A partir daí esses grupos desenvolveram a teoria de que o conceito de cidadania elaborado pelo homem branco não servia para eles e exigiram o que se pode chamar de uma cidadania diferenciada. Desse ponto de vista, alguns indivíduos seriam incorporados na comunidade política não só como indivíduos mas como membros de grupos, sejam eles imigrantes, mulheres, minorias autóctones, homossexuais, etc.

Tanto os críticos, como os adeptos da cidadania diferenciada, apontam para a existência de três níveis diferentes de cidadania diferenciada: direitos de representação especial (para grupos em desvantagens), direitos multiculturais (para imigrantes e grupos religiosos) e direitos de auto-governo para as minorias nacionais. O primeiro tipo de direito pode ser considerado temporário, a ser eliminado com a evolução da sociedade, já os direitos de auto-governo não são vistos como temporários, mas permanentes, porque as minorias nacionais buscam

“the right to govern themselves in certain key matters, in order to ensure the full and free development of their culture and the best interests of their people. What these national minorities want is not primarily better representation in the central government but, rather, the transfer of power and legislative jurisdiction from the central government to their own communities.” (Kymlicka e Norman, 1994:372)

As demandas dos grupos imigrantes são diferentes. Elas incluem uma demanda por educação bilíngue, a introdução de estudos étnicos na escola, e a exclusão de leis que os prejudiquem, devido às suas preferências religiosas. Essas medidas visam a permitir que os imigrantes manifestem suas particularidades culturais sem que isso os prejudique na vida econômica e nas instituições das sociedades dominantes. Esses direitos não devem ser temporários, mas ao contrário dos direitos de *self-government*, eles visam promover a integração na sociedade como um todo.

A partir dos anos setenta, essa idéia vão alcançar a Europa e a França e dar origem a uma série de movimentos de valorização da diferença. Na França, elas serão especialmente polêmicas porque a idéia de uma cidadania diferenciada vai totalmente de encontro à ideologia republicana que domina a vida pública francesa. Os intelectuais republicanos se apavoram diante da possibilidade da americanização da França, recorrendo frequentemente aos distúrbios entre negros e brancos em Los Angeles, para exemplificar o que para eles seria o caos. A questão da cidadania diferenciada, segundo o modelo francês, é uma contradição em termos, pois a cidadania é por definição, uma maneira de tratar o povo como indivíduos com direitos iguais perante a lei. Segundo essa visão, qualquer tentativa de obter direitos com base no pertencimento a um grupo é um retrocesso ao período feudal. A ideologia republicana, como já foi dito, não reconhece na esfera pública nenhuma identidade que não a nacional.

O multiculturalismo reintroduz na vida pública a idéia da diferença., da existência de identidades culturais irredutíveis. Por esse motivo, muitos dos seus críticos o acusam como responsável pelo ressurgimento da extrema-direita na cena política, por abrirem a porta para o tema da diferença na vida pública outra vez. (Todd, 1996, Taguieff, 1991, Pierucci, 1990, Stolcke, 1993)

O multiculturalismo também colocaria em risco a unidade da nação, um argumento que se resume na questão:

“ How can we construct a common identity in a country where people not only belong to separate politics communities, but also belong in different ways - that is, some are incorporated as individuals and others through membership in a group” (Kymlicka e Norman, 1994: 377)

A favor da cidadania diferenciada, estão os argumentos que demonstram como a legislação existente não foi suficiente para integrar as minorias, e que na verdade, a demanda por direitos de representação e direitos multiculturais é uma demanda por inclusão, e nesse sentido não mina a função integradora da cidadania. O direito de representação decorre da idéia, já bastante difundida, de que numa democracia majoritária, as minorias poderiam correr o risco de exclusão. Em compensação, é praticamente impossível definir um critério objetivo que defina o que é um grupo oprimido, e ter certeza de que a representação realmente representa todo o grupo. No entanto, o impulso básico é de integração e não de separação. (Kymlicka e Norman, 1994)

Existe ainda uma terceira posição, intermediária, e minoritária na França, que considera que o mais importante não é “salvar o republicanismo”, mas a democracia. A democracia francesa se encontraria igualmente ameaçada por

“um culturalismo que leva o respeito às minorias até à supressão da própria idéia de maioria e a uma redução extrema do domínio da lei. Aqui, o perigo é favorecer, em nome do respeito pelas diferenças, a

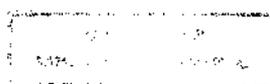
formação de poderes comunitários que impõem, no interior de um meio particular, uma autoridade antidemocrática” (Touraine, 1993:27), quanto por uma sociedade que se autodefine como o equivalente da racionalidade universal e reduz o outro à defesa da própria identidade particular.

A solução apontada seria uma combinação de universalismo com particularismo. “A cultura democrática define-se como um esforço de combinação entre unidade e diversidade, liberdade e integração... é preciso cessar de opor, retoricamente, o poder da maioria aos direitos das minorias. Não existe democracia se esses dois elementos não forem respeitados...” (Touraine, 1993: 27 e 33)

Existe uma interdependência entre esses dois elementos, uma consciência da mobilidade dessa fronteira. Na democracia o indivíduo não é somente o cidadão, mas faz parte de outras coletividades. “O diferencialismo absoluto ou o universalismo das Luzes não podem servir de fundamento para uma ordem social e política democrática.” (Touraine, 1993: 261)

Nos últimos anos, as demandas por direitos baseadas na idéia de uma cidadania diferenciada têm crescido na França; as minorias autóctones, principalmente os corsas, têm lutado, às vezes de forma violenta, para conseguirem o direito de auto-governo; as mulheres tentam passar uma lei que introduza a paridade na representação política; e os imigrantes tentam conseguir direitos multiculturais, como usar o véu religioso num espaço público.

O Republicanismo condena a ação dos corsas em nome da unidade da nação, condena a tentativa das mulheres com o argumento de que ela introduziria uma lógica comunitarista na sociedade, que abriria as portas, para uma reivindicação desse tipo por parte dos negros, árabes e assim por diante (Gaspard, 1996), e condena a reivindicação das muçulmanas em nome da preservação de um espaço laico; enfim condena todas elas em nome da igualdade. O



Tradicionalismo, por sua vez condena todas elas em nome da manutenção de uma cultura francesa específica que seria destruída por essas reivindicações, a demanda dos corsas enfraqueceria o Estado, o que seria inadmissível, a demanda dos imigrantes colocaria em risco a cultura francesa, e a demanda das mulheres não encontra nenhum eco numa tradição de pensamento que nunca se preocupou com a questão das mulheres.

Em muitos países, a permissão de usar o véu muçulmano na escola nem seria considerado uma concessão ao multiculturalismo, mas na França, diante da disputa pela hegemonia entre republicanismo e tradicionalismo, que tornou-se mais acirrada nos últimos anos, em virtude dos acontecimentos que já foram discutidos, um assunto como esse adquire status de grande problema nacional. A (re)definição da identidade francesa em tempos de globalização passa por uma redefinição da sua relação com o outro, representado pelo estrangeiro.

A tensa relação entre republicanismo, tradicionalismo e multiculturalismo, que propõem formas diferentes de imaginar a nação, vai se traduzir claramente nas tentativas de mudanças, e nas mudanças efetivas na legislação que concerne à nacionalidade e à imigração desde o início dos anos oitenta.

A partir dos anos oitenta, o republicanismo vai sofrer um processo de perda de vitalidade, intimamente associado aos processos descritos no capítulo sobre a globalização. Afinal, manter uma sociedade baseada no princípio da igualdade, enquanto se acelera um processo de exclusão econômica e social dos indivíduos¹⁴; manter a ideologia de um Estado forte quando se tenta ao mesmo tempo construir a CEE, e quando se perde espaço continuamente na geopolítica mundial, como mostram a participação francesa nos episódios recentes no Zaire e no Congo; manter a

¹⁴ Segundo informação da ministra do trabalho, Martine Aubry, publicada no jornal **Estado de São Paulo**, no dia 01/07/97, em maio de 1997 haviam 3,113 milhões de franceses desempregados, o equivalente à 12,8% da população.

“unidade cultural” da nação num período em que as identidades se tornam cada vez mais diferenciadas; torna-se uma tarefa cada vez mais difícil para os partidários do republicanismo.

Paralelamente, essa crise vai possibilitar um ressurgimento do tradicionalismo e um avanço do multiculturalismo, que vão acabar contribuindo para o agravamento da crise.

A crise da nação republicana.

No item anterior procurou-se deixar bem claro a extensão e os limites do chamado modelo republicano: limites internos, quanto à incoerência de algumas de suas idéias centrais; limites externos, quanto à persistência do modelo cultural de nação, e a emergência do multiculturalismo. Também tentei estabelecer uma relação entre o limite interno e o limite externo, através da incapacidade do modelo republicano de fundar a especificidade da nação francesa, espaço em que penetram mais facilmente as idéias dos tradicionalistas.

A crise econômica e social que se abateu no país desde o fim dos “trinta gloriosos” tem um papel bastante importante nessa crise, no entanto, o ressurgimento das questões identitárias não podem ser reduzidos simplifcadamente ao fator sócio-econômico. A crise econômica proporcionou a oportunidade para que essas questões ressurgissem, mas ela não criou o problema identitário no país.

O problema da identidade nacional francesa sempre esteve presente na vida do país. Os franceses parecem sempre estar em busca do momento fundador, do fator diferenciador, e essa busca pode ser percebida através da variedade de pesquisas etnográficas, sociológicas e históricas que nunca deixaram de ser feitas. (Nicolet,1994) Em momentos de crise, os franceses sempre se perguntaram “quem somos nós?”, e nesse sentido, a crise de identidade francesa não é uma novidade.

Nas duas últimas décadas do séc. XIX, a República francesa esteve seriamente ameaçada pelo episódio que ficou conhecido como o caso Dreyfus. O oficial do exército francês, Alfred

Dreyfus, judeu, foi acusado de espionagem em favor do governo da Alemanha e condenado a deportação para a prisão da *Ile du diable*. A precariedade das provas apontadas contra ele e a arbitrariedade de seu julgamento, fez com que uma parte dos franceses, incluindo grandes figuras políticas e literárias, se rebelassem contra uma condenação provocada, segundo seu julgamento¹⁵, pelo anti-semitismo presente no exército. Outra parte dos franceses queria ver o capitão condenado, e acusava os judeus pela contestação de uma decisão do Alto comando do exército, que levaria a uma desmoralização da nação francesa, pois punha em questão o princípio da hierarquia.

Durante todo o tempo que durou, desde sua acusação em 1894, até a obtenção do perdão, (mas não a declaração de sua inocência), em 1906, pelo tribunal de cassação, o caso Dreyfus provocou uma forte divisão na sociedade entre os Pró e os Anti-dreyfusard. Foi um momento onde se jogou um conflito essencial entre as concepções opostas de identidade nacional.

“La société française accepte-t-elle de se reconnaître dans les valeurs positivistes et universalistes de la République, s’ouvrant ainsi sans discrimination à tous pour peu qu’ils respectent ses lois et agissent en citoyens loyaux, ou cherche-t-elle à revenir au pacte originel, au sacre de Reims, à son fondement catholique, quitte à exclure tous ses autres fils?... il s’agit de se battre pour établir aux yeux de tous la signification de l’exceptionnalisme de l’identité française, de définir maintenant et d’une fois pour toutes sa nature, soit en la tournant vers l’universalisme, soit au contraire en la réduisant à une culture appréhendée de manière quasi biologique - le temps de l’expression.” (Birnbbaum, 1994: 83 e 84)

¹⁵ Ainda não foi esclarecido se a condenação do oficial dreyfus foi motivada pelo anti-semitismo ou não. Ver Hannah Arendt, op. cit.

O que estava em jogo no caso Dreyfus era não apenas a vida do oficial francês, como também a crença republicana de que prejudicar os direitos de um significa prejudicar o direito de todos. O mundo inteiro estava interessado no prosseguimento do caso Dreyfus, porque antes de mais nada, ele era uma prova para a recém-conquistada igualdade perante a lei. (Arendt, 1984)

Apesar da extrema-direita se encontrar dividida entre diversas ligas, todas elas tentavam formar, através do anti-semitismo, uma nova forma de imaginar a comunidade, diferenciada do republicanismo. Segundo alguns analistas, a agitação anti-semita do fim do séc. XIX na França é um resultado da crise da consciência nacional francesa. O judeu, estrangeiro por excelência, seria o único elemento capaz de assegurar a unidade nacional contra o estrangeiro.

Nos anos de 1880, a República francesa atravessava uma forte crise de representação parlamentar, para se ter uma idéia, toda a agitação do caso Dreyfus se deu totalmente fora do parlamento, que contava apenas com dois deputados dreyfusards; havia o escândalo da liquidação da Companhia do canal do Panamá, aonde meio milhão de franceses perderam suas economias, por acreditarem nas garantias dadas pelo parlamento ao investimento, e que acabou revelando um forte esquema de corrupção envolvendo a companhia e muitos parlamentares; esquema este que foi devidamente atribuído aos judeus pela imprensa anti-semita. Tudo isso permitiu uma retomada da extrema-direita e de seu sistema de valores. *“Les antisémites, qui s'intitulaient patriotes introduisirent ce nouveau genre de sentiment national qui consiste avant tout à nier les torts des siens et à accabler en bloc tous les autres peuples”*. (Arendt, 1984: 217)

A insegurança crescente devido à situação social, econômica e política do país é captada pelos conservadores como um sentimento de decomposição social, de decadência, de unidade perdida. A crise da França, segundo um de seus principais ideólogos, Mauras, se explica através

de uma linha de continuidade entre a Reforma, Rousseau e a Revolução. Os inimigos da França são os judeus, os maçons, os protestantes e os estrangeiros. Desde a Revolução francesa o que aconteceu foi uma enorme corrupção do caráter nacional. O mal veio do estrangeiro, contra ele deve se afirmar uma identidade nacional absoluta, intolerante e protecionista.

“Qu’est-ce qu’être français? Une composé de romanité, de catholicité, de clarté d’expression, qui fait un ordre, un classicisme. La décadence commence quand cette ordre clasique est remis en cause: le libre examen protestant, l’individualisme des Lumières, le cosmopolitisme financier, l’anarchie révolutionnaire.....se sont conjugués pour les détruire.” (Birnbaum, 1994: 130)

Mais uma vez os escritores, filósofos e artistas se encontram no “olho do furacão”, a ponto do caso Dreyfus ser considerado como o episódio fundador da figura do intelectual na França. (Lévy, 1992) A Igreja católica engrossava o coro dos anti-Dreyfus, e a classe operária custou a tomar uma posição, convencida de que se tratava de uma briga entre judeus ricos e o exército. (Arendt, 1984)

No decorrer do séc. XX, as questões levantadas pelo caso Dreyfus estavam longe de serem esquecidas. O ódio aos judeus e a desconfiança geral para com a República permaneceram fortes até eclodirem durante República de Vichy. Hannah Arendt defende a tese de que o fracasso da Terceira República se deu devido a falta de apoio que as idéias de liberdade, igualdade e justiça republicanas encontravam no país. A república francesa nesse período *“avait peu d’ennemis, mais presque pas d’amis”*. Ainda segundo seu raciocínio, o caso Dreyfus ajuda a entender porque a França se tornou uma presa tão fácil para o nazismo, pois *“la propagande hitlérienne parlait un langage depuis longtemps familier, qui n’avait jamais été vraiment oublié.*

(Arendt,1984:206) Mauras e Barrès continuaram gozando de uma imensa audiência, ao passo que os dreyfusards se dividiram e alguns se tornaram inimigos políticos. (Lévy, 1992)

Em 1939, o marechal Pétain vence as eleições, e tem início o regime de Vichy, que vai terminar em 1946, com a libertação de Paris e a condenação dos membros do governo como traidores da pátria, devido a sua colaboração com os invasores alemães. O regime de Vichy tinha particularidade especificamente francesas. Ao contrário do que se acredita, as legislações anti-semitas na França foram anteriores à invasão dos alemães, pois o anti-semitismo francês já tinha uma penetração muito forte na sociedade, e os tradicionalistas franceses se orgulhavam de não precisar recorrer aos ideólogos alemães. Neste sentido, o governo do general Pétain não foi um parentese na história da França, mas sim uma parte integrante da história francesa. (Azéma, Jean-Pierre, 1994)

O regime colaboracionista de Vichy permanece como um tabu na sociedade francesa, pois não apenas a extrema-direita, mas também grande parte da direita e até mesmo alguns setores da esquerda, muitos dos quais continuam na vida pública francesa, tiveram ligações com o governo e colaboraram com o invasor. O marechal pretendia fazer uma verdadeira Revolução cultural no país, refundar a França, converter os franceses a uma ordem “nacional, autoritária e hierárquica”, baseada, como fazia questão de dizer, não em idéias estrangeiras, mas na tradição contra-revolucionária francesa,

no “*rejet de l’individualisme, le refus de l’égalitarisme, une conception très fermé du nationalisme, un projet de rassemblement national, la défiance à l’égard de l’industrialisme, l’anti-intellectualisme, le refus du libéralisme culturel.*” (Azéma, 1994: 199)

Novamente, para usar a expressão de Bernard-Henri Lévy (1992), as duas França se enfrentam, “bloco contra bloco, valores contra valores.” O regime do general Pétain pretendia exterminar de vez a república da “liberdade, igualdade e fraternidade” e substituí-la pela república do “Trabalho, pátria e família”, substituir a inspiração de Rousseau pela de Mauras.

Mais uma vez, *“l’engrenage d’un désastre militaire sans précédent, le traumatisme durable de la débâcle, la perte des repères politiques et sociaux, les débandades de la classe politique, la dilution de l’Etat, bref, une crise d’identité nationale majeure, forment bien le terreau dans lequel s’enracine le nouveau régime.”* (Azéma, 1994: 193)

Esses dois episódios, o caso Dreyfus e a república de Vichy são dois extremos do embate entre as duas formas de imaginar a nação que foram mais comuns ao longo da história francesa. A esses dois episódios poderíamos somar por exemplo, a guerra de independência da Argélia e muitos outros de menor envergadura, que fazem parte do cotidiano político francês. Entretanto, acredito que apenas através desses dois exemplos, já se pode demonstrar como a questão identitária se encontra presente em vários momentos da história, sobretudo em momentos identificados por diferentes fontes, como de crise de identidade do Estado-nação.

Além disso, esses episódios não estão enterrados; a divisão dreyfusard e anti-dreyfusard ainda explica muitos comportamentos na França, a guerra da Argélia ainda não foi “digerida” e o governo de Vichy permanece um tabu na sociedade francesa. Apenas um funcionário do regime foi levado a julgamento por crime contra a humanidade, em setembro de 1996, cinquenta anos após a liberação, e quinze anos após ter sido formalmente acusado. O prosseguimento do processo foi constantemente desencorajado pelos sucessivos moradores do palácio dos *Champs-Élysées*, por se tratar de Maurice Papon, que depois da liberação foi

“préfet, préfet de Paris, député UDR, puis RPR, ministre de Giscard d'Estaing, avec les honneurs dus à son rang - commandeur de la Légion d'honneur, ordre national du Mérite, croix de la valeur militaire. Jusqu'à une croix de combattant volontaire de la Résistance... Un grand personnage de l'Etat, donc, qui a compté parmi les membres de son cabinet en 1978 un certain Jean-Louis Debré, et qui en 1992 encore, accompagnait des parlementaires RPR en Chine” (Nivelle, 21 e 22/09/96)

Dessa forma, a crise do Estado-nação porque passa a França agora, e seus reflexos identitários, não são nenhuma novidade, e são também um sintoma de antigas questões não resolvidas. Em certo sentido, “a coexistência, no espaço francês, de dois sistemas de valores absolutamente opostos, cria uma tensão estrutural, permanente, que dá à civilização francesa uma boa parte da sua especificidade.” (Todd, 1996:257)

Todavia, apesar das semelhanças que o atual momento tem com situações anteriores, ele apresenta características únicas que não podem ser encontradas num estudo histórico. Em muitos sentidos, o processo de globalização, e a formação da Comunidade Européia são fatos singulares, como já foi discutido anteriormente. Em se tratando da questão da identidade, dessa vez, a hegemonia republicana tem sido ameaçada não só pelo ressurgimento das idéias tradicionalistas, como também pela emergência de uma nova forma de imaginar a nação: o multiculturalismo. As modificações e tentativas de modificações na legislação referente à nacionalidade e imigração na França ao longo dos últimos anos, por se situarem no espaço da definição das fronteiras, revelam muito sobre a crise do republicanismo e o avanço do tradicionalismo e em menor escala do multiculturalismo.

IV - Políticas de nacionalidade e políticas de imigração na França

A França, apesar de não se reconhecer como um país de tradição na área, é um país de imigração há mais de um século, ao longo do qual ela produziu uma extensa legislação a respeito do assunto. Todavia, o período que mais nos interessa se situa entre meados dos anos setenta e início dos anos oitenta, quando esgota-se a crença no caráter provisório dos fluxos de imigração de trabalho que tiveram início com o fim da Segunda Guerra mundial, aumenta a percepção da população estrangeira na França, e ela começa a ser sentida como um problema, de modo que, da década de oitenta em diante, as modificações nas leis de imigração e nacionalidade começam a ser mais e mais frequentes. Além disso, depois da circular de 05/07/74, que estabelecia o fim da imigração na França, aumentou consideravelmente o número de imigrantes ilegais.

A apreciação da imigração como um problema repousa em uma série de crenças. A primeira dentre elas, e a mais difundida, é a de que estaria havendo um grande aumento do número de estrangeiros no país. Esse argumento é no mínimo discutível, uma vez que as estatísticas disponíveis apontam para o fato de que em vinte anos, a taxa de estrangeiros em relação ao total da população na França, não mudou. O censo de 1975 contava que 6,5% da população eram estrangeiros, e em 1990, o censo apontava para 6,4% de estrangeiros na população. No entanto, é preciso ressaltar que não são os mesmos estrangeiros nas duas pesquisas. A população imigrante se modificou, a proporção de asiáticos e africanos na

população estrangeira como um todo aumentou, e muitos dos recenseados como estrangeiros em 1975 tornaram-se franceses por naturalização, mas nem por isso deixaram de ser percebidos na sociedade como estrangeiros. (Bernard, 1993) De um modo geral, qualquer argumento a respeito da proporção numérica de estrangeiros na França fica bastante prejudicado pela inexatidão das estatísticas, problema que é apontado por praticamente todos os pesquisadores da área. Não existe por exemplo, um cálculo do número de retornos, pois o estrangeiro não é obrigado a declarar a sua saída da França. Além disso é praticamente impossível chegar a uma cifra confiável a respeito da população ilegal. (Weil, 1991)

Outro fator que serviu para o aumento da percepção dos estrangeiros na população foi a crise econômica, que aumentou muito o nível de desemprego no país, e que ajudou a difundir a crença de que os estrangeiros roubavam os empregos dos franceses. Paralelamente, o Estado de bem-estar francês entrou numa grave crise fiscal, e novamente os estrangeiros foram acusados, sobretudo os africanos e árabes, por terem famílias muito grandes e abusarem dos benefícios do Estado de bem-estar. Essas duas crenças também podem ser contestadas. Existem vários argumentos a favor e contra os estrangeiros. De uma maneira geral, os estudos de migrações internacionais têm demonstrado que os imigrantes geralmente ocupam aqueles postos de trabalhos que são recusados pelos nativos, e isso não é diferente na França (Portes, 1984; Piore, 1979; OIT, 1987); além disso, o problema do desemprego e o fenômeno da exclusão são tendências mundiais, que dificilmente podem ser imputadas à presença de uma alta taxa de estrangeiros no país. Existe na França, uma outra crença bastante difundida, de que a não existência dos imigrantes teria como resultado um aumento do padrão de vida do francês, o que é bem pouco provável. Pelo lado das políticas de bem-estar, existem pesquisas da própria CEE,

que apontam para a fragilidade demográfica da França, devido ao baixo número de nascimentos no país, fragilidade que faz com que a imigração seja fundamental para equilibrar a situação fiscal do Estado (**Le courrier international**, 02 a 08/05/1996). Os estrangeiros participam em 12% da taxa de fertilidade na França, sendo a imigração fundamental para conter a baixa na natalidade francesa. Além disso, as famílias de maghrebinos tendem cada vez mais a se aproximar do modelo de família nuclear francês, com poucos filhos. Em dez anos, a taxa de natalidade dos maghrebinos baixou para a metade, 3,8%, contra 7% na Argélia, e a taxa de casamento das mulheres de dezoito anos na França é bem menor que na Argélia, e bem próxima das francesas (LeBras, 03/1988)

Nos anos oitenta, os imigrantes tornaram-se mais visíveis politicamente, através do aumento dos números de associações e reivindicações, com destaque para o movimento da segunda geração de imigrantes magrebinos, conhecidos como *beurs*. O multiculturalismo começa a influenciar esses movimentos, o que vai chocar boa parte da opinião pública francesa, republicana, e, em alguma medida, colaborar para o ressurgimento do tradicionalismo na França.

Esse ressurgimento, em termos políticos, vai se manifestar pelo surgimento do *Front National*, o partido de extrema-direita liderado por Jean-Marie LePen, que embora nunca tenha ultrapassado 15% dos votos em toda a França, começa a ter um papel fundamental na discussão a respeito dos imigrantes na França, como veremos mais adiante.

Ao longo dos últimos anos, os estrangeiros foram, de alguma forma, responsabilizados pelo desemprego, pela crise do Estado de bem-estar, pelo crescimento da insegurança e da violência nas grandes cidades, por colocar em risco a cultura francesa, entre outras coisas. As dificuldades econômicas e políticas por que atravessa o país podem ter dado a chance para que o

problema dos estrangeiros tenha surgido na França, mas não criaram o problema. Em outras palavras, a crise econômica por si só não explica o fato do estrangeiro ter sido alçado à condição de grande responsável pelos problemas franceses, o que também não significa que não exista um problema imigratório na França. Os processos de globalização em curso, possibilitaram um enfraquecimento do Estado-nação francês, e da ideologia nacional hegemônica na França, o republicanismo, o que acabou levando o país a uma crise de identidade, que se manifesta também numa crise de relacionamento com o outro, no caso, o estrangeiro.

É a relação entre, de um lado, a ideologia nacional e a crise do Estado-nação, e de outro, as políticas de nacionalidade e imigração, que nos interessam no presente capítulo; sobretudo a partir dos oitenta, onde, pelos motivos já citados, essa relação se torna mais complicada. A partir desse período, as políticas de nacionalidade e imigração, refletindo a agitação que o assunto provoca na sociedade, vão ser objeto de inúmeras reformas.

A relação entre essas duas políticas, de nacionalidade e de imigração, é bastante complexa. Antes de mais nada, a delimitação do que é nacional e do que é estrangeiro é fundamental para definir o que é considerado migração; por outro lado, a política de nacionalidade depende do tipo de intenção que se venha a ter quanto ao estabelecimento dos imigrantes em um determinado país.

A pesquisa vai se centrar em três momentos importantes da legislação francesa sobre nacionalidade e imigração. Primeiramente, as modificações ou tentativas de modificações no código de nacionalidade francês, a partir dos anos oitenta (vale lembrar que, desde 1945, esse código não sofreu praticamente nenhuma alteração). O acesso à nacionalidade é um ponto fundamental na política imigratória, pois ele determina não só a menor ou maior possibilidade

de enraizamento da população estrangeira, como também e sobretudo as condições de acesso dessa população enraizada à cidadania. Novamente fazendo menção a Habermas (1995), “não existe nenhum Estado que não tenha definido as suas fronteiras em termos de cidadania.” Em seguida, o processo de aprovação das leis Pasqua, relativas ao combate da imigração clandestina e, finalmente, o seu fracasso parcial que vai levar a adoção do projeto de lei Debré.

Crítérios de nacionalidade

Historicamente, existem dois princípios que delimitam a nacionalidade de uma pessoa, e que correspondem à visão cívica e à visão étnica de nação: o **jus soli**, direito de solo, e o **jus sanguinis**, direito de sangue, que são associados a diferentes períodos da civilização. Na sociedade tribal, onde a família representa o laço social dominante, prevalece o direito de sangue. Essa concepção sobrevive no início da civilização greco-romana, mas depois é substituída pelo direito de terra que convém melhor a uma sociedade que se auto-define sobre seu território, durante o Império Romano. Na Idade Média, o direito de terra prevalece no campo, e o de sangue prevalece na cidade, onde certos direitos eram considerados hereditários. Essa distinção desaparece na Renascença com a unificação dos Reinados. (Bernard, 1993)

Essas duas concepções de nacionalidade, a baseada no **jus soli**, e a que se baseia no **jus sanguinis**, vão ser aplicadas, em menor ou maior grau por todos os Estados-nações contemporâneos, ainda que não sejam mais aplicadas de forma exclusiva em nenhum deles. O

peso que o **jus soli** e o **jus sanguinis** terão na legislação de um país vai depender da ideologia de formação nacional desse país.

Existem duas tradições em relação ao código de nacionalidade, que estão diretamente relacionadas a duas formas diferentes de imaginar a nação: a francesa e a alemã. A primeira, saída do período das luzes e da Revolução francesa, é baseada na adesão voluntária do cidadão à nação, e é a aplicação pura da ideologia republicana na atribuição de nacionalidade. A constituição francesa de 1791 atribui a cidadania francesa a todos que “são nascidos em França de um pai francês, são nascidos em França, de um pai estrangeiro, e fixaram residência no país, vieram se estabelecer na França e prestaram o juramento civil, nascidos num país estrangeiro, descendentes de um francês ou francesa expatriado por motivos religiosos, desejarem se estabelecer na França e prestar o juramento cívico”. Nesse caso a idéia de cidadania absorve a de nacionalidade. A idéia de fidelidade ao rei é substituída por um laço jurídico, a cidadania, um contrato definido pelos direitos e deveres de uma pessoa em relação a uma entidade abstrata, ou imaginada, a Nação. A constituição de 1793 é ainda mais aberta e concede a cidadania a praticamente todos que são fiéis às idéias revolucionárias, independente de qualquer consideração étnica. É o ideal revolucionário da cidadania como ato voluntário, que influenciou as legislações que se seguiram, embora nenhuma a tenha retomado ao pé da letra. (Bernard, 1993) Atualmente, a posição republicana pode ser sintetizada pelas palavras do demógrafo Hervé Le Bras:

“le seul critère qui permette de définir la France et les Français est de nature politique: le contrat qui associe chacun d’entre nous à la République fondée sur les principes de la démocratie.” (LeBras, 09/09/93)

A segunda, nascida do romantismo alemão, repousa numa concepção étnica e cultural de povo, e, por motivos óbvios, na França, é a preferida dos partidários de uma versão tradicionalista da nação. A tradição alemã, considera como alemães somente aquelas pessoas que podem provar uma ascendência de sangue alemão.

Existe ainda um terceiro critério na atribuição da nacionalidade, e que, a meu juízo corresponderia a uma ideologia norte-americana de nação, que estabelece a nacionalidade de acordo com o local de residência do indivíduo. Na formação da nação americana, muitos imigrantes se transformaram em cidadãos americanos através desse mecanismo, que favorece a nacionalidade como uma escolha, e que por esse motivo não é incompatível com o republicanismo francês, e também vai ser adotado na França, como uma espécie de critério intermediário.

Entretanto, essas três posições nem sempre são colocadas de forma tão clara, e podem aparecer misturadas em algumas proposições. Por exemplo, no decorrer das discussões sobre a mudança do código em 1986, uma declaração de universitários de direita na imprensa dizia:

“La nationalité est une dignité...Peut acquérir la nationalité française tout étranger ou enfant d’étranger qui la choisit, qui la demande et qui ne cherche pas seulement à conquérir des droits, mais accepte de participer aux charges et obligations de la communauté... la nationalité repouse sur une culture qu’il convient d’assimiler et d’aimer.” (Soustelle, 18/07/87)

Ainda segundo o texto, esse modo de aquisição da nacionalidade estaria colocando em risco os dez séculos de história francesa, pois estariam sendo incorporados membros que não tinham a intenção de aderir à civilização francesa.

Segundo esse argumento, a assimilação dos estrangeiros é possível, mesmo que eles não obedeam ao critério do **jus sanguinis**, contudo, o critério para a obtenção da nacionalidade repousa não numa adesão do cidadão aos valores da República, mas na adesão à cultura francesa.

O conceito de assimilação, de integração e de inserção, estão no centro não apenas da política migratória como também da política de nacionalidade. A assimilação e a integração se identificam com o republicanismo e consideram que os estrangeiros podem ser, numa versão mais branda, integrados, e em última instância assimilados, dentro do princípio da igualdade. Identificado com o tradicionalismo e em grande medida com o multiculturalismo, nós temos a inserção, que prevê uma relação entre estrangeiros e nacionais baseada nas diferenças que existem entre eles. Entretanto, como demonstra o parágrafo acima, o conceito de assimilação não é incompatível com uma ideologia cultural de nação.

Segundo Costa-Lascoux (1989), existe uma diferença significativa entre assimilação e integração. A assimilação, na concepção jurídica, é a ação de tornar igual, igualar, ato de espírito que considera igual aquilo que é diferente; na concepção fisiológica, é o processo pelo qual um ser vivo transforma o outro em sua própria substância, absorção, ingestão. A naturalização é o símbolo da assimilação, significando uma identificação total e igualdade concretamente realizada. Desaparece o caráter de estranho, estrangeiro (Costa-Lascoux, 1989).

Já a ação contida na integração valoriza a unidade buscada. É um processo que, dentro do fenômeno migratório, exprime uma dinâmica de troca, na qual cada elemento conta como uma parte inteira. O corolário é que cada um aceita-se como parte de um todo e se engaja nesse todo disposto a respeitar a integridade do conjunto. A incorporação nesse caso, pode ser definida como integração, uma operação matemática que determina novas funções, admitindo as primeiras por derivadas. É integral aquilo que não é passível de nenhuma diminuição nem restrição, é integrante aquilo que torna inteiro.

No entanto, apesar de fazer essa diferenciação, a mesma autora reconhece que, de maneira extensiva a integração torna-se uma fusão, unificação, algo muito próximo da assimilação na sua última fase. A integração, e em última instância a assimilação, pressupõem que nacionais e estrangeiros possam ser reduzidos a um denominador comum, ou seja, pressupõem a igualdade universal entre os homens; e pressupõem também a disposição dos estrangeiros em aderirem ao modelo francês, confia na capacidade atrativa da sociedade francesa. Ou seja, esse tipo de processo se insere na versão cívica de nação pois se baseia, na igualdade universal entre os homens e na adesão voluntária aos princípios da República.

No decorrer de sua história, a França tendeu a adotar uma atitude mais voltada para a assimilação. Já a integração tem sido defendida pelos partidos do chamado consenso republicano, os mais tradicionais da esquerda e da direita. Diante das demandas identitárias mais recentes, o governo francês tem reiterado sua opção pela integração, através da criação em 1989 do *Haut Conseil à l'Intégration* (HCI), e em 1991 do Ministério da Integração, que no entanto não produziram grandes modificações nas políticas em relação aos estrangeiros. (Touraine, informação verbal durante a entrevista)

O HCI definiu a integração *“non-seulement comme une sorte de voie moyenne entre l’assimilation et l’insertion, mais comme un processus spécifique: par ce processus il s’agit de susciter la participation active à la société nationale d’éléments variés et différents, tout en acceptant la subsistance de spécificités culturelles, sociales et morales et en tenant pour vrais que l’ensemble s’enrichit de cette variété, de cette complexité. Sans nier les différences, en sachant les prendre en compte sans les exalter, c’est sur les ressemblances et les convergences qu’une politique d’intégration met l’accent afin, dans l’égalité des droits et des obligations, de rendre solidaires les différentes composantes ethniques et culturelles de notre société et de donner à chacun, quelle que soit son origine, la possibilité de vivre dans cette société dont il a accepté les règles et dont il devient un élément constituant”* A concepção francesa de integração *“doit obéir à une logique d’égalité et non à une logique de minorité”* e constata *“l’importance de la nationalité”* percebida como *“un signe de réussite de l’intégration”* (HCI apud Bernard, 1993: 116 e 117)

A inserção é aparentemente o termo mais neutro. Designa uma introdução de fato, na qual o objeto inserido mantém sua identidade original, e suas características reconhecíveis. Toda inserção é feita num contexto. Não há desintegração ou perda de integridade pelo desaparecimento do elemento inserido e há possibilidade de um desligamento ou da rejeição sem prejudicar o todo do corpo principal nem suas qualidades intrínsecas (Costa-Lascoux, 1989). Se o imigrante conserva a sua identidade, mas por outro lado não se fixa na sociedade receptora, a sociedade receptora se dá ao direito de romper o laço ou expulsar o elemento indesejado. A inserção privilegia a identidade primeira do imigrante, mas ao mesmo tempo valoriza a estranheza, correndo o risco da valorização excessiva da estranheza e de seus efeitos perversos. A inserção, em sua forma pura nega a possibilidade da existência de um denominador comum,

valorizando a diferença no lugar da igualdade. Dentro desse tipo de concepção, a vontade do indivíduo não é suficiente para torná-lo membro da nação, porque ele nunca poderá ser igual aos nacionais, e é por esse motivo que esse tipo de concepção se filia à tradição alemã de nacionalidade. Politicamente, no caso francês, a inserção é defendida tanto pelos partidários da extrema-direita quanto por alguns setores da esquerda, os primeiros em nome da “preferência nacional”, e os outros em nome do direito à diferença. Nos anos 80, o governo socialista lança o projeto “*Vivre ensemble avec nos différences*”; desenvolve-se o movimento SOS Racisme, baseado na filosofia multiculturalista; ao mesmo tempo em que a retórica do direito à diferença é recuperada pela extrema-direita para justificar a impossibilidade de assimilação dos imigrantes e a sua exclusão. (Taguieff, 1987; Pierucci, 1990)

A assimilação sublinha a idéia de unidade da comunidade nacional, a integração privilegia a idéia de escolha e de participação dos novos membros e a inserção privilegia as condições de recepção do estrangeiro mantendo seus particularismos de origem. Subjacentes a esses conceitos, são concepções do “outro” que estão em jogo. Até mesmo a assimilação e a integração podem ser racistas e xenofóbicas.

O racismo sustenta que existe uma diferença irreduzível entre os homens, baseada na raça, o que justificaria a desqualificação sócio-econômica e política de grupos dentro da nação, ao atribuir-lhes defeitos inatos. O racismo promove uma classificação e divide a humanidade em grupos hierarquicamente distintos, afirmando que a raça faz com que a humanidade não seja uniforme, e que a diferença seja um fato natural. O racismo foi o sentimento anti-imigrante mais forte até os anos setenta e início dos oitenta, quando era preciso justificar a desigualdade em sociedades que se auto-concebiam como formadas por pessoas livres e iguais. Em meados dos

anos oitenta, surge a necessidade de uma ideologia que justifique a exclusão dos diferentes, e há uma valorização da xenofobia, baseada numa espécie de fundamentalismo cultural. (Stolcke, 1993)

Conforme já se ressaltou antes, a xenofobia vê as relações entre membros de culturas diferentes como necessariamente hostis e mutualmente destrutivas. A xenofobia é concebida como uma característica natural do ser humano, e a distância cultural é considerada saudável. As diferentes culturas são estáticas, imutáveis e homogêneas. Supera-se “a aparente contradição entre uma humanidade compartilhada, que envolve uma idéia generalizadora, sem excluir qualquer ser humano, e o particularismo cultural, que se traduz em termos nacionais.” (Stolcke, 1993: 27) Não há uma ordenação hierárquica, mas uma separação espacial. Igualdade e diferença tornam-se categorias absolutas.

As concepções de integração e assimilação têm várias indefinições que permitem uma quantidade imensa de variações sobre o tema, de modo que sob o mesmo nome podem se esconder atitudes totalmente diferentes. A integração ou assimilação pode ser defendida, mas ao mesmo tempo, pode-se argumentar que existem determinados grupos que não são assimiláveis, baseado em critério de cultura ou de raça. Pode-se ainda fazer uso do conceito de “teto de tolerância”, muito usado na França para definir uma porcentagem máxima de estrangeiros que podem ser assimilados, de acordo com a capacidade do país. A combinação desses dois critérios pode levar a uma demanda por uma política de quotas, que defina a quantidade e a procedência da população estrangeira a ser admitida.

A assimilação também pode ser entendida no seu sentido cultural, não como uma adesão aos valores republicanos, mas como uma adesão à “cultura francesa”, que normalmente é

definida pelos culturalistas com base em valores como o cristianismo, o que torna os muçulmanos inassimiláveis. Uma mesma corrente pode defender ao mesmo tempo a assimilação daqueles que são considerados cultural ou racialmente compatíveis, e a inserção daqueles que são considerados diferentes.

Esses critérios de nacionalidade, de sangue, de solo, e de residência, constituem a base sobre a qual repousam as políticas de nacionalidade e imigração na França, que serão analisadas a seguir.

O código de nacionalidade

As duas primeiras constituições posteriores à Revolução (1791- 1793) estabelecem a nacionalidade de acordo com a adesão aos princípios da República, como já foi mencionado. Com a transformação da República em um Império, sob o comando de Napoleão, o *jus soli* é preterido em nome do *jus sanguinis*, em virtude do argumento de que a ligação através do sangue seria a única forma de garantir a fidelidade do exército. O mesmo argumento é usado, ainda hoje na Alemanha, quando se pretende defender a atual legislação que impede a existência da dupla nacionalidade, que beneficiaria a integração dos imigrantes. Na França o mesmo argumento serviu para derrubar, em 1993, o acordo segundo o qual os jovens com dupla nacionalidade francesa-argelina poderiam servir o exército em qualquer um dos dois países. Cabe estabelecer que tal acordo não se insere no código de nacionalidade, e não modificou a possibilidade da dupla nacionalidade.

Mesmo com a prevaência do sangue, o código napoleônico de 1804 ainda permite a requisição da nacionalidade baseada no *jus soli* para os casos de indivíduos nascidos na França e que viveram lá até atingir a maioridade.

Em 1851, é introduzido na França o *double jus soli*, através do qual a criança nascida na França de pais estrangeiros, que tenham, pelo menos um deles, também nascidos na França, é automaticamente francesa. A lei de 10 de agosto de 1927 estabelece a transmissão de nacionalidade também por via materna, e diminui o período de residência necessário para pedir a naturalização. A ordenança de 1945 estabelece a legislação que vai permanecer praticamente inalterada até meados dos anos oitenta, sofrendo apenas uma pequena modificação em 1973 relativa à situação da descolonização, e na qual o *double jus soli* se aplica aos filhos de ex-colonos nascidos na França, desde que os ex-colonos tenham nascido num território que no momento de seu nascimento ainda era uma colônia, e estabelece a igualdade entre esposos e e filhos legítimos e naturais, quanto a aquisição da nacionalidade.

Em 1973, as disposições a respeito da nacionalidade vão ser reunidas no código de nacionalidade que estabelece que, é francês por filiação o filho de um ou dois pais franceses; é francês por nascer na França, o filho de pais desconhecidos, de pais apátridas, o filho de pais estrangeiros “à qui n'est attribuée par les lois étrangères la nationalité d'aucun des deux parents”, o filho de pais estrangeiros que tenham eles mesmos nascido na França (*double jus soli*). A condenação penal é considerada um obstáculo para a aquisição da nacionalidade francesa. O estrangeiro que se casar com um francês adquire a nacionalidade por declaração. O governo pode se opor no prazo de um ano, alegando *défaut d'assimilation*, indignidade, pela existência de um processo de expulsão ou se houve separação do casal. O indivíduo que nascer

na França de pais estrangeiros e residir na França durante os cinco anos anteriores à sua maioria pode requerer a nacionalidade francesa, e os estrangeiros que vivem na França há pelo menos cinco anos, podem requerer a nacionalidade para seus filhos menores, caso eles tenham nascido em território francês. Para os argelinos, as crianças que tenham ao menos um dos pais nascido na Argélia antes da Independência, são consideradas automaticamente francesas. Depois da independência, para os que vivem na França, se os dois pais são argelinos a criança é argelina, se um dos pais é francês a criança é francesa.

De acordo com algumas estatísticas disponíveis, que, como toda estatística desse setor não são muito confiáveis, 100.000 estrangeiros transformam-se em franceses por ano. Em 1985, calculou-se que 40.000 dentre eles nascem franceses sobre o solo francês, de um ou dois pais estrangeiros, 25.000 tornam-se franceses na maioria, ou ainda menores; 35.000 adultos são naturalizados ou reintegrados. (**Hommes et migrations**, 1987)

Através dessa legislação, reconhece-se o *jus sanguinis*, o *double jus soli*, a possibilidade de requisitar a nacionalidade baseada no *jus soli*, e a possibilidade de naturalização do indivíduo baseada no período de residência na França, e na comprovação de laços com o país, por exemplo, se o estrangeiro tem um filho francês. Entretanto, a naturalização não é concebida como um direito, mas como um favor feito pelo Estado francês. A aquisição da nacionalidade pode se dar também por declaração, quando um estrangeiro(a) se casa com um francês(a).

A obtenção da nacionalidade baseada exclusivamente no *jus soli*, a baseada no casamento, e a naturalização podem ser negadas em virtude de certas modalidades de condenação penal, da existência de um processo de expulsão, e também, nos dois últimos casos, por *défaut d'assimilation*, medido sobretudo através do conhecimento da língua francesa .

Esse conjunto de leis fez com que durante muito tempo a França fosse considerada, ao lado dos EUA, como um dos países com a legislação mais liberal em termos de nacionalidade de todo o mundo, e foi responsável, em grande parte, pela absorção da população imigrante pela sociedade francesa.

Nos anos 80, essa absorção começa a ser contestada por algumas associações francesas, dentre as quais se destaca o SOS-Racisme, que começou a questionar a capacidade do conceito de cidadania frente à diversidade cultural da nação, o que em certo sentido favoreceu a abertura da discussão sobre a nacionalidade, pois na cultura política francesa, predominantemente republicana, a cidadania é indissociável da nacionalidade.

Aberto o precedente, esse modelo começa a sofrer vários ataques, sobretudo do *Front National*, que dentro da retórica da invasão estrangeira, questiona a facilidade com que os imigrantes adquirem a cidadania francesa. A crítica entretanto não está restrita somente a esse pequeno partido. Nos anos 80, o primeiro-ministro francês Fabius, ficou famoso ao declarar que a França não poderia abrigar toda a miséria do mundo, o que significava, por um lado, que deveria haver restrições à imigração, e por outro, que deveria haver restrições à aquisição da nacionalidade francesa. A base desse argumento, não é apenas numérica, uma vez que os próprios políticos reconhecem a fragilidade das estatísticas no setor, mas é sobretudo ideológica. A crítica ao modelo de nacionalidade francês refere-se sobretudo a uma concepção cultural da nacionalidade. Os imigrantes só deveriam tornar-se franceses se fizessem prova da assimilação à cultura francesa. Além disso, o problema também está relacionado “à *l'origine géographique d'une fraction des nouveaux immigrés: l'augmentation de leur nombre. Jusque-là la plupart*

parvenaient à s'intégrer en une génération: aujourd'hui il en faut pratiquement trois."

(L'Express, 09/09/93)

A deficiência do modelo de nacionalidade francesa estaria então ligada a uma concepção de nação que não só se baseia na especificidade de sua cultura, como também considera a existência de outras culturas, inassimiláveis devido à sua grande distância em relação à cultura francesa, sobretudo o islamismo.

Inscrita na plataforma eleitoral do RPR-UDF, a reforma do código de nacionalidade deveria ser analisada pelo Conselho de ministros no dia 5 de novembro de 1986, mas recebeu um parecer negativo do *Conseil d'Etat*.¹⁶ O governo modificou o projeto e o reapresentou em 12 de novembro do mesmo ano, mas o projeto continuou a ser criticado pelo Conselho, pelo presidente da República, socialista, e por diversos setores da sociedade civil, o que levou o governo a retirar o projeto, e estabelecer, em 22/06/87, uma "comissão de sábios", destinada a discutir as mudanças no código de nacionalidade. Os setores adeptos do republicanismo enxergaram nas modificações propostas pelo governo um grave atentado aos princípios do Estado republicano francês; os tradicionalistas acreditavam que as mudanças propostas pelo governo eram muito tímidas frente à "invasão" que o país estava sofrendo.

Na exposição dos motivos que antecede o projeto assinado pelo primeiro-ministro Jacques Chirac e pelo ministro da Justiça Albin Chalandon, a necessidade da reforma é atribuída ao desejo de respeitar "*les aspirations des diverses communautés étrangères implantées sur notre*

¹⁶ O *Conseil d'Etat* é um órgão consultativo, que não tem poder de veto, mas geralmente influi no formato final das mudanças legislativas. Já o Conselho constitucional tem poder de veto sobre as medidas propostas pelo governo, se considerá-las inconstitucionais.

sol, en vue de garder leur identité nationale et culturelle.” (Hommes et migrations, 01/1987)

Assim, com base num argumento capaz de agradar tradicionalistas e multiculturalistas, ele propõe que o filho de estrangeiro nascido na França não deve mais ser considerado automaticamente francês aos dezoito anos, mas deve requerer a nacionalidade entre dezesseis e vinte e três anos, e obtê-la através de um juramento solene. (artigo 44)

A princípio, essa modificação não contraria o espírito republicano, pois apenas reforça o caráter voluntário da adesão à nação. No entanto, além de modificar esse artigo, o governo pretendia modificar o artigo 79 do código, relativo às condições nas quais a nacionalidade poderia ser rejeitada, nos casos de naturalização, seja dos indivíduos incluídos no artigo 44, seja dos estrangeiros que se casaram com franceses. Até esse momento, a existência de um processo de expulsão, ou a existência do chamado *défaut d'assimilation*, sobretudo se o estrangeiro não tinha conhecimento suficiente da língua francesa (um critério bastante vago), ou também o enquadramento numa pequena lista de delitos, impediam a naturalização de uma pessoa. A partir desse projeto, essa lista vai ser substancialmente aumentada, visando o combate do terrorismo e da delinquência juvenil.

Com base na combinação das modificações do artigo 44 e 79, os republicanos condenaram o projeto de lei, amparados por uma série de argumentos. Um deles, afirma que o judiciário na França é extremamente racista, e um magrhebino, que sofra a mesma acusação que um francês “de origem”, tem muito mais chances que o francês de ser condenado a uma pena de prisão preventiva de seis meses (Dahmani, 09/01/1988); outro atenta para a subjetividade do conceito de *défaut d'assimilation*, que visaria sobretudo os africanos e muçulmanos; e sobretudo, argumenta-se que exigir que um estrangeiro que nasceu e foi educado na França requeira a

nacionalidade francesa significa que *“l’éducation ne suffit pas à former un homme”*, significa estabelecer uma diferença entre os indivíduos que não é baseada em suas ações, mas na sua ascendência, o que contraria os valores republicanos. (Le Bras, 03/1988) O problema para os republicanos, não estaria na liberalidade das leis de nacionalidade, mas na política de integração do governo, que não estaria conseguindo integrar os jovens que vão se tornar franceses.

O *double jus soli*, por enquanto, não é questionado, seja pelos republicanos, pelos multiculturalistas, ou pelos tradicionalistas, em nome de uma integração já presumida.

A segunda grande modificação da legislação, pretendida pelo governo, dizia respeito à obtenção da nacionalidade através do casamento, no intuito de *“réagir en cette matière aux abus de l’usage des mariages blancs, mariages de complaisance.”* (**Hommes et migrations**, 01/1987) O Conselho constitucional considerou que as estatísticas disponíveis sobre o assunto não eram suficientemente esclarecedoras a ponto de justificar uma mudança na legislação. Além disso, a transformação da obtenção de nacionalidade que era por declaração, em naturalização, e o prolongamento do prazo necessário para o processo, que passaria a levar dezoito meses, levou o Conselho a considerar que a lei feria o artigo da Declaração dos direitos do homem, que diz que *“La famille est l’élément naturel et fondamental de la société et a droit à la protection de la société et de l’Etat.”*

A nova lei também pretendia tornar impossível que os estrangeiros, nascidos fora da França, pudessem pedir a nacionalidade francesa para seus filhos menores nascidos na França, e dessa forma se tornassem inexpulsáveis da França, em virtude do mesmo artigo da Declaração dos direitos do homem acima citado.

Por fim, o governo ainda vai tentar pôr um fim nos acordos especiais com as ex-colônias, que previam a aplicação do *double jus soli*, para o caso de crianças nascidas na França de pais nascidos nas ex-colônias antes da Independência. Essa medida entretanto, não vai ter muita repercussão, devido ao envelhecimento da população que se beneficiava desse artigo.

De uma maneira geral, a legislação pretendia um endurecimento da legislação concernente à nacionalidade, sob pretexto de diminuir as fraudes no setor, e visando sobretudo recuperar para a direita tradicional uma parte do seu eleitorado que tinha migrado para extrema-direita. Em grande parte, a grande motivação dos legisladores era eleitoral; contudo, o projeto acabou sendo arquivado pois continha uma série de medidas consideradas inconstitucionais, ou que feriam os direitos humanos, além de certos exageros inexplicáveis, como dificultar a obtenção de nacionalidade para uma criança estrangeira que tenha sido adotada por um casal francês, o que acabou contribuindo para uma má repercussão do projeto frente à opinião pública. A comissão de nacionalidade também contribuiu para criar uma opinião menos favorável às modificações. Após o fim dos seus trabalhos, que incluíram audiências televisionadas com diferentes pessoas envolvidas na questão, a Comissão recomendou apenas pequenas modificações no código, que incluíam uma mudança no artigo 44, no sentido de exigir uma declaração de vontade, entre os dezesseis e os vinte e três anos, das pessoas nascidas na França de pais estrangeiros nascidos fora da França; rejeitando entretanto a opção por um juramento solene, e também diminuindo a lista de condenações penais que poderiam impedir o acesso à nacionalidade.

Todavia, antes que o governo de Jacques Chirac pudesse propor as modificações na legislação, a esquerda venceu as eleições, e o governo socialista de 1988 a 1993 não adotou

nenhuma das medidas propostas pela Comissão, sendo esse assunto arquivado até a vitória da Direita nas eleições seguintes, quando a reforma no código de nacionalidade vai ser a primeira medida de importância tomada pelo governo de Edouard Balladur. (Bernard, 1993)

As leis Pasqua

A nova legislação vem dentro de um amplo pacote de medidas anti-imigração que ficou conhecido simplesmente como “leis Pasqua” (24 de agosto, 30 de dezembro de 1993), nome do ministro do Interior, grande mentor do projeto, e que previa não apenas a reforma do código de nacionalidade, como também mudanças profundas na legislação, envolvendo o código civil, de família, a Seguridade Social, a legislação da saúde e o código penal. Dessa vez, a ampla maioria de direita no parlamento, um acirramento da xenofobia e do racismo na sociedade francesa, e uma certa apatia da oposição que acabava de sofrer uma imensa derrota no pleito, permitiu que as leis fossem aprovadas sem maiores inconvenientes (480 votos a favor, 88 votos contra). As objeções do *Conseil d’Etat*, que apesar de não terem poder de veto, costumavam ser respeitadas, são praticamente ignoradas pelo novo governo.

A nova lei, no domínio da nacionalidade, incluía as modificações já citadas na primeira tentativa de reforma do código de nacionalidade, nos artigos 44 e 79; a supressão da possibilidades estrangeiros, nascidos fora da França, pedirem a nacionalidade para os filhos menores nascidos na França (art. 52); o aumento do prazo necessário para o cônjuge de um

francês adquirir a nacionalidade francesa, de seis meses para dois anos; o fim da possibilidade para os que têm dupla nacionalidade francesa e argelina, de servirem o exército em qualquer um dos dois países. A partir das leis Pasqua, o ato de escolher realizar o serviço militar fora da França, implica na perda da nacionalidade francesa.

A única mudança que o governo não conseguiu passar, por oposição do Conselho Constitucional, foi a que permitiria aos prefeitos não realizarem um casamento entre um francês e um estrangeiro, no caso de haver dúvidas sobre a veracidade da relação entre os noivos, com base no artigo da Declaração dos Direitos Humanos que afirma “*A partir de l’âge nubile, l’homme et la femme, sans aucune restriction quant à la race, la nationalité ou la religion, ont le droit de se marier et de former une famille*”. Por outro lado, o casamento não dá mais direito a um visto de permanência imediato, mas apenas após um ano de vida em comum; não protege mais da expulsão, e, no caso de um imigrante ilegal, não dá direito à regularização. Essa modificação faz com que o cônjuge estrangeiro permaneça numa situação de tremenda insegurança durante todo o primeiro ano de casamento. Durante esse ano, o seu visto pode não dar direito ao trabalho, ou ele pode ser expulso, ou seu visto não renovado, e se ele voltar para seu país de origem, ele não pode provar, um ano depois, a “comunidade de vida” exigida, o que lhe impossibilita de obter o visto de permanência.

Os objetivos declarados das modificações foram a luta contra a imigração ilegal, de acordo com a idéia de que isso melhoraria as chances de integração da população estrangeira já estabelecida na França. Nesse sentido, as leis apresentavam também uma série de medidas relativas às possibilidades de entrada e estadia dos imigrantes na França, e restringia alguns

direitos, com vistas a dificultar a imigração clandestina. Em nome da proteção das fronteiras, todo estrangeiro passou a ser tratado como um infrator em potencial.

É interessante notar, como no intervalo entre um e outro governo de direita a argumentação a respeito da necessidade das reformas mudou do desejo de respeitar “*les aspirations des diverses communautés étrangères implantées sur notre sol, en vue de garder leur identité nationale et culturelle*”, para, nas palavras do próprio autor do projeto, o ministro Pasqua: a vontade da França de “*définir par elle-même la situation, la qualité et l’origine de ceux qui sont ou seront associés à la communauté nationale dans l’esprit des valeurs de sa République*” (*Projet de loi Pasqua apud Le Monde*, 08/07/93) De um período para o outro, a motivação passa do desejo de respeitar a vontade das comunidades estrangeiras, para o desejo de respeitar a vontade da França, e explicita-se a intenção de escolher os imigrantes pela sua qualidade e origem.

Esse simples parágrafo revela a progressão das idéias diferencialistas na sociedade francesa. Não só o princípio básico de que todo homem é igual e deve ser tratado de igual maneira, independente de suas características inatas, é ignorado, como a idéia de comunidade é reapropriada de forma a considerar as reivindicações que antes se aplicavam às comunidades minoritárias, como imputáveis à própria comunidade francesa. O projeto de lei assume as idéias difundidas pelo FN, de uma França ameaçada pela invasão dos estrangeiros, que estaria usando seu direito de comunidade para se defender, dentro do princípio de uma escolha entre os imigrantes com uma origem e uma qualidade adequadas. Assim, o respeito pelos imigrantes enquanto comunidade transforma-se no respeito à França enquanto comunidade. Todavia, a força

da ideologia republicana é suficientemente grande e seu conteúdo suficientemente vago para que mesmo assim a nova legislação invoque os valores republicanos.

Essa evolução de argumentos por parte dos legisladores parece confirmar a hipótese de que, iniciado o questionamento da igualdade por parte das minorias em meados dos anos oitenta, esse mesmo questionamento tenha sido reapropriado por uma direita xenófoba, com a finalidade de justificar a exclusão das minorias.

A medida mais polêmica do projeto foi a que instaurava os controles de identidade preventivos nas ruas, com base em qualquer característica que pudesse identificar uma pessoa como estrangeiro, menos a raça. A partir de então, a polícia está autorizada a exigir a documentação de qualquer indivíduo que não pareça francês, e de detê-lo para averiguação caso ele não apresente seus documentos de identificação. (**Le quotidien de Paris**, 19/06/93) Essa medida não conseguiu a unanimidade nem mesmo dentro do governo, devido a uma certa semelhança com os controles de identidade impostos aos judeus durante o governo de Vichy, sendo objeto de uma declaração desfavorável do ministro da Justiça Pierre Métraignerie e da ministra dos assuntos sociais e da saúde, Simone Veil; entretanto a medida não foi retirada do projeto, e foi aprovada apenas com pequenas modificações na linguagem.

Foram eliminadas todas as possibilidades de regularização *a posteriori*. Nenhum estrangeiro que entra na França ilegalmente tem mais nenhum direito à regularização. Os repatriamentos forçados e as expulsões tornam-se mais fáceis, ao mesmo tempo em que os recursos tornam-se mais difíceis, e só podem ser impetrados de fora do território francês. A obtenção e o renovação do visto de permanência tornam-se mais difíceis, assim como o reagrupamento familiar, que agora só pode ser requerido após dois anos de residência na França,

se o imigrante conseguir provar que tem recursos e moradia, e se o prefeito da cidade de destino concordar. O imigrante polígamo fica impossibilitado de adquirir um visto de permanência definitivo, pois a poligamia é considerada como uma prova de incapacidade de assimilação. Os estudantes devem provar que frequentam pelo menos vinte horas de curso para conseguirem renovar o seu visto.

O governo pretendia também aumentar o período de retenção administrativa, no qual um estrangeiro irregular fica detido até a que a sua identidade possa ser estabelecida, e ele possa ser mandado de volta para o seu país de origem. O argumento do governo se baseava no fato de que muitas vezes o imigrante se recusa a revelar a sua origem, tornando o repatriamento impossível, e que o governo precisava de mais tempo para determinar a nacionalidade do estrangeiro. Entretanto, essa disposição foi censurada pelo Conselho Constitucional, em nome da dignidade de todo ser humano.

O plano previa também a diminuição do papel do *Office Français pour la Protection des Réfugiés et des Apatrides* (OFPRA), nas questões de asilo, em proveito da própria administração, contrariando a determinação da Convenção de Genève relativa ao direito de asilo, que recomendava a análise dos pedidos por uma entidade neutra. Com a adoção das leis Pasqua, o direito de asilo ficaria a cargo do ministério do Interior, de modo que o fluxo de asilados e refugiados passaria a ser considerado como qualquer outro fluxo imigratório, o que significa que a polícia ou a prefeitura poderiam rejeitar um pedido antes mesmo que ele chegasse até o OFPRA. Entretanto, a Assembléia modificou esse artigo, em virtude da grande pressão exercida pelas associações de proteção dos direitos humanos. Ao mesmo tempo, no intuito de se adequar

aos acordos de Schengen, e à Convenção de Dublin, a França se recusa a analisar um pedido de asilo que já tenha sido recusado por um dos membros do acordo. (*Libération*, 03/06/93)

Os acordos de Schengen foram assinados, a princípio, apenas pela França, Alemanha e pelos países da Benelux, com vistas a estabelecer a livre circulação entre esses países, em troca de um reforço das fronteiras externas. A convenção de Dublin, em 1990, regulamentava exclusivamente os pedidos de asilo, recomendando que eles fossem analisados uma só vez por um dos países membros da CEE. Essa medida também causou bastante polêmica, uma vez que o direito de asilo é garantido pelo preâmbulo da Constituição de 1946, retomado pela constituição de 1958, que afirma que “*tout homme persecuté en raison de son action en faveur de la liberté a droit d’asile sur les territoires de la République*”. O direito de asilo é considerado um dos pontos fundamentais do republicanismo.

Outra medida bastante polêmica da nova lei, interditava o acesso dos imigrantes ilegais aos serviços médicos. Essa medida toca naquele ponto obscuro que é a diferenciação dos direitos do homem dos direitos do cidadão. Na verdade, nesse caso a questão se torna ainda mais complexa, porque diferencia-se não apenas o imigrante, enquanto homem, do francês, enquanto cidadão, mas também estabelece-se uma diferença entre imigrante legal e ilegal. A princípio, a existência de uma diferença de direitos entre legais e ilegais não tem nada de escandalosa. O problema nesse caso é definir quais são os direitos inalienáveis do ser humano, que não podem ser negados nem mesmo na situação de clandestinidade. O Conselho Constitucional entendeu que a saúde era um desses direitos, e por isso censurou esse artigo.

A disposição de manter o ilegal que fosse expulso afastado durante um ano do território francês, também foi censurada pelo Conselho, que considerou que ela contrariava o artigo 8 da

Declaração dos Direitos do Homem, que diz que “ *la loi ne doit établir que des peines strictement et évidemment nécessaires.*” Devido ao parecer do Conselho, esse afastamento fica restrito aos casos em que o governo considera o comportamento do imigrante prejudicial à nação francesa.

De um modo geral, as mudanças introduzidas pelo governo contrariavam vários artigos da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, e da Convenção de Genève, relativa ao direito de asilo. As dificuldades impostas ao reagrupamento familiar contradiziam o artigo relativo ao direito de levar uma vida familiar normal; a interdição de atendimento médico para os ilegais contradizia o direito à saúde; a instauração dos controles preventivos de identidade, tendia para o racismo e contrariava a premissa de que todos os homens devem ser tratados de igual maneira. Existiam também restrições às liberdades individuais, sobretudo ao direito de ir e vir, e a liberdade de casamento.

“On empêche donc l'accès à la nationalité de ceux qui y ont automatiquement droit; on ouvre les portes pour inciter ceux qui sont déjà là à partir, tout en les fermant pour les nouveaux arrivés; on exerce enfin, une sorte de menace policière latente sur tout le monde...” (Le Monde, 18/06/93) A imigração passa a ser tratada antes como um problema de polícia.

As reformas do governo não conseguem satisfazer o FN, que as considera tímidas e continua a defender um modelo de nacionalidade alemã (Le Monde, 18/06/93), e desagrada profundamente os republicanistas, criando um forte conflito com o *Conseil d'Etat*. As objeções do Conselho provocam uma violenta reação do ministro do Interior. Baseado no argumento que o executivo representa a soberania do povo, o governo iniciou uma campanha de difamação do

Conselho Constitucional, acusando-o de querer instaurar um conselho de juizes. O Conselho, por sua vez, questionava as decisões do governo relativas à imigração com base sobretudo no preâmbulo da Constituição de 1946, que serve de base para a Constituição de 1958, e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

O choque entre as novas disposições do governo e a tradição republicana, que continuava a ser defendida, por outros setores do Estado, sobretudo pelo Conselho Constitucional e pelo Conselho de Estado, provocou uma situação de impasse, onde nenhum dos dois lados tinha força suficiente para impor o seu ponto de vista. As leis Pasqua, apesar de terem obtido uma aprovação esmagadora no parlamento, formado por uma ampla maioria de direita, não conseguiram estabelecer um consenso mais amplo na sociedade. As modificações nas leis criaram uma estranha categoria de estrangeiros que não podiam ser regularizados, mas que também não podiam ser expulsos, os *sans-papiers*.

A nova legislação proibia a regularização *a posteriori*. Entretanto a Declaração dos Direitos Humanos impede a separação de uma família, de tal forma que um estrangeiro que entrou irregularmente, ou que teve seu visto expirado, e não conseguiu renová-lo, não pode ser regularizado, mas também não pode ser expulso, se ele tiver filhos franceses. Ao mesmo tempo, a legislação anterior considerava que qualquer pessoa que tivesse chegado a França com no mínimo dez anos de idade e sempre tivesse morado no país, tinha direito ao visto de permanência; as leis Pasqua mudam a idade mínima para seis anos, o que coloca muitos filhos de estrangeiro, que vieram fora do processo oficial de reagrupamento familiar na situação de *sans papiers* ou de futuro *sans papiers*, pois eles também não poderão ser expulsos, se a sua família habitar a França, devido ao mesmo artigo da Declaração que se refere à vida familiar. Além

disso, uma pessoa que já mora há pelo menos quinze anos na França é protegida da expulsão pelo artigo 25 da ordenança de novembro de 1945, mas pelas Leis Pasqua pode não ter o seu visto renovado, por exemplo se estiver desempregado.

Diante de tal situação, em dezoito de março de 1996, trezentos africanos, dentre os quais cem crianças que se encontravam em alguma das situações descritas acima, se reuniram na Igreja de *Saint-Ambroise*, em Paris, para pressionar o governo a encontrar uma solução. No dia 22 do mesmo mês, eles são evacuados a força pelo governo, que promete analisar a situação dos *sans-papiers* caso por caso. No dia 26 de junho de 1996, o governo, após analisar os 205 dossiês de que dispunha, decide dar visto temporário de apenas um ano, para somente 22 casos apresentados. Como reação, um novo grupo de *sans-papiers*, ao todo 314, que incluía muitos daqueles que estiveram em *Saint-Ambroise*, decidem ocupar a Igreja de *Saint-Bernard de la Chapelle*, também em Paris, e começar uma greve de fome para obrigar o governo a negociar.¹⁷

No dia 23 de agosto de 1996, cerca de mil policiais invadem a igreja de Saint-Bernard, e levam os *sans-papiers* à força para o Centro de detenção de Vincennes. Entretanto, após essa demonstração de força, o governo não modifica em nada a situação dos *sans-papiers*. Dos 314 casos analisados, somente 76 receberam um visto temporário de um ano. Além disso, segundo o porta-voz do movimento dos *sans-papiers*, Ababacar Diop, “*Des pères avec enfants ont été régularisés, alors que leurs épouses ne l’ont pas été, et vice-versa*” (**Libération**, 16/09/96) A maioria permaneceu na mesma situação, e houve alguns que tiveram sua expulsão decretada, mas não cumprida, em virtude de uma série de empecilhos burocráticos que o Conselho de Estado impõe à prática da expulsão. Cheikne Karte, um dos grevistas, teve sua expulsão decretada, mas

¹⁷ Fonte: <http://www.bok.net/pajol/sanspap.html>.

não executada, pois a assinatura do seu processo não foi considerada correta segundo o Conselho de Estado. Como ele, mais oito *sans-papiers* de *Saint-Bernard* estavam na mesma situação. (**Libération**, 16/09/96)

As manifestações dos *sans-papiers* não se restringiram a Paris, mas se espalharam por Lille, Toulouse, Nantes e Lyon. As leis Pasqua aparentemente não contribuíram muito no sentido de combater a migração ilegal, mas em compensação tornaram clandestina a vida de várias famílias que já habitavam a França. (**Humanité Dimanche**, 15/08 a 21/08/96) A ineficácia da nova política do governo, e o drama dos *sans-papiers* levaram o governo a propor, no dia 06/11/96, uma nova mudança na legislação. O novo pacote foi batizado de Lei Debré, o nome do novo ministro do Interior.

A lei Debré

Em 16 de abril de 1996, o relatório da comissão presidida pelos deputados Jean-Pierre Philibert e Suzanne Sauvaigo, a propósito da imigração clandestina, considera as leis Pasqua ainda muito permissivas, e propõe 46 medidas de caráter repressor, afim de “impedir que o problema da imigração possibilite um avanço da extrema-direita”. (**Le courrier international**, 25/04/96) Entre as medidas do relatório Philibert estão: exigir o seguro saúde para dar os vistos de curta duração; criar um banco de dados digital dos requerentes; dar ao Estado o direito de discordar do OFPRA quanto à concessão do estatuto de refugiado; só dar ajuda médica para o

estrangeiro em caso de doença contagiosa ou de urgência; dar à polícia judiciária o direito de entrar nos locais de trabalho e consultar o registro de pessoal; fazer o empregador pagar o repatriamento de trabalhadores imigrantes ilegais; retirar a nacionalidade francesa daquele que a adquiriu, se ele empregar mão de obra ilegal, se ele for um estrangeiro retirar seu visto, e se ele for um francês privá-lo de seus direitos cívicos por cinco anos; os menores delinquentes devem ser repatriados, e o custo da repatriação deve cair sobre seus próprios bens, a retenção administrativa poderá ser de trinta dias. O relatório, redigido por Sauvaigo, é adotado pela Comissão sobre Imigração Clandestina, por 26 votos (RPR e UDF) contra 4 (PS e PC). (Le Figaro, 10/04/96)

O projeto de lei Debré apresentado pelo ministro do Interior, retoma a maior parte das recomendações feitas pelo relatório Philibert. As mudanças são encaradas como uma maneira de tentar facilitar a execução das leis Pasqua. Os acontecimentos de 1996 revelam a necessidade de novas modificações na lei com vistas a preservar *“le compromis toujours souhaité entre la fermeté à l'encontre de l'immigration clandestine et le respect des droits individuels”* (Le Figaro, 10/04/96) Com esse objetivo oficial, o governo põe em marcha a legislação mais repressiva em termos de imigração, desde o governo de Vichy.

A primeira proposta, e a mais polêmica, submete o certificado de *hébergement* a novas regras. A partir de agora, todo francês tem obrigação de informar à prefeitura a chegada e a partida de um estrangeiro em sua residência. O prefeito pode recusar a deliberação do certificado

“s'il ressort, soit de la teneur du certificat et des justificatifs présentés, soit de la vérification effectuée au domicile de son signataire, soit des informations disponibles, que l'étranger ne peut être hébergé dans des conditions normales ou que l'hebergeant font apparaître un détournement de la procédure au terme

d'une enquête demandée par le préfets services de police ou à l'unité de la gendarmerie compétents, le cas échéants à l'initiative du maire, ou bien encore que le signataire du certificat d'hébergement n'a pas informé la mairie du départ d'un étranger accueilli dans le cadre de la procédure visée au présent article moins de deux ans auparavant."

Essa medida envolve a polêmica criação de um banco de dados que reuniria informações sobre todas as pessoas que recebem estrangeiros na França, e que poderiam ter suas informações usadas para outros fins, segundo a interpretação das organizações de defesa e proteção dos imigrantes. Além disso, o critério de *détournement de procédure*, é bastante vago. O caso de um estrangeiro que entra com visto de turista e decide pedir um visto de permanência pode ser considerado um *détournement de procédure*, e impossibilitar que um francês receba outro estrangeiro. As visitas de estrangeiros a familiares e amigos na França tornam-se mais difícil, e nesse caso, não apenas as liberdades dos estrangeiros, mas a liberdade dos próprios franceses é cerceada. A Assembléia legislativa aprovou esse item sem grandes modificações, apenas reiterando o papel do *Office des Migrations Internationales* (OMI) como responsável pela verificação das condições de alojamento dos estrangeiros.

Essa lei contraria o artigo da Declaração dos Direitos Humanos que afirma que "*Nul ne sera l'objet d'immixtions arbitraires dans sa vie privée, sa famille, son domicile ou sa correspondance, ni d'atteintes à son honneur et sa réputation. Tout personne à droit à la protection de la loi contre de telles immixtions ou de telles atteintes.*"

A lei Debré propõe, entre outras coisas, que um estrangeiro em situação irregular possa ter seu passaporte confiscado pela polícia, em troca de um certificado de identidade, até a conclusão do processo de expulsão. Propõe que os veículos coletivos numa área de até vinte quilômetros da fronteira com os países que fazem parte do acordo de Schengen possam ser revistados pela polícia, contrariando o próprio acordo de Schengen. O prazo que um estrangeiro sofrendo um processo de expulsão pode permanecer detido, sem consentimento de nenhum juiz, aumenta de 24 para 48 horas. Um tribunal de grande instância pode autorizar a retenção desse estrangeiro por mais seis dias, e se sete dias depois que ele for liberado ele ainda não tiver sido “reconduzido à fronteira”, ele poderá ser preso de novo. O estrangeiro que estiver desprovido de documentos que permitam a sua deportação, pode ser punido com um ano de prisão, multa de 25.000 francos, ou uma interdição de entrar em território francês durante três anos.

No quadro específico da situação dos *sans-papiers*, a lei torna possível a obtenção do visto de permanência temporário nos seguintes casos: de um estrangeiro menor que entrou na França em virtude do reagrupamento familiar, por ocasião do seu aniversário de dezoito anos, se ao menos um de seus pais também tiver o visto temporário; ao estrangeiro que mora na França desde os seis anos de idade, no seu aniversário de dezoito anos; ao estrangeiro que mora na França desde os dez anos de idade, se ele justificar ser impossível levar uma vida familiar no seu país de origem; ao estrangeiro não polígamo, pai ou mãe de uma criança francesa de até dezesseis anos, se ele exercer alguma autoridade parental sobre a criança, e se contribuir para sua subsistência; e também ao estrangeiro(a) casado há pelo menos um ano com um francês (a),

"à condition que la communauté de vie n'ait pas cessé, que son entrée sur le territoire français ait été régulière, que le conjoint ait conservé la nationalité française et, lorsque le mariage a été célébré à l'étranger, qu'il ait été transcrit préalablement sur les registres de l'état civil français."

O visto permanente só é atribuído agora a partir de dois anos de casamento. O visto temporário também passa a ser dado para aquelas pessoas que moram na França há mais de quinze anos, e são portanto inexpulsáveis.

Essas medidas não resolveram a situação dos *sans-papiers*, pois, na melhor das hipóteses, o imigrante recebe um visto provisório, que só lhe permite encontrar empregos provisórios, e conseqüentemente mal-pagos, além de colocá-lo diante do mesmo problema um ano depois. A decisão de dar o visto temporário aos cônjuges de franceses apenas um ano depois do casamento, no caso dos estrangeiros irregulares, deixa esses imigrantes durante um ano inteiro na clandestinidade, ou então os obriga a voltar ao seu país de origem, tornando praticamente impossível provar a comunidade de vida entre os cônjuges, necessária para a obtenção do visto.

A *Comission du Séjour*, que era encarregada antes das leis Pasqua de analisar os casos de recusa do visto de residente, e de expulsão, e que depois de 1993 torna-se unicamente consultativa, é extinta, de modo que os estrangeiros não tem mais como recorrer da decisão dos prefeitos, salvo o caso dos nacionais dos países membros da Comunidade Européia, que têm direito de serem ouvidos por uma autoridade independente, em caso de recusa do visto de residente.

O direito de asilo torna-se ainda mais limitado. A partir de agora o requerente, apesar de manter o direito a permanecer no território francês durante o decorrer do seu processo, tem o seu passaporte retido pelo OFPRA e recebe um visto provisório, renovável, com duração de três

meses. Em caso de uma resposta negativa, o estrangeiro pode entrar com um recurso, mas perde o direito de estar no território francês. Além disso, ele pode ser expulso sem nenhum prazo, caso a sua demanda já tenha sido rejeitada por algum dos países signatários dos acordos de Schengen e da Convenção de Dublin; se ele puder ser abrigado num outro Estado sem prejuízo para sua segurança, se ele colocar a ordem pública em perigo, ou se a sua demanda for considerada fraudulenta.

A nova lei permite aos policiais realizarem controles de identidade nos locais de trabalho, verificando se todos os estrangeiros estão inscritos no registro único de pessoal, e se todos eles são oficialmente declarados; a polícia passa a ter também o direito de exigir o visto de residência de todos os estrangeiros encontrados num ambiente de trabalho.

Retirando essa tarefa das mãos dos inspetores de trabalho, o governo ajuda a reforçar a relação de trabalhador clandestino/ estrangeiro ilegal, quando na realidade muitos franceses se encaixam na definição de clandestinos.

A submissão do projeto de lei Debré à Assembleia nacional revela que desde a aprovação das leis Pasqua, a Assembleia tornou-se ainda mais dura em termos de imigração. Em primeira votação, o projeto não somente foi aprovado por uma ampla maioria, como sofreu alterações visando a recuperar uma parte do relatório Philibert que não havia sido citada.

Os deputados suprimiram o direito dos estrangeiros que moram na França há pelo menos quinze anos a obterem o visto temporário; aumentaram para dois anos o prazo em que o cônjuge de um francês (a) leva para ter direito ao visto temporário, além disso, institui um prazo de dois anos para que um francês que se casou com um estrangeiro que veio morar na França dentro do reagrupamento familiar, possa se casar com outro estrangeiro. A lei a respeito dos pais de

crianças francesas também é modificada. Agora eles precisam provar que contribuem para a subsistência de seus filhos desde o primeiro ano de vida da criança. O visto temporário é concedido aos apátridas que moram na França há pelo menos três anos, mas não se menciona as condições legais de estadia na França durante estes três anos.

A Assembléia também introduz a exigência de uma identificação através de impressão digital para todos os estrangeiros que pedirem visto para a França, que seriam colhidas três vezes, uma para a embaixada ou consulado que emitiu o visto, outra para a polícia, outra para a empresa aérea. Assim o ministério do Interior poderia criar um fichário e identificar todos os estrangeiros que estão sendo objeto de um processo de expulsão, e que destruíram seus documentos.

Uma nova emenda sobre o trabalho ilegal permite retirar o visto temporário ou o visto de residente daqueles estrangeiros que empregarem estrangeiros irregulares, sem consideração pelo fato de eles talvez se encontrarem naquela categoria de inexpulsáveis, devido aos laços com a França.

Os estudantes que habitam na França há pelo menos quinze anos saem da categoria de não-expulsáveis. O visto de residente de validade de dez anos, que desde 1984 era renovado automaticamente, agora pode ser recusado em nome de uma possível “ameaça a ordem pública”, que não é mais detalhada. Vale lembrar que com a extinção da *Commission de séjour*, é praticamente impossível recorrer da decisão do prefeito. Além disso, a medida também não considera a categoria dos não-expulsáveis, e cria uma nova modalidade de *sans-papiers*.

A nova lei provocou pelo menos um grande movimento de oposição, de dimensão internacional que ficou conhecido como “o manifesto dos 66”. No dia 12 de fevereiro de 1997, 66 cineastas franceses assinaram um manifesto que convocava os franceses para a desobediência

civil em relação ao dever de declarar a hospedagem de um estrangeiro. Todos eles se confessavam culpados de hospedar ou de já ter hospedado um estrangeiro ilegal e anunciavam ...

*“ nous continuerons à héberger, à ne pas dénoncer, à sympathiser et à travailler sans vérifier les papiers de nos collègues et amis... Enfin, nous appelons nos concitoyens à désobéir et à ne pas soumettre à des lois inhumaines.”*¹⁸

¹⁸ L'appel des 66 cinéastes

11 février 1997

« Nous sommes coupables, chacun d'entre nous, d'avoir hébergé récemment - pour des raisons personnelles ou professionnelles - des étrangers en situation irrégulière. Nous n'avons pas dénoncé nos amis étrangers. Et nous continuerons à héberger, à ne pas dénoncer, à sympathiser et à travailler sans vérifier les papiers de nos collègues et amis.

Suite au jugement rendu le 4 février 1997 à l'encontre de Mme Jacqueline Deltombe, "coupable" d'avoir hébergé un ami zairois en situation irrégulière, - et partant du principe que la loi est la même pour tous - nous demandons à être mis en examen et jugés nous aussi.

Enfin, nous appelons nos concitoyens à désobéir et à ne pas se soumettre à des lois inhumaines. nous refusons que nos libertés se voient ainsi restreintes. »

Fonte: <http://www.bok.net/pajol/manifeste66.html>

A manifestação conseguiu a adesão de muitas outras categorias, sobretudo no meio artístico e acadêmico, e os cineastas conseguiram reunir numa manifestação em Paris, no dia 22 de fevereiro de 1997, aproximadamente 150.000 pessoas. Mesmo assim, em 12 de março de 1997, o Senado votou pela adoção da lei Debré, inserindo apenas uma emenda no artigo que se referia aos *cértificat d'hébergement*, que passa a ser responsabilidade não do prefeito (*maire*), mas do funcionário representante do Estado no distrito aonde for feita a requisição (*préfet*).

O impasse francês

De um modo geral, as modificações nas políticas de imigração e nacionalidade na França desde meados dos anos oitenta, revelam um crescimento das idéias tradicionalistas na sociedade francesa, possibilitado pela crise do republicanismo. O tradicionalismo evoluiu não somente através do crescimento do partido *Front National*, mas também do estreitamento do “consenso republicano”, tendo a chamada direita republicana aderido, na prática, à maior parte dos conceitos da extrema-direita que ela condena em discurso. De fato, a grande preocupação dos partidos de direita ao longo dos últimos anos parece ter sido muito mais no sentido de barrar o avanço eleitoral da extrema-direita, do que de barrar o seu avanço ideológico, tanto assim, que os governos de direita não hesitaram em tornar suas algumas das propostas mais polêmicas do *Front National* com respeito à imigração. A evolução do tradicionalismo é ainda mais surpreendente

se considerarmos que ela atingiu também setores da própria esquerda, sendo a primeira-ministra socialista Edith Crésson, a primeira responsável pelos chamados “vôos da vergonha”¹⁹.

Com a apresentação do projeto de lei Debré, a crença de que os estrangeiros (sobretudo os não-europeus) e os franceses são fundamentalmente diferentes, e de que era preciso, de alguma forma, se defender da invasão de imigrantes, atingiu o seu ponto máximo; paradoxalmente, nesse momento também, começa a reação mais contundente da sociedade civil contra esse avanço; através dos movimentos de apoio aos *sans-papiers*, e do movimento de repúdio à obrigação de declarar a presença de um hóspede estrangeiro, iniciado pela publicação do “manifesto dos 66.” Mesmo tendo a maioria absoluta da Assembléia Nacional, o governo decide voltar atrás nesse e em outros pontos da lei Debré. De fato, a própria existência da categoria de *sans-papiers* revela a existência de um equilíbrio de forças tão grande, que o governo é incapaz de cumprir suas determinações, ao mesmo tempo em que, nem o Conselho constitucional, nem as associações de defesa dos direitos humanos e dos imigrantes, nem a oposição de esquerda dispõem de força suficiente para modificar a política do governo.

Em linhas gerais, as mudanças tiveram um triplo efeito sobre a situação dos imigrantes: contribuindo para deixar mais instável a situação jurídica do imigrante, dificultando a obtenção do visto de residente permanente, e restringindo o acesso à cidadania; contribuindo para a visão do estrangeiro como um perigo, ou como um invasor através da instalação dos controles de identidade sobre todos aqueles que possam ser identificados de alguma maneira como estrangeiros (o trecho da lei que estabelece que o controle deve ser exercido baseado em todos os critérios menos na raça é totalmente irrelevante diante da disseminação do racismo e da

¹⁹ Os vôos da vergonha são os aviões charters contratados pelo governo francês para repatriar a força os imigrantes em situação ilegal, que foram realizados pela primeira vez em 1986, sob ordens do ministro do interior Charles Pasqua, com a permissão da primeira-ministra socialista.

xenofobia na sociedade francesa), e da detenção de todo estrangeiro que não estiver portando seus documentos, entre outras medidas; contribuindo para uma restrição dos direitos dos estrangeiros (de recorrer no caso da negação de um visto; de se casar com um francês(a) e levar uma vida normal), do direito de asilo e dos direitos dos próprios franceses de receberem qualquer pessoa em sua casa sem ter de dar satisfações a polícia, o direito à intimidade.

A evolução do tradicionalismo não apenas precariza a situação dos estrangeiros e imigrantes, aumentando a sua instabilidade jurídica e restringindo seus direitos, como a longo prazo coloca em risco também os direitos adquiridos pelos franceses, como mostra essa primeira tentativa do governo com a lei Debré. Aberto o precedente de desrespeito aos direitos humanos no campo da legislação de imigração, nada garante que esse processo termine aí. Nesse sentido é que acredito que não somente as disputas em torno da construção da identidade nacional tenham um papel fundamental na delimitação das políticas de nacionalidade e de imigração, como as próprias políticas de imigração e nacionalidade contribuam para o desenvolvimento desse processo de construção. Mantendo uma política de imigração com as características que vem se desenvolvendo nos últimos anos, fica muito difícil defender a idéia da França como a pátria dos direitos humanos.

Em junho de 1997, o governo de direita perdeu as eleições legislativas, e formou-se um novo governo, de maioria socialista, mas composto também pelo partido verde e pelos comunistas. Não por acaso, a primeira medida do novo governo visava solucionar o problema dos *sans-papiers*, através da regularização da situação de milhares de pessoas que se enquadravam nos novos critérios, estabelecidos pela *Commission Nationale consultative des droits de l'homme*, e ainda fez a promessa de uma nova mudança na direção da política de imigração.

Mesmo se considerarmos que a questão da imigração não foi o fator determinante na vitória da esquerda, a proeminência que ela adquiriu, como um fator central na elaboração de um projeto nacional nesses tempos de crise, fez com que ela representasse um marco na passagem de um governo a outro; é como se o novo governo quisesse representar sua vitória não como a vitória de um partido, mas como a vitória do próprio republicanismo, (embora sejam discutíveis tanto a vitória do republicanismo quanto a identificação desses partidos com a ideologia republicana). Vale notar que, paralelamente à vitória da esquerda, houve um crescimento considerável do *Front National*, que prejudicou a atuação da direita tradicional em muitos distritos eleitorais, e mostrou que as idéias de extrema-direita têm um apelo eleitoral muito forte, não somente devido à situação econômica crítica por que passa o país, como crêem muitos analistas, como também pela facilidade que essas idéias têm em penetrar numa sociedade onde o racismo e a xenofobia são bastante difundidos.

Homem x Cidadão: a questão dos direitos - à guisa de conclusão

A delimitação da fronteira entre direitos dos nacionais e dos estrangeiros está subordinada desde o século XVIII a dois acontecimentos: a ligação entre o Estado, a nação e o povo, concretizada na idéia de cidadania; e a difusão, a partir da Revolução francesa da crença na existência dos direitos humanos, comuns a todas as pessoas e inalienáveis. As questões envolvidas aqui são: qual a diferença entre os direitos do homem e os direitos do cidadão, frequentemente citados como equivalentes na França e qual a possibilidade do estrangeiro adquirir os direitos de cidadão? Obviamente, essas duas questões não se resumem ao código de nacionalidade, nem às leis de imigração. As discussões sobre o código e as leis revelam todavia, muito sobre como as mesmas são percebidas na sociedade.

Com o advento do processo de globalização estas questões se tornam ainda mais complicadas. O surgimento de blocos como a Comunidade Econômica Européia, abre a possibilidade de uma nova categoria indefinida entre o homem como ser genérico e o cidadão. Qual será o status de membro da comunidade, quais serão os critérios que diferenciarão os cidadãos nacionais, dos cidadãos “comunitários” e dos estrangeiros (isso se o termo cidadania puder ser utilizado para classificar a relação de um indivíduo europeu com a comunidade)? Será possível a existência de níveis diferenciados de cidadania, sem que isso mine a idéia da igualdade entre os homens?

Classicamente, existem duas formas de se considerar a cidadania. Uma delas corresponderia à tradição liberal, fundada na filosofia grega, e posteriormente retomada pelos contratualistas, entre eles Rousseau. Baseia-se no acesso dos cidadãos aos direitos políticos e

implica o reconhecimento de direitos iguais para o cidadão frente ao Estado. A cidadania aqui significa a diferença entre a exclusão e a inclusão num dado sistema político, sendo o sufrágio universal o principal ponto deste sistema. (Wiener, 1992)

O segundo tipo de cidadania seria a cidadania histórica, estudado por Marshall (1967), que subdivide a cidadania em três tipos de direitos: os direitos civis, necessários às liberdades individuais, como o de ir e vir, imprensa, pensamento e fé, propriedade, contrato, direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros pelo devido encaminhamento processual; os direitos políticos, de participar do exercício do poder político como um membro de um organismo investido de autoridade política e como eleitor dos membros de tal organismo; os direitos sociais, que vão desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança, ao direito de participar por completo na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade.

Na sociedade feudal, o status era a marca distintiva de classe e a medida da desigualdade, o pertencimento a uma determinada casta definia que tipos de direito tinha uma pessoa. Com o surgimento do Estado-Nação, a idéia de cidadania passa a estar intimamente vinculada à idéia de nacionalidade. “Quando a liberdade se tornou universal, a cidadania se transformou de uma instituição local numa nacional.” (Marshall, 1967: 69) A cidadania é antes um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade, sendo desde início um princípio de igualdade “que não entrava em conflito com as desigualdades da sociedade capitalista, eram, ao contrário, necessários para a manutenção daquela determinada forma de desigualdade.” (Marshall, 1967: 79)

Na definição de Marshall, ao contrário da visão liberal, há um entendimento dinâmico da cidadania, pois ela se modifica no decorrer do tempo, e não é reduzida a uma interpretação de direitos de acordo com princípios, mas também é entendida como uma prática. (Wiener, 1992) Por outro lado, essa definição é considerada muito passiva, por enfatizar apenas os direitos e não a participação ativa dos cidadãos. (Kymlicka e Norman, 1994)

Considerando a cidadania do seu ponto de vista histórico, há que se levar em consideração que, não apenas os direitos civis, políticos e sociais não têm um desenvolvimento sincrônico, como também o fato de que esses direitos nem sempre beneficiaram todos os cidadãos, ou melhor dizendo, a cidadania nem sempre foi extensiva a todos os nacionais. As mulheres por exemplo, só muito recentemente obtiveram o direito ao voto (1944); durante muito tempo, em vários países, o direito de voto estava condicionado a um determinado nível de renda, de modo que, se formos rigorosos com a história, constataremos que a idéia da igualdade universal entre os homens sempre conviveu com a desigualdade de direitos entre eles, fosse ela justificada por uma teoria de desigualdade entre as raças, entre os sexos ou entre as classes.

De fato, não apenas os direitos podem se estender a outras categorias que não beneficiavam originalmente; como o próprio universo do direito pode se alargar, de modo que as pessoas considerem como um direito agora, uma coisa que não era considerada um direito anteriormente. Atualmente, existe mesmo quem sustente a teoria de que essa série de direitos enumerada por Marshall, pertence à mesma categoria de “política emancipatória”, onde emancipação significa:

"... that collective life is organized in such a way that the individual is capable - in some sense or another - of free and independent action in the environments of her social life. Freedom and responsibility here stand in some kind of balance." (Giddens, 1991:213)

e que nós estaríamos assistindo ao surgimento de novos tipos de reivindicações, as *"life politics"*, que envolveriam a capacidade do indivíduo de integrar a imensa quantidade de informações que lhe chegam num mundo globalizado, com o seu projeto pessoal de vida. As *"life politics"* envolvem decisões de cunho moral a respeito da relação homem/natureza, no contexto da emergência das preocupações ecológicas; envolvem a questão dos limites da engenharia genética e das pesquisas científicas, entre outras. Entretanto, o próprio Giddens reconhece que a emergência das *"life politics"* não significa que tenham chegado ao fim as reivindicações emancipatórias, e muito provavelmente, as *"life politics"* irão suscitar novos tipos de reivindicações emancipatórias. (Giddens, 1991)

Por fim, nos últimos anos, a concepção de direito parece estar se diversificando dia após dia. Os multiculturalistas preferem falar em termos de direitos culturais; existe uma parte do movimento feminista que reivindica direitos específicos para as mulheres, em nome da diferença; existem minorias que reivindicam direitos especiais em nome das diferenças; existem países inteiros do mundo que se negam a respeitar os direitos humanos em nome das diferenças. De fato, a globalização parece favorecer o processo de "diferenciação" no mundo.

Diante de um quadro como este, quando se fala em defender o direito dos imigrantes, é preciso ter bem claro o que se considera direito do imigrante. Com a intensificação dos fluxos migratórios no mundo, essa questão adquire uma importância renovada. Se, de fato, as fronteiras estão sendo abertas para o fluxo de mercadorias, de dinheiro e de idéias, por outro lado, a

tendência que se observa em relação ao fluxo de pessoas é no sentido inverso; ou seja, de fato o fluxo existe, é grande e tende a aumentar, entretanto, as fronteiras tendem cada vez mais a se fechar, tendo as leis de imigração tornado-se mais duras no mundo inteiro no decorrer dos anos oitenta (Martin e Hollifield, 1995). Parece que quanto menor o mundo vai se tornando, mais necessidade as pessoas têm de delimitar o seu próprio espaço, e que quanto mais o mundo tende a se homogeneizar, no sentido de que os problemas e os recursos começam a se tornar globais, mais os países ou as regiões tendem a se fechar em torno de si mesmos, e definir uma identidade própria que o diferencie de todo o resto, num processo de reação às investidas globalizantes, por meio de “globalismos localizados” e/ou “reterritorializações”, como coloca Boaventura de Souza Santos (1995).

Além disso, embora os processos econômicos venham sendo objeto, já há algum tempo, de regulamentações internacionais; embora haja uma preocupação imensa com os aspectos econômicos da globalização por parte dos governos, a questão da representação política, dos direitos humanos, dos direitos sociais quase nunca é levada em consideração por esses mesmos governos. O desrespeito aos direitos humanos na China é repetidamente ignorado pelos países ocidentais no âmbito das relações internacionais, devido sobretudo ao crescimento da importância econômica da China no mundo; a introdução de uma cláusula social no acordo de criação da Comunidade Econômica Européia só se deu recentemente, e com muito custo, através da pressão do novo governo francês, eleito em junho de 1997, e mesmo assim, não se previu nenhum tipo de punição para os países que a desrespeitarem. E finalmente, o que é mais relevante para os objetivos do nosso trabalho, a Declaração dos Direitos Humanos, as Convenções Internacionais, como a de Genève, que regulamentam a aplicação do direito de asilo,

e a Convenção europeia dos direitos humanos, vêm sendo constante e progressivamente ignoradas pelos países receptores de imigrantes.

De fato, em muito poucos países os imigrantes têm direitos políticos. Na França, uma das promessas do governo Miterrand era conceder o direito de voto para os imigrantes nas eleições municipais. Entretanto, essa mudança significaria a possibilidade da existência de um nível intermediário de cidadania, o que é incompatível com a tradição republicana e com a constituição francesa, já que, no republicanismo prevalece a visão liberal ou contratual da cidadania. Além disso, o aumento das reações xenófobas e racistas, e a crença disseminada na invasão estrangeira, que vê o imigrante como uma ameaça à integridade da nação, fez com que a medida fosse descartada pelo governo Miterrand, sobretudo por razões eleitorais.

Estando a hipótese de conceder direitos políticos aos imigrantes, dentro do espírito do multiculturalismo, totalmente descartada, seja pelos republicanistas, ou pelos tradicionalistas, a discussão sobre direitos, presente nos projetos de lei Pasqua e lei Debré, se limitou à concessão de direitos civis e sociais.

O conteúdo dos três projetos que foram estudados nesse trabalho representam uma tentativa do governo francês de diminuir os direitos dos imigrantes e estrangeiros, partindo do ponto de vista de que a legislação francesa com respeito à imigração era muito liberal, e que as facilidades que o governo francês estaria oferecendo para o estrangeiro, em termos de entrada no país e de aquisição da nacionalidade, seriam responsáveis pelo aumento do fluxo de imigrantes, e pelo surgimento de guetos na sociedade francesa. Estariam sendo aceitos como franceses pessoas que não tinham a menor intenção de se adequarem ao “modo de vida francês”.

A política do governo se baseava na idéia de invasão da França. “*La France ne peut pas accueillir toute la misère du monde*”, nas palavras do ex-primeiro-ministro socialista Fabius. Por detrás da política do governo estava a crença de que nem todos os estrangeiros são assimiláveis, e por isso, nem todo estrangeiro pode se tornar cidadão. O surgimento de demandas multiculturalistas por parte da população imigrante, o preconceito da população francesa face aos árabes e negros e a identificação do islamismo com o terrorismo no interior da sociedade francesa contribuíram para um sentimento anti-imigrante na população, sentimento este que é exacerbado num momento onde os índices de desemprego e a situação econômica do país são no mínimo preocupantes.

De fato, o sentimento anti-estrangeiro cresceu como um todo. Desde os anos oitenta, aumentou a desconfiança em relação a formação da Comunidade Econômica Européia, e seus efeitos sobre a soberania do país; o governo tentou proibir o uso de palavras da língua inglesa no rádio e na televisão, nos cartazes e nas revistas, e finalmente, houve uma discussão séria a respeito de permitir ou não o uso do véu islâmico nas escolas francesas. Quando se está em dúvida sobre a sua própria identidade, qualquer signo de estranheza na sociedade é percebido como uma ameaça, e é essa “ameaça” que permite o ressurgimento de ideologias como o tradicionalismo.

Inicialmente, por dispor de muito poucos meios para se defender, o imigrante é o mais atingido por esse ressurgimento, mas a longo prazo o crescimento do tradicionalismo representa um perigo para a existência de vários direitos que pareciam assegurados na sociedade francesa, e para a sobrevivência da democracia, concebida como o “espaço do diálogo e da comunicação.... A organização institucional do espaço entre sujeitos.” (Touraine, 1996: 261)

Contudo, entre aqueles que se manifestaram contra o uso do véu islâmico nas escolas públicas, estavam muitos intelectuais republicanistas, como mostra o manifesto assinado por Elizabeth Badinter, Régis Debray, Alain Finkielkraut, Elizabeth de Fontenay e Catherine Kintzler, publicado em 28 de novembro de 1989, na revista **Le Nouvel Observateur**, sob o título de: *“Profs, ne capitulons pas!”*. O manifesto inicia se perguntando: *“L’avenir dira si l’année du Bicentenaire aura vu le Munich de l’école républicaine.”* e finaliza,

“La figure française de la démocratie a pour nom République. Ce n’est pas un mosaïque des ghettos où la liberté pour tous peut venir habiller la loi du plus fort. Vouée au libre examen, liée à l’essor des connaissances et confiante dans la seule lumière naturelle des hommes, la République a pour fondement l’École. C’est pourquoi la destruction de l’Ecole précipiterait celle de la République.” (**Le nouvel observateur**, 28/11/89: 59)

O ministro da educação em 1989, contra o qual se dirigia o manifesto acima citado, considerou que: *“... le port d’un foulard ou de tel autre signe d’appartenance religieuse ne peut constituer un motif d’exclusion de l’élève.”* (**Le nouvel observateur**, 26/10 a 01/11/1989: 78)

Segundo ele, os únicos motivos que seriam suficientes para excluir uma criança da escola pública seriam se o aluno fizesse pressão através de atitudes ou de discursos, para que outros alunos seguissem sua opção religiosa; ou se os pais proibissem seus filhos, ou se as próprias crianças se recusassem a frequentar alguma das aulas oferecidas pela escola pública, argumentando que o seu conteúdo estaria em contradição com o Corão.

A questão foi terminada nas mãos do *Conseil d’Etat*, que considerou os argumentos do ministro da educação corretos, e permitiu que as alunas voltassem a frequentar a escola. Apesar

disso, a opinião pública francesa não ficou satisfeita, e desde esse primeiro acontecimento, mais conflitos entre meninas querendo usar o véu e escolas públicas aconteceram, e em alguns deles, as meninas foram simplesmente expulsas. (Touraine, 1996)

Curiosamente, o ministro da educação durante o *affaire du foulard*, era o hoje primeiro-ministro socialista Lionel Jospin, que prepara no momento uma nova reforma nas leis de imigração e possivelmente no código de nacionalidade. Entretanto, ainda é muito cedo para saber se a nova legislação vai melhorar a situação legal dos imigrantes, ou mesmo se essa reforma vai durar muito, dependendo do resultado das próximas eleições.

Referências bibliográficas

- Alves, J. A. Lindgren

1995 “1995: os direitos humanos em sursis”, in **Lua Nova**, n.35.

- Amselle, Jean-Loup

1996, **Vers un multiculturalisme français**, ed. Aubier, Paris.

- Antunes, Ricardo

1994, **Adeus ao trabalho? (As metamorfoses no mundo do trabalho e as dimensões da crise do sindicalismo)**, IFCH, UNICAMP.

- Anderson, Benedict

1989 **Nação e consciência nacional**, ed. Ática, São Paulo.

- Anderson, Perry

1995 “Balanço do neo-liberalismo”, in **Pós-neoliberalismo, as políticas sociais e o Estado democrático**, ed. Paz e Terra, São Paulo.

- Arendt, Hannah

1984 **Sur l'antisémitisme**, ed. Seuil, Paris.

- Aron, Raymond

1986 **Paz e Guerra entre as nações**, ed. UNB, Brasília.

- Aron, Raymond

1982 "Os sistemas Internacionais" , in **Curso de introdução às Relações Internacionais**, ed. UNB, Brasília.

- Attali, Jacques

1997 "L'avenir nomade" in Risti, Gilbert, **La mondialisation des anti-sociétés**, PUF, Paris.

- Azéma, Jean-Pierre

1994 "Vichy", in Winock, Michel, **Histoire de l'extrême droite en France**, éditions du Seuil, Paris.

- Basch, Blanc, Schiller

1993 **Nations unbound, transnational projects, postcolonial predicaments, and deterritorialized Nation-State**, Gordon and Breach.

- Bernard, Philippe

1993 **L'immigration**, éditions Le Monde, Bruxelles.

- Birnbaum, Pierre

1994 “Affaire Dreyfuss, culture catholique et anti-sémitisme” in Winock, Michel,
Histoire de l’extrême droite en France, éditions du Seuil, Paris.

- Bistolfi, Robert

1994 “Façonner un modèle européen d’intégration”, in **Le Monde diplomatique**,
dezembro.

- Bobbio, Norberto

1996 **Igualdade e liberdade**, ed. Ediouro, Rio de Janeiro.

- **Code Civil**

1997 ed. Prat, Paris.

- Connor, Walker

1994 “A Nation is a Nation, is a State, is an Ethnic Group, is a...” in
Hutchinson e Smith, **Nationalism**, ed. Oxford University Press, Nova
York.

- **Constitution française du 4 octobre de 1958.**

1995 ed. La documentation française, Paris.

- Cornelius, Martin, Hollifield

1994 **Controlling Immigration**, Stanford University Press, Stanford, USA.

- Costa-Lascoux

1989 **De l'immigré au citoyen**, La documentation française, Paris.

- Dahmani, Areski

09 e 10/01/88 “France plus: un document de réflexion”, in **Libération**.

- Débouzy, Marianne

1984 **Travail et Travailleurs aux Etats-Unis**, éditions de la Découvert, Paris.

-Enzensberger, Hans Magnus

1995 **Guerra Civil**, Cia. das Letras, São Paulo.

-Featherstone, Mike

1994 **Cultura Global, nacionalismo, globalização e modernidade**, ed. Vozes,
Petrópolis.

- Fox, Richard

1990 **Nationalist ideologies and the production of national cultures**, American Anthropological Association, Washington.

- Gaspard, Françoise

1996 “La République et les femmes” in Wieworka, Michel, **Une société fragmentée? Le multiculturalisme en débat**, ed. La Découverte, Paris.

- Geertz, Clifford

1994 “Primordial and civic ties” in Hutchinson e Smith in **Nationalism**, Oxford University Press, Nova York.

- Giddens, Anthony

1992 **Modernity and self-identity**, Polity Press, Cambridge, UK.

- Gorz, André

1993 **Capitalisme, Ecologie et Socialisme**, ed. Gallimard, Paris.

- Gsteiger, Fredy

1996 “La France de Clovis et de Le Pen” , in **Courrier International**, 19 a 25 de setembro, Paris.

- Habermas, Jürgen

1987 **Para a reconstrução do materialismo histórico**, Ed. Brasiliense, SP.

- Habermas, Jürgen

1995 “ O Estado-Nação europeu e os desafios da globalização”, in **Novos Estudos Cebrap**, n. 43, novembro, São Paulo.

-Harvey, David

1993 **A condição pós-moderna**, ed. Loyola, São Paulo.

- Herder, J. G.

1995 **Também uma filosofia da história para a formação da humanidade**, ed. Antígona, Lisboa.

-Hobsbawm, Eric e Ranger, Terence

1984 **A invenção das tradições**, Paz e Terra, Rio de Janeiro.

- Hobsbawm, Eric

1990 **Nações e nacionalismos desde 1780**, Paz e Terra, Rio de Janeiro.

- Hobsbawn, Eric

1991 “Aqui a coisa também está pegando”, tradução de texto publicado em dezembro pela revista **Marxism Today**.

-Hobsbawn, Eric

1995 **Era dos extremos**, Cia. das Letras, São Paulo.

- **Hommes et migrations**

01/1987 “Projet de loi portant réforme du code de la nationalité française”, Paris.

- **Humanité Dimanche**

15/08 a 21/08/96 “Le machine à fabriquer des clandestins”

- Huntington, Samuel P.

1997 **O choque das civilizações e a recomposição da Ordem Mundial**, ed. Objetiva, Rio de Janeiro.

- Hutchinson e Smith

1991 **Nationalism**, Oxford University Press, Nova York.

-Ianni, Octavio

1990 **A crise dos paradigmas na sociologia**, Departamento de Ciências Sociais, IFCH, Campinas.

- Keohane e Nye

1989 **Power and Independence: world politics in transition**, Little Brown, Boston.

- Kepel, Gilles

1992 **A vingança de Deus, cristãos, judeus e muçulmanos à reconquista do mundo**, Publicações Dom Quixote, Lisboa

-Kritz, Keely e Tomasi

1981 **Global trends in Migration: Theory and research on International Population Movements**, Center for Migration Studies, Nova York.

-Kurz, Robert

1993 **O colapso da modernização**, Paz e Terra, Rio de Janeiro.

-Kymlicka Will, e Norman, Wayne

1994 "Return of the citizenship: a survey of recent work on citizenship theory", in **Ethics**, janeiro, Universidade de Chicago.

- Lacoste, Yves

1991 “Les territoires de la nation”, in **Hérodote**, n. 62, julho-setembro, Paris.

- Le Bras, Hervé

03/1988 “Naître en France, c’est être Français.” in **Revue Croissance des jeunes Nations**, Paris.

- Le Bras, Hervé

1993 “être français c’est ça...”, in **L’express**, 09/09/93.

- **Le courrier international**

25/04/96 “La France invente la démocratie raciale”

- **Le Figaro**

10/04/96 “Immigration clandestine: renforcer l’arsenal législatif”

- Lefort, Claude

1991 **Pensando o político, ensaios sobre democracia, revolução e liberdade**, ed Paz e Terra, Rio de Janeiro.

- Le Page, Henri

1977 **Amanhã, o liberalismo**, publicações Europa América, Portugal.

- **Le Monde**

18/06/93 “Où va la France”

- **Le Monde**

18/06/93 “Ne va-t-on pas vers une Europe du sang”

- **Le Monde**

08/07/93 “La droite se félicite du projet de Monsieur Pasqua sur l’immigration.”

- **Le Monde**

11/09/96 “M. LePen récidive sur l’inegalité des races”, p. 7.

- **Le quotidien de Paris**

19/06/93 “Immigration, les lois Pasqua passe en force.”

- Lévy, Bernard-Henri

1992 **As aventuras da liberdade, uma história subjetiva dos intelectuais**, ed. Cia.
das Letras, São Paulo.

- **Libération**

03/06/93 “Pasqua ferme la France à l’immigration”

- **Libération**

16/09/96 “Saint-Bernard: désespérés, les grévistes s’invitent à la préfecture”

- **Libération**

16/09/96 “Comment les français jugent le Front National”

- Loaeza, Soledad

1994 “La sociedad civil me da miedo”, in **Cuaderno de Nexos**, março.

- Margolis, Maxine

1993 **Little Brazil: imigrantes brasileiros em Nova Iorque**, ed. Papirus, Campinas.

- Marshall, Adriana

1984 “Immigrant workers in the labour market: a comparative analysis.”, in
International Social Science Journal, nº 101, Unesco.

- Marshall, T. H.

1967 **Cidadania, classe social e status**, ed. Zahar, Rio de Janeiro.

- Martin, Phillippe e Hollifield, Vames

1995 **Controlling immigration - a global perspective**, ed. Stanford University Press,
Stanford, Ca.

- Martucelli, Danilo

1996 "Les contradictions politiques du multiculturalisme" in Wieworka, Michel, **Une société fragmentée? Le multiculturalisme en débat**, ed. La Découvert, Paris.

- Moraes, Régis

1987 **Estudos da filosofia da cultura**, ed. Loyola, São Paulo.

- Nairn Tom

1981 **The break-up of Britain**, NLB and Verso Editions, London.

- Nauta, Lolle

1992 "Changing concepts of citizenship", in **Praxis International**, Abril.

- Nicolet, Claude

1994 **L'idée républicaine en France (1789 - 1924)**, ed. Gallimard, Paris.

- Nivelles, Pascale

21/22/09/96 "Papon devrait être jugé à l'automne", in **Libération**.

- Noiriel, Gérard

1988 **Le creuset français, histoire de l'immigration, XIX- XX siècle**, ed. du Seuil, Paris.

- OIT

1987 **World Labor Report**, 1-2, ed. Oxford, Nova Iorque.

- Offe, Claus

1985 **Capitalismo desorganizado**, ed. Brasiliense, São Paulo.

- Peralva, Angelina

1994 "França: imigrantes, estrangeiros, estranhos", in **Revista Lua Nova**, n. 33, São Paulo.

- Pierucci, Antônio Flávio

1990 "Ciladas da diferença", in **Tempo Social**, USP, 2 semestre, São Paulo.

- Piore, Michael

1979 **Birds of passage: Migrant labor and industrial Societies**, Cambridge University Press, Nova York.

- Portes, Alejandro

1984 "Modes of structural incorporation and presents theories of labor immigration" ,
in Kritiz , Keely e Tomasi ,**Global trends in migration ; Theory and research .**
Center for Migration Studies, New York.

- Portes, Alejandro

1995 **The economic sociology of immigration.**

- Reale, Geovanni e Antiseri, Dario

1991 **História da filosofia**, ed. Paulinas, São Paulo.

- Remond, René

1982 **Les droites en France**, ed. Aubier Montaigne, Paris.

- Renan, Ernst

1994 "Qu'est-ce qu'une Nation", in Hutchinson e Smith, **Nationalism**, Oxford
University Press, Nova York.

- Ricoeur, Paul

1994 "A crise da consciência histórica e a Europa", in revista **Lua Nova**, n. 33, São
Paulo.

- Roberts, Bryan R.

1997 “A dimensão social da cidadania”, in **Revista brasileira de Ciências Sociais**, n.33, ano 12, fevereiro, ed. Anpocs, São Paulo.

- Rousseau, Jean-Jacques

1968 **Do contrato social e Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**, ed. Portugália.

- Roussel, François-Gabriel

1996 “Le monde dans tous ses Etats”, in **Le Monde diplomatique**, julho, Paris.

- Rufin, Jean Christophe

1991 **O império e os novos bárbaros**, ed. Record, Rio de Janeiro.

- Sader, Emir e Gentili Pablo

1995 **Pós-neo-liberalismo, as políticas sociais e o estado democrático**, ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro.

- Sales, Teresa

1994 “O trabalhador brasileiro no contexto das migrações internacionais”, original.

- Santos, Boaventura de Sousa

1995 “Globalization, Nation-States and the Legal Field”. In **Toward a New Common Sense (Law, Science and Politics in the Paradigmatic Transition)**. New York / London: Routledge.

- Santos, Boaventura de Sousa

1996 **Pela mão de Alice, o social e o político na pós-modernidade**, ed. Cortez, São Paulo

- Sardenberg, Ronaldo

1982 “O Sistema Internacional”, in **Estudos das Relações Internacionais**, ed. UNB, Brasília.

- Sassen, Saskia

1988 **The mobility of labour and capital**, Cambridge University Press, Nova York.

- Sohlberg, Pierre

1995 “Le vrais-faux débat sur les migrations”, revista **Alternatives Economiques**, fevereiro.

- Soustelle, Jacques

1987 “Pourquoi je suis pour”, in **Figaro magazin**, 18/07/87.

- Stalin, Joseph

1994 "The Nation", in **Nationalism**, Oxford University Press, Nova York.

- Stolcke, Verena

1993 "Cultura européia: uma nova retórica de exclusão?", in **Revista brasileira de Ciências Sociais**, n. 22, ano 8, junho, São Paulo.

- Taguieff, Pierre-André

1987 **La force du préjugé, essai sur le racisme et ses doubles**, ed. La Découverte, Paris.

- Taguieff, Pierre-André

1991 **Face au racisme 1 e 2**, ed. La Découverte, Paris.

- Therborn, Göran

1995 "A crise e o futuro do capitalismo" in Sader e Gentili, **Pós-neoliberalismo, as políticas sociais e o Estado democrático**, ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro.

- Times

1993, "What ever happened to the great american job?".

- Tocqueville, Alexis de

1989 **O antigo regime e a revolução**, ed. Hucitec, São Paulo.

- Todd, Emmanuel

1996 **O destino dos imigrados**, ed. Instituto Piaget, Lisboa.

- Touraine, Alain

1993 **O que é a democracia**, ed. Vozes, Petrópolis.

- Weber, Max

1991 **Economia e sociedade**, ed. UNB, vol.1, Brasília.

- Weber, Max

1963 **Ensaio de Sociologia**, Zahar editores, Rio de Janeiro.

-Weil, Patrick

1991 **La France et ses étrangers**, ed. Calmann-Lévy, Paris.

- Wiener, Antje

1992 “Citizenship - new dynamics of an old concept. A comparative perspective.”
paper prepared for presentation at the XVII International congress of latin
American Studies Association, September 24- 27, Los Angeles, Ca.

- Wieworka, Michel

1996 **Une société fragmentée? Le multiculturalisme en débat**, ed. La Découverte
Paris.

-Wieworka, Michel

1992 **La France raciste**, ed. du Seuil, Paris.

- Winock, Michel

1994 **Histoire de l'extrême droite en France**, ed. du Seuil, Paris.

- Younossian, Catherine Schümperli

1997 "Homogénéisation culturelle et identités plurielles", in Risti, Gilbert, **La mondialisation des anti-sociétés**, ed. Presses universitaires de France, Paris.

ANEXO

Projet de loi Debré

EXPOSÉ DES MOTIFS

MESDAMES, MESSIEURS,

Les lois des 24 août et 30 décembre 1993 ont fondé en droit l'application d'une nouvelle politique de l'immigration dans des conditions qui correspondent aux nécessités d'une véritable maîtrise. Les principes alors posés doivent être respectés et il n'y a pas lieu d'y revenir, la souveraineté nationale s'étant clairement exprimée en leur faveur en 1993. S'en écarter reviendrait d'ailleurs à se montrer faible à l'égard de l'immigration irrégulière, ce qui serait à la fois inacceptable en soi et constitutif d'une erreur fatale au processus d'intégration des étrangers en situation régulière.

Le Gouvernement a fait depuis 1993 des efforts considérables pour donner son plein effet à la loi. Les décrets d'application sont intervenus dans le courant de l'année 1994 et les modalités pratiques de mise en oeuvre des textes ont été détaillées par circulaires, en même temps que les personnels concernés recevaient des formations adaptées. Des moyens supplémentaires ont été dégagés en 1995 et, cette même année, un plan pour l'éloignement des étrangers en situation irrégulière a été conçu et mis en place avec succès.

Néanmoins, les travaux parlementaires menés à la fin de l'année 1995 ont bien mis en évidence des difficultés réelles de mise en oeuvre. Durant le début de l'année 1996, l'analyse a été approfondie et la conclusion qui en a été tirée, en particulier à la lumière de certaines affaires ayant plus spécialement défrayé la chronique, fonde l'existence du présent projet de loi.

Des aménagements ponctuels de la législation sont indispensables. Ils doivent porter notamment sur l'ordonnance du 2 novembre 1945 relative à l'entrée et au séjour des étrangers en France, dans la stricte mesure du nécessaire et sans qu'il soit question en aucune manière d'une révision supplémentaire de son économie générale.

Il convient également de relever que la rédaction du texte tient compte des principes constitutionnels tels qu'interprétés à de nombreuses reprises par

le Conseil Constitutionnel. Les choix ainsi contraints peuvent sembler contraster avec les options retenues par nos principaux voisins européens, qui mettent en pratique des dispositions beaucoup moins protectrices des étrangers, en particulier en matière de rétention. Une orientation différente ne pourrait qu'induire une rupture avec la jurisprudence constitutionnelle et s'inspirer d'une logique que le présent projet de loi ne saurait retenir dans le cadre juridique en vigueur. La portée de la réforme proposée n'en est pas moins significative et doit être reconnue comme témoignant d'une démarche pragmatique et résolue, afin de préserver le compromis toujours souhaité entre la fermeté à l'encontre de l'immigration clandestine et le respect des droits individuels.

Quatre orientations principales sous-tendent la rédaction du projet :

1. Rendre plus efficace le dispositif d'éloignement des étrangers en situation irrégulière. Cela suppose en premier lieu d'adapter les règles de la rétention administrative :

- en allongeant de 24 heures la période à l'issue de laquelle la prolongation de la rétention est sollicitée, le cas échéant, du juge civil ;
- en donnant un effet suspensif à l'appel du Parquet sur les ordonnances de ce juge ;
- en rappelant que l'échec d'un éloignement à l'issue d'une rétention n'empêche pas de mettre ultérieurement l'intéressé en rétention pour le temps strictement nécessaire à son départ.

Tel est l'objet de l'article 8.

Ce dispositif est complété par une extension du champ d'application de la rétention judiciaire créée en 1993, afin d'accomplir pleinement sa vocation de substitut à la prison dans la perspective à court terme d'un éloignement effectif. Tel est l'objet de l'article 9 qui permettra d'appliquer la procédure aux étrangers en situation irrégulière démunis de documents transfrontière, aussi bien qu'aux étrangers s'étant soustraits à une mesure d'éloignement.

2. Donner vocation à un titre de séjour de courte durée aux personnes dont l'expulsion est juridiquement impossible, en faisant prévaloir sur toute autre considération, à l'exception de celles relatives à l'ordre public, les liens établis avec la France, soit à titre familial, soit en raison de l'ancienneté du séjour dûment prouvée. Tel est l'objet de l'article 4 dont le corollaire est la suppression de la commission du séjour qui perd sa

raison d'être.

3. La troisième mesure fondamentalement nouvelle tient à la faculté reconnue aux officiers de police judiciaire par l'article 3 de procéder à une visite sommaire des véhicules, à l'exclusion des voitures particulières, dans une bande de 20 km au voisinage des frontières intérieures de notre pays, au sens de la convention d'application des accords de Schengen. Ce contrôle serait fondé soit sur l'accord du conducteur, soit sur l'autorisation du procureur. Il est particulièrement nécessaire au vu des pratiques d'immigration clandestine récemment détectées, en raison des facilités de circulation désormais établies, notamment sur les voies routières.

4. Enfin, une extension des pures de contrôles d'identité par les autorités de police sur réquisition du Parquet devrait permettre des progrès significatifs dans la lutte contre le travail clandestin et l'emploi irrégulier de main d'oeuvre étrangère. Cette extension viserait les lieux de production et les chantiers, à l'exclusion des domiciles. Les services de police et forces de gendarmerie ainsi requis seraient à même d'accéder aux documents utiles pour donner à ces contrôles une portée opérationnelle immédiate. Tel est l'objet de l'article 10, qui vient donc renforcer la démarche globale du Gouvernement contre le travail clandestin.

Les autres dispositions proposées visent à des améliorations complémentaires ponctuelles des textes existants.

L'article premier prend en compte les critiques récurrentes contre le certificat d'hébergement. Cette faculté reconnue au bénéfice des visites familiales est en effet trop souvent dévoyée. Les pouvoirs du maire sont en conséquence ajustés afin de mieux prendre en compte la réalité. Ceci répondra à la préoccupation de nombreux élus. La maîtrise globale de l'immigration y gagnera.

L'article premier crée également une formalité nouvelle invitant l'hébergeant à faire part à la mairie du départ de l'étranger hébergé de son domicile. Cette démarche très simple peut amener les hébergeants à prendre conscience de leur responsabilité s'ils s'associent au maintien irrégulier d'étrangers en France.

L'article 3 fonde la retenue du passeport des étrangers interpellés sur le territoire en situation irrégulière, pendant le temps nécessaire à la réalisation de leur éloignement. Lorsque ce document peut effectivement être saisi, c'est un gage essentiel de réussite de l'éloignement à intervenir, qu'il soit volontaire ou forcé.

L'article 6 vise à tenir compte de l'attribution générale de compétence en

appel désormais dévolue aux cours administratives d'appel, ce qui justifie que les appels de décisions des tribunaux administratifs en matière de reconduite ne soient plus portés devant le Conseil d'Etat, mais bien devant ces cours.

L'article 7 précise que la demande de l'étranger, dont l'admission au séjour au titre de l'asile a été refusée, en particulier en raison de la multiplication de telles demandes sous des identités multiples, peut être refusée comme manifestement abusive et par suite donner lieu immédiatement à un arrêté de reconduite à la frontière.

PROJET DE LOI

Le Premier ministre,

Sur le rapport du ministre de l'intérieur,

Vu l'article 39 de la Constitution,

Décète :

Le présent projet de loi portant diverses dispositions relatives à l'immigration, délibéré en Conseil des ministres après avis du Conseil d'Etat, sera présenté à l'Assemblée nationale par le ministre de l'intérieur, qui est chargé d'en exposer les motifs et d'en soutenir la discussion.

TITRE PREMIER

DISPOSITIONS MODIFIANT L'ORDONNANCE N° 45-2658 DU 28 NOVEMBRE 1945
RELATIVE
AUX CONDITIONS D'ENTREE ET DE SEJOUR DES ETRANGERS EN FRANCE

Article premier.

I. Après le premier alinéa de l'article 5-3 de l'ordonnance du 2 novembre 1945 précitée, est ajouté un alinéa ainsi rédigé :

« Toute personne ayant signé un certificat d'hébergement et hébergé un ressortissant étranger, dans le cadre d'une visite privée au sens du présent article, doit informer la mairie de sa commune de résidence du

départ de l'étranger accueilli. » II. Le deuxième alinéa de l'article 5-3 de l'ordonnance du 2 novembre 1945 précitée est remplacé par les dispositions suivantes :

« Le maire refuse de viser le certificat d'hébergement s'il ressort, soit de la teneur du certificat et des justificatifs présentés, soit de la vérification effectuée au domicile de son signataire, soit des informations disponibles, que l'étranger ne peut être hébergé dans des conditions normales ou que les mentions portées sur le certificat sont inexactes ou que les demandes antérieures de l'hébergeant font apparaître un détournement de la procédure au terme d'une enquête demandée par le préfet aux services de police ou à l'unité de gendarmerie compétents, le cas échéant à l'initiative du maire, ou bien encore que le signataire du certificat d'hébergement n'a pas informé la mairie du départ d'un étranger accueilli dans le cadre de la procédure visée au présent article moins de deux ans auparavant. »

« L'absence d'information n'est pas opposable au signataire du certificat d'hébergement s'il établit sa bonne foi ou s'il fait état, à bon droit, de circonstances personnelles ou familiales graves. »

Art. 2.

Au troisième alinéa de l'article 8 de l'ordonnance du 2 novembre 1945 précitée, les mots : «des articles 78-1 et 78-2 du code de procédure pénale » sont remplacés par les mots : «des articles 78-1, 78-2 et 78-2-1 du code de procédure pénale »

Art. 3.

Dans le chapitre premier de l'ordonnance du 2 novembre 1945 précitée, sont insérés, après l'article 8, les articles 8-1 et 8-2 ainsi rédigés :

« Art. 8-1. Les services de police et les unités de gendarmerie sont habilités à retenir le passeport ou le document de voyage des personnes de nationalité étrangère en situation irrégulière sur le territoire français. Ils leur remettent en échange un récépissé valant justification de leur identité et sur lequel sont mentionnées les modalités de restitution, lors de la sortie du territoire, du document retenu.

« Art. 8-2. Dans une zone comprise entre la frontière terrestre de la France avec les Etats parties à la convention signée à Schengen le 19 juin 1990 et une ligne tracée à vingt kilomètres en deçà, les officiers de

police judiciaire, assistés des agents de police judiciaire et des agents de police judiciaire adjoints mentionnés aux articles 20 et 2-11 du code de procédure pénale, peuvent procéder, avec l'accord du conducteur ou, à défaut, sur autorisation du procureur de la République, à la visite sommaire des véhicules circulant sur la voie publique, à l'exclusion des voitures particulières, en vue de rechercher et constater les infractions relatives à l'entrée et au séjour des étrangers en France.

« Dans l'attente de l'autorisation du procureur lorsqu'elle est requise, l'immobilisation du véhicule ne peut excéder 6 heures à compter du début des opérations.

« Cette visite, dont la durée est limitée au temps strictement nécessaire à compter de l'autorisation du procureur ou du début des opérations, donne lieu à l'établissement d'un procès-verbal, dont un exemplaire est remis au conducteur en présence duquel elle se déroule, et dont un autre exemplaire est adressé sans délai au procureur de la République.

« Le fait que ce contrôle révèle une infraction autre que celle ayant trait aux règles sur l'entrée et le séjour des étrangers en France ne constitue pas une cause de nullité des procédures incidentes. »

Art. 4.

Le premier alinéa de l'article 12 bis de l'ordonnance du 2 novembre 1945 précitée est remplacé par les dispositions suivantes :

« Sauf si sa présence constitue une menace pour l'ordre public, la carte de séjour temporaire est délivrée de plein droit :

1. À l'étranger mineur, ou dans l'année qui suit son dix-huitième anniversaire, dont l'un des parents au moins est titulaire de la carte de séjour temporaire, s'il a été autorisé à séjourner en France au titre du regroupement familial ;

2. À l'étranger mineur, ou dans l'année qui suit son dix-huitième anniversaire, qui justifie avoir sa résidence habituelle en France depuis qu'il a atteint au plus l'âge de six ans, ou bien depuis qu'il a atteint au plus l'âge de dix ans s'il justifie être dans l'impossibilité de poursuivre une vie familiale effective dans son pays d'origine ;

3. À l'étranger non polygame qui justifie par tous moyens résider en France habituellement depuis plus de quinze ans ;

4. À l'étranger, non polygame, marié depuis au moins un an, dont le conjoint

est de nationalité française, à condition que la communauté de vie n'ait pas cessé, que son entrée sur le territoire français ait été régulière, que le conjoint ait conservé la nationalité française et, lorsque le mariage a été célébré à l'étranger, qu'il ait été transcrit préalablement sur les registres de l'état civil français ;

5. À l'étranger non polygame qui est père ou mère d'un enfant français âgé de moins de 16 ans, résidant en France, à la condition qu'il exerce, même partiellement, l'autorité parentale à l'égard de cet enfant et qu'il subviennne effectivement à ses besoins.»

Art. 5.

La section III du chapitre II de l'ordonnance du 2 novembre 1945 précitée est abrogée.

Art. 6.

Il est ajouté au IV de l'article 22 c de l'ordonnance du 2 novembre 1945 précitée un alinéa ainsi rédigé :

« À compter d'une date fixée par décret en Conseil d'Etat, et au plus tard le 1er septembre 1999, cet appel sera interjeté, dans les mêmes conditions, devant le président de la cour administrative d'appel territorialement compétente, ou un membre de cette cour désigné par lui. Le même décret fixe les modalités d'application de cette disposition.»

Art. 7.

L'article 31 bis de l'ordonnance du 2 novembre 1945 précitée est complété par l'alinéa suivant :

«Constitue en particulier un recours abusif à la procédure d'asile, au sens du présent article, la présentation frauduleuse de plusieurs demandes d'admission au séjour au titre de l'asile sous des identités différentes. »

Art. 8.

L'article 35 bis de l'ordonnance du 2 novembre 1945 précitée est ainsi

modifié :

I. Il est inséré à la fin du premier alinéa un 4° ainsi rédigé :

« 4° Soit, ayant fait l'objet d'une décision de maintien au titre de l'un des cas précédents, n'a pas déféré à la mesure d'éloignement dont il est l'objet dans un délai de sept jours suivant le terme du précédent maintien »

II. Aux quatrième et cinquième alinéas, les mots « vingt-quatre heures » sont remplacés par les mots : « quarante-huit heures ».

Aux sixième alinéas, les mots « six jours » sont remplacés par les mots : « cinq jours ».

III. Il est inséré, après le quatrième alinéa, un alinéa ainsi rédigé :

« L'intéressé est maintenu à la disposition de la justice, pendant le temps strictement nécessaire à la tenue de l'audience et au prononcé de l'ordonnance. ».

IV. Le septième alinéa est remplacé par les dispositions suivantes

« Les ordonnances mentionnées aux quatrième et septième alinéas du présent article sont susceptibles d'appel devant le premier président de la cour d'appel ou son délégué, qui est saisi sans forme. Le droit d'appel appartient à l'intéressé, au ministère public et au représentant de l'Etat dans le département ; ce recours n'est pas suspensif. Toutefois, lorsque le recours est formé par le ministère public, le dossier est immédiatement transmis au premier président de la cour d'appel ou à son délégué compétent pour y statuer. Celui-ci décide, sans délai et sur pièces, s'il y a lieu de donner à cet appel un effet suspensif. L'intéressé est maintenu à la disposition de la justice, pendant le temps strictement nécessaire à l'intervention de cette décision. Au cas où celle-ci donne un caractère suspensif à l'appel, l'intéressé est maintenu à la disposition de la justice jusqu'à ce qu'il soit statué au fond. Le président de la cour d'appel ou son délégué doit statuer au fond dans un délai maximum de 48 heures à compter de l'introduction de l'appel. ».

TITRE II

DISPOSITIONS DIVERSES

Art. 9.

Au I de l'article 1132-70-1 du code pénal, il est inséré, après les mots :« des étrangers en France », les mots :« ou, s'agissant d'un étranger dépourvu des documents de voyage permettant l'exécution d'une mesure d'éloignement, des infractions prévues à l'article 19 ou au premier alinéa de l'article 27 de la même ordonnance,...»

Art. 10.

Il est inséré au chapitre III du titre II du livre premier du code de procédure pénale, après l'article 78-2, un article 78-2-1 ainsi rédigé :

«Art. 78-2-1. Sur les réquisitions du procureur de la République, les officiers de police judiciaire, assistés, le cas échéant, des agents de police judiciaire et des adjoints mentionnés à l'article 20 et au 1^o de l'article 21, peuvent, dans des lieux à usage professionnel où sont en cours des activités de construction, de production, de fabrication, de transformation, de conditionnement, de transport, de commercialisation ou de prestation de services ainsi que dans leurs annexes et dépendances, sauf s'ils constituent un domicile, contrôler l'identité de toute personne occupée à l'une de ces activités en vue de vérifier que ces personnes sont inscrites sur le registre unique du personnel et que les déclarations préalables à l'embauche les concernant ont été effectuées. A cette fin, il pourront se faire présenter ce registre et ces documents.

«Les réquisitions du procureur de la République sont écrites et précisent les infractions, parmi celles visées aux articles L. 324-9 et L. 341-6 du code du travail, qu'il entend faire rechercher et poursuivre, ainsi que les lieux dans lesquels l'opération de contrôle se déroulera. Ces réquisitions sont prises pour une durée maximum d'un mois et sont présentées à la personne disposant des lieux ou à celle qui la représente.»

Fait à Paris, le 6 novembre 1996,

Signé : ALAIN JUPPÉ

Par le Premier ministre :

Le ministre de l'intérieur,

Signé : JEAN-LOUIS DEBRÉ

Texte de l'article 1er adopté par l'assemblée en 2ème lecture (amendement Mazeaud).

Article premier.

I. Après les mots: "et visé", la fin du premier alinéa de l'article 5-3 de l'ordonnance n° 45-2658 du 2 novembre 1945 précitée est ainsi rédigée: "par le représentant de l'Etat dans le département où le signataire réside."

II. Les deuxième et troisième alinéas du même article sont remplacés par quatre alinéas ainsi rédigés: « Le représentant de l'Etat refuse, par décision motivée, de viser le certificat d'hébergement dans les cas suivants: 'il ressort, soit de la teneur du certificat et des justificatifs présentés, soit de la vérification effectuée au domicile de son signataire, que l'étranger ne peut être hébergé dans des conditions normales ou que les mentions portées sur le certificat sont inexactes ou que les demandes antérieures de l'hébergeant font apparaître un détournement de la procédure au vu d'une enquête demandée par le représentant de l'Etat aux services de police ou aux unités de gendarmerie.

III. Dans la première phrase de l'avant dernier alinéa du même article 5-3, les mots "par le maire" sont remplacés par les mots "par le représentant de l'Etat".

IV. Dans le dernier alinéa du même article 5-3, les mots "par le maire" sont supprimés.

V. Le même article 5-3 est complété par un alinéa ainsi rédigé: "L'étranger hébergé remet le certificat d'hébergement dont il a bénéficié aux services de police, lors de sa sortie du territoire."

VI. Un décret en Conseil d'Etat détermine les conditions d'application du présent article.

Fonte: <http://www.sv.vtcom.fr/ftv/fr3/kronik/loiDebre.html>

PROJET DE LOI

portant réforme du code de la nationalité française

EXPOSÉ DES MOTIFS

MESDAMES, MESSIEURS,

Le droit de la nationalité a connu depuis deux siècles des modifications substantielles ayant pour origine les préoccupations diverses et souvent contradictoires des législateurs successifs. A l'origine, le code civil s'est essentiellement inspiré du principe de la filiation pour définir les personnes susceptibles de revendiquer la nationalité française. Il est vrai qu'à l'aube du *XX*^e siècle la forte natalité et le peu d'ampleur des phénomènes migratoires rendaient sans objet toute référence au *ius soli*. Une loi des 7-11 février 1851 a cependant infléchi ce principe en attribuant la nationalité française à l'enfant né en France d'un parent étranger qui y était lui-même né.

Les conséquences de la guerre de 1914 sur la démographie conduisirent à élargir la possibilité pour les étrangers d'accéder à la citoyenneté française. Tel fut notamment l'objet de la loi du 10 août 1927 qui assouplit considérablement les règles de la naturalisation et permit, sous certaines conditions, à l'étranger né en France de devenir français. Malgré quelques efforts faits en 1938 pour corriger le caractère trop abrupt de cette législation, l'ordonnance de 1945 portant code de la nationalité conserva dans ses grandes lignes la politique d'ouverture élaborée depuis 1851 et fit conjuguier le *ius sanguinis* et le *ius soli*. Cette loi fut complétée par des textes de circonstances tenant compte de l'accès à l'indépendance des anciennes colonies françaises et par la loi du 9 janvier 1973 qui harmonisa ce droit avec les réformes intervenues en matière de filiation et de droit des personnes.

Aujourd'hui, chaque année, près de 100.000 personnes d'origine étrangère deviennent françaises, parce qu'elles sont nées en France, parce qu'elles ont épousé des Français ou parce qu'elles ont été naturalisées.

Il importe de maintenir les traditions d'ouverture et d'accueil offertes par la législation de notre pays. Mais celle-ci doit mieux respecter que dans le passé les aspirations des diverses communautés étrangères implantées sur notre sol, en vue de garder leur identité nationale et culturelle. Il convient, dès lors, de s'assurer que l'acquisition de la nationalité française correspond à une volonté véritable des intéressés. Pour cela, il est nécessaire de faire évoluer la législation en

prévoyant des dispositions évitant d'intégrer des personnes qui ne le souhaitent pas réellement ou qui n'ont pas conscience d'être devenues françaises. Il faut, par ailleurs, moraliser les possibilités d'octroi de ce droit en prévoyant notamment des mécanismes permettant de faire obstacle aux actions frauduleuses visant à l'acquisition de la nationalité française.

Enfin, les cas d'opposition à l'acquisition de la nationalité française doivent être précisés afin de mieux garantir les droits des intéressés et de subordonner le contrôle des demandes à des critères objectifs : condamnations pénales, défaut d'assimilation.

Le projet de loi a pour objet de répondre à ces préoccupations :
— Obligation pour le fils d'étranger né en France et qui y réside habituellement depuis cinq ans d'effectuer une démarche positive pour devenir français.

Actuellement, cette acquisition de la nationalité française est automatique, sous réserve que l'étranger, dans l'année précédant sa majorité et au terme d'une procédure qu'il ignore souvent, n'ait pas renoncé à ce droit ou que le Gouvernement ne s'y soit pas opposé. Les nouvelles dispositions de la loi abrogent cet automatisme et prévoient que le jeune étranger fera, entre seize et vingt-trois ans, une simple déclaration devant l'autorité judiciaire. La puissance publique disposera de la possibilité de s'opposer à cette demande pour des motifs tenant à la légalité et excluant toute appréciation d'opportunité (art. 79 du code).

La déclaration de nationalité, titre non équivoque et ayant date certaine, dispensera le jeune étranger devenu français à ce titre de conserver une preuve, souvent malaisée à constituer, de sa résidence en France à l'époque de sa majorité, comme le système actuel l'y contraignait.

Il n'a pas apparu opportun, cependant, de modifier l'article 23 du code de la nationalité qui attribue la nationalité française à l'enfant né en France d'un étranger qui y était lui-même né. Une présomption d'intégration dans la communauté française, en effet, s'attache à cet enfant dont la famille est implantée en France depuis une génération.

Au surplus, l'abrogation de cet article aurait des incidences graves sur le mode de preuve permettant à chacun d'établir qu'il est français. Cette preuve se fait actuellement facilement par la seule consultation des actes de naissance : est français celui qui est né en France d'un auteur qui y est également né. Tous les autres modes de preuve sont d'un maniement beaucoup plus complexe et rendent aléatoire l'établissement des certitudes de nationalité.

- Modification des conditions d'acquisition de la nationalité française à raison du mariage.

Il est indispensable de réagir en cette matière aux abus de l'usage des « mariages blancs », mariages de complaisance. Une loi récente de mai 1984 avait déjà cet objectif en instaurant un délai minimum de vie commune avant l'acquisition du conjoint étranger à la nationalité française. Mais elle s'est révélée à la fois difficile à mettre en œuvre, vexatoire à l'égard du plus grand nombre des couples concernés en les soumettant à des vérifications sur leur cohabitation, et finalement inopérante.

La voie de la naturalisation simplifiée, proposée au conjoint étranger d'un français, découragera les candidats à des mariages purement fictifs, puisque ceux-ci ne garantiront plus, à eux seuls, l'obtention de la nationalité française et que les autorités de l'Etat recouvreront leur pouvoir souverain d'appréciation.

Dans la très grande majorité des cas, l'instruction des dossiers sera simplifiée et même accélérée. A ce sujet, le projet de loi dispose expressément que l'instruction de la demande ne peut durer plus de dix-huit mois ; après ce délai, en cas de silence de l'administration, la naturalisation est de plein droit.

La réforme permet l'harmonisation de la législation française avec celle de la très grande majorité des pays étrangers qui ne permet aux conjoints d'acquérir la nationalité de leurs ressortissants que par voie de naturalisation. Elle concordera, en outre, avec l'évolution des mœurs et du droit de la famille qui reconnaissent l'autonomie juridique des époux.

- Révision de certains régimes particuliers.

Les ressortissants de nos anciens territoires d'outre-mer, notamment d'Afrique, de Madagascar et des Comores, relèvent jusqu'à présent de dispositions spécifiques leur permettant de réintégrer la nationalité française par simple déclaration ou de se la voir attribuer à la naissance. Ces dispositions, conçues dès l'origine comme transitoires, n'ont plus lieu d'être aujourd'hui. Mais il va de soi que le présent projet n'interdit pas aux populations intéressées d'acquérir la nationalité française dans les conditions du droit commun, notamment par décret de réintégration, donc sans condition de stage. Les jeunes nés en France pourront, quant à eux, réclamer la nationalité française dès l'âge de seize ans.

- Mise en œuvre de mesures contre la fraude.

D'un maillage simple et peu coûteux, elles permettront à l'administration d'examiner les demandes d'accès à la nationalité française de

s'assurer de la situation réelle des demandeurs, de vérifier si les conditions légales requises sont remplies, en permettant un contrôle des documents produits en provenance de l'étranger.

De nombreuses fraudes sont, en effet, actuellement constatées. Certains candidats à la nationalité française trompent sciemment l'administration en ne révélant pas la composition réelle de leur famille. D'autres produisent des documents d'état-civil étrangers dont l'authenticité est douteuse, voire établis par pure complaisance.

- Clarification des procédures.

Les acquisitions par décret relèveront, comme c'est le cas aujourd'hui, du ministère des affaires sociales et pourront donner lieu à un contentieux administratif. L'ensemble du système déclaratif, en revanche, sera désormais régi et contrôlé par la seule autorité judiciaire sans intervention du pouvoir central, ce qui simplifiera les procédures et rapprochera l'administration des usagers.

- Enfin, il est apparu nécessaire de donner un caractère solennel à l'acquisition, désormais volontaire, de la nationalité française par un étranger.

Dans cet esprit, le projet prévoit que l'acquisition de notre nationalité prendra effet le jour où le juge d'instance ou le consul, après avoir rappelé à l'intéressé les obligations s'attachant à la qualité de français qu'il vient d'obtenir, lui remettra le document concrétisant son accession à notre nationalité.

Tel est l'objet du présent projet de loi.

PROJET DE LOI

Le Premier ministre.

Sur le rapport du garde des sceaux, ministre de la justice.

Vu l'article 39 de la Constitution.

Décrète :

Le présent projet de loi portant réforme du code de la nationalité française, délibéré en Conseil des ministres après avis du Conseil d'Etat, sera présenté à l'assemblée nationale par le garde des sceaux, ministre de la justice, qui est chargé d'en exposer les motifs et d'en soutenir la discussion.

Article premier.

L'article 44 du code de la nationalité française est remplacé par les dispositions suivantes :

« Art. 44. — Toute personne née en France de parents étrangers peut, à partir de l'âge de seize ans et tant qu'elle n'a pas atteint l'âge de vingt-trois ans, réclamer la nationalité française par déclaration si, au jour de la demande, elle a sa résidence en France et si elle y réside d'une manière habituelle depuis au moins cinq ans.

« La déclaration est faite dans les conditions prévues aux articles 101 et suivants. »

Art. 2.

L'article 55 du code de la nationalité française est remplacé par les dispositions suivantes :

« Art. 55. — L'enfant qui a fait l'objet d'une adoption simple par une personne de nationalité française peut, jusqu'à sa majorité, déclarer qu'il réclame la qualité de français pourvu qu'à l'époque de sa déclaration il réside en France.

« Peut dans les mêmes conditions réclamer la nationalité française l'enfant recueilli en France et élevé pendant cinq ans au moins soit par une personne de nationalité française, soit par un organisme public, soit

par un organisme privé habilité par l'autorité publique, dans des conditions lui ayant permis de recevoir une formation française.

« La déclaration est faite dans les conditions prévues aux articles 101 et suivants. »

Art. 3.

L'article 62 du code de la nationalité française est remplacé par les dispositions suivantes :

« Art. 62. — Nul ne peut acquérir la nationalité française par naturalisation s'il n'a pas accompli, pendant les cinq années qui précèdent le dépôt de sa demande, un stage consistant en une résidence habituelle en France et si, de la date du dépôt de la demande jusqu'au jour de la publication du décret de naturalisation, il n'a pas conservé sa résidence habituelle en France. »

Art. 4.

Il est introduit dans le code de la nationalité française après l'article 64-1 un article 64-2 rédigé comme suit :

« Art. 64-2. — Le conjoint d'un français peut être naturalisé sans être soumis aux conditions prévues à l'article 62 ci-dessus. »

Art. 5.

L'article 65 du code de la nationalité française est remplacé par les dispositions suivantes :

« Art. 65. — La durée pendant laquelle la mesure d'expulsion ou d'assignation à résidence prise à l'encontre d'un étranger résidant en France était en vigueur n'est pas prise en compte dans le calcul du stage prévu à l'article 62. »

Art. 6.

L'article 79 du code de la nationalité française est remplacé par les dispositions suivantes :

« Art. 79. — Nul ne peut acquérir la nationalité française :

1. — S'il a fait l'objet d'une condamnation prononcée par une juridiction française pour fait qualifié crime, soit à une peine d'emprisonnement d'une durée supérieure à six mois, soit à une peine quelconque d'emprisonnement pour :

1° tout délit entrant dans le champ d'application du onzième alinéa de l'article 44 du code pénal ;

2° tout délit prévu par le chapitre premier ou par la première section du chapitre IV du titre premier du livre III du code pénal ;

3° l'un des délits prévus par les articles 312, 317, 330, 331, 331-1, 333, 334, 334-1, 334-2, 335, 335-5 à 335-7, 341, 342, 381, 382, 400, 402, 404-1, 405, 406, 407, 408, 417, 418, 434, 435, 460 et 461-1 du code pénal ;

4° l'un des délits prévus par les articles L. 627 et L. 630 du code de la santé publique ;

5° l'un des délits prévus par les articles 425, 433, 437 et 488 de la loi n° 66-537 du 24 juillet 1966 modifiée sur les sociétés commerciales.

II. — S'il est sous le coup d'une mesure de faillite personnelle ou d'interdiction de diriger, gérer, administrer ou contrôler une entreprise commerciale, lorsque la faillite personnelle ou l'interdiction a été prononcée par une juridiction française ou déclarée exécutoire en France.

III. — S'il a été prononcé contre lui un arrêté d'expulsion ou d'assignation à résidence non expressément rapporté dans les formes ou il est intervenu.

IV. — S'il n'est pas assimilé à la communauté française, notamment par une connaissance suffisante, selon sa condition, de la langue française ».

Art. 7.

L'article 80 du code de la nationalité française est remplacé par les dispositions suivantes :

Art. 80. — A l'expiration du délai d'opposition suivant une déclaration ou après la publication du décret de naturalisation ou de réintégration, l'intéressé ou, pour le mineur de seize ans, son représentant légal doit se présenter devant le juge d'instance ou, à l'étranger, devant l'agent diplomatique ou le consul, afin de recevoir un certificat de nationalité française ou une ampliation du décret. A cette occasion, il sera rappelé à l'intéressé les obligations qui s'attachent à l'acquisition de la nationalité française.

L'acquisition de la nationalité française prend effet du jour de la remise du document ».

Art. 8.

L'article 84 du code de la nationalité française est remplacé par les dispositions suivantes :

Art. 84. — Sous réserve des empêchements prévus à l'article 79, l'enfant mineur de dix-huit ans ayant la même résidence habituelle que celui de ses parents qui acquiert la nationalité française, devient français de plein droit. »

Art. 9.

Le chapitre premier du titre V du code de la nationalité française est remplacé par les dispositions suivantes :

CHAPITRE PREMIER

Des déclarations de nationalité.

Art. 101. — Les déclarations d'acquisition, de renonciation, de répudiation ou de perte de la nationalité française et les déclarations de réintégration dans la nationalité française sont reçues, selon des conditions fixées par décret en Conseil d'Etat, dans les départements au tribunal d'instance, dans les territoires d'outre-mer, les collectivités territoriales de Mayotte et de Saint-Pierre-et-Miquelon au tribunal de première instance et, à l'étranger, dans les postes diplomatiques ou consulaires.

S'il est âgé de moins de seize ans, le déclarant est représenté par celui ou ceux qui exercent à son égard l'autorité parentale. S'il est âgé de plus de seize ans et de moins de dix-huit ans, il est autorisé par ces mêmes personnes.

Art. 102. — Si, lors de la souscription d'une déclaration d'acquisition ou de réintégration dans la nationalité française, ou dans l'année suivante, apparaît un cas d'empêchement prévu à l'article 79, ou si les conditions légales ne sont pas remplies, opposition est faite par le ministère public.

L'opposition, motivée, peut être formée dans le délai d'un an après la déclaration. Elle est notifiée au déclarant qui peut la contester devant le tribunal de grande instance pendant un délai de six mois.

Art. 103. — Les déclarations de perte de la nationalité française ont un effet immédiat sous réserve des dispositions du 1° de l'article 97-1.

Le chapitre IV du titre VI du code de la nationalité française est remplacé par les dispositions suivantes :

« CHAPITRE IV

« Des certificats de nationalité française.

« Art. 149. - Il est délivré à toute personne justifiant qu'elle a la nationalité française un certificat de nationalité française faisant foi jusqu'à preuve contraire. Les certificats de nationalité française sont établis et délivrés dans des conditions définies par décret en Conseil d'Etat.

« En cas de refus de délivrer un certificat de nationalité française, l'intéressé peut saisir le ministre de la justice qui décide s'il y a lieu de procéder à cette délivrance.

« Art. 150. - Le certificat de nationalité indique, en se référant aux titres II, III, IV et VII du présent code, la disposition législative en vertu de laquelle l'intéressé a la qualité de français ainsi que les documents qui ont permis d'établir sa nationalité française. Lorsque les actes et jugements étrangers qui sont produits ne satisfont pas aux règles prévues à l'article 139, il appartient à l'intéressé de saisir la juridiction civile compétente.»

Art. 14.

L'article 153 du code de la nationalité française est remplacé par les dispositions suivantes :

« Art. 153. - Les personnes de nationalité française qui étaient domiciliées, au jour de l'accession à l'indépendance sur le territoire d'un Etat ayant eu antérieurement le statut de territoire d'outre-mer de la République française et qui ne peuvent ni invoquer les dispositions des articles 152 ou 153-1, ni justifier avoir souscrit une déclaration recongnitive, sont réputées avoir perdu la nationalité française au moment de l'accession à l'indépendance de leur pays d'origine. »

Art. 15.

L'article 157 du code de la nationalité française est remplacé par les dispositions suivantes :

« Art. 107. - A tout moment, les déclarations d'acquisition, de reintégration, de renonciation, de répudiation ou de perte de la nationalité française peuvent être contestées par le ministre public ou tout intéressé devant la juridiction civile pour des irrégularités ou empêchements antérieurs à leur prise d'effet.

« Cette action n'est cependant pas possible si une opposition a été antérieurement rejetée dans les conditions prévues par le deuxième alinéa de l'article 102. »

Art. 10.

L'article 110 du code de la nationalité française est complété par l'alinéa suivant :

« Pour l'application de l'article 64-2, si dans les dix-huit mois suivant la demande aucune décision n'a été modifiée, la naturalisation est de droit. L'intéressé peut alors requérir que le décret le naturalisant intervienne dans les deux mois. »

Art. 11.

L'article 116 du code de la nationalité française est remplacé par les dispositions suivantes :

« Art. 116. - Les mentions relatives à la nationalité ne sont portées que sur les copies des actes de naissances ou des actes dressés pour en tenir lieu. Elles figurent également sur les extraits de ces actes lorsqu'ils portent indication de la filiation. »

Art. 12.

L'article 139 du code de la nationalité française est rédigé de la façon suivante :

« Art. 139. - Par dérogation aux dispositions de l'article 47 du code civil, en matière de nationalité, les dates et lieux de naissance, de mariage ou de décès ne peuvent être prouvés par un des actes faits en pays étranger que si ces actes ont été établis au plus tard un an après l'événement qu'ils constatent.

« Les jugements prononcés à l'étranger ne peuvent être reconnus, en matière de nationalité, comme supplantant les actes de l'état civil mentionnés à l'alinéa précédent que s'ils sont intervenus au plus tard un an après l'événement qu'ils constatent. »

Art. 157. - Les articles 23 et 24 sont applicables à l'enfant né en France avant le 1^{er} janvier 1988 d'un parent né sur un territoire qui avait, au moment de la naissance de ce parent, le statut de colonie ou de territoire d'outre-mer de la République française.

Art. 16.

- I. - Sont abrogés :
- 1° les sections 1 et 2 du chapitre premier du titre III du code de la nationalité française comprenant les articles 36 à 40, 42 et 43 ;
 - 2° l'article 6, le troisième alinéa de l'article 30, le deuxième alinéa de l'article 33, les articles 45 à 47, 50 à 54, 56, 57, 58, 61, le deuxième alinéa de l'article 68, les articles 69, 86, 97-3, 104 à 106 et 151 du code de la nationalité française ;
 - 3° le titre VIII du code de la nationalité française comprenant les articles 158 à 161 ;
 - 4° l'article 6 de la loi n° 77-625 du 20 juin 1977 ;
 - 5° l'article 23 de la loi n° 73-42 du 9 janvier 1973.

II. - Sont supprimés :

- 1° les mots : « et dans les conditions prévues à l'article 57 » dans l'article 57-1 du code de la nationalité française ;
- 2° les mots : « le conjoint et » dans le 2° de l'article 64 du code de la nationalité française ;
- 3° les mots : « ou être réintégrés dans cette nationalité par déclaration selon les distinctions qui suivent » dans l'article 4 de la loi n° 77-625 du 20 juin 1977.

III. - Sont remplacés :

- 1° dans le deuxième alinéa de l'article 9 | du code de la nationalité française, les mots : « aux articles 53 et 54 » par les mots : « de l'article 101 » ;
- 2° dans le premier alinéa de l'article 97-4 du code de la nationalité française, les mots : « des articles 58 et 79 » par les mots : « de l'article 79 ».

Art. 17.

- I. - Les sections 3 et 4 du chapitre premier du titre III du code de la nationalité française sont remplacées par la section 1 intitulée comme suit :

« Section 1
« Acquisition de la nationalité française
par incorporation dans l'armée ou déclaration de nationalité. »

Elle comprend les articles 44, 48, 55 et 57-1 du dit code.
II. - Les intitulés des sections 5 et 6 du chapitre premier du titre III sont modifiés comme suit :

« Section 2
« Acquisition de la nationalité française
par décision de l'autorité publique. »

« Section 3
« Dispositions communes. »

Art. 18.

Le Gouvernement pourra procéder par décret en Conseil d'Etat à une nouvelle codification des textes législatifs relatifs à la nationalité française en apportant aux textes codifiés les adaptations de forme strictement et évidemment nécessaires, à l'exclusion de toute modification de fond.

Art. 19.

La présente loi est applicable dans les territoires d'outre-mer et dans la collectivité territoriale de Mayotte.

Art. 20.

L'entrée en vigueur de l'article premier de la présente loi est reportée à l'expiration du douzième mois suivant sa publication au *Journal officiel*. Pendant ce délai, les dispositions des articles 44, 45, 46, 47 et 50 du code de la nationalité française dans la rédaction antérieure demeurent applicables.

Durant la même période, les déclarations prévues aux articles 30, 55, 57-1, 87, 94, 97-4 et 156 du code de la nationalité française sont souscrites dans les conditions prévues aux articles 56, 57, 58, 79, 97-5 et 101 à 107 du même code dans leur rédaction antérieure.

Fait à Paris, le 12 novembre 1986.

Signé : JACQUES CHIRAC.

Par le Premier ministre :

Le chef des services extérieurs de la justice.

Signé : ALBIN CHALANTON.

